



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 1 de 160

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.726, de 12 de março de 2024

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º - A *Tabela “D” – Funções Gratificadas*, que integra a Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a alteração constante da que acompanha a presente Lei.

Parágrafo único - A alteração na Tabela a que se refere o *caput* deste artigo consiste na alteração da jornada de trabalho relativa à função gratificada de *Agente Especializado em Abordagem Social*, Símbolo FG 04, de 8h/diárias e 40h/semanais para 6h/diárias e 30h/semanais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

“TABELA “D” – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (RS)
...	...	...	...
FG 04	...	...	...
	Agente Especializado em Abordagem Social (6h/diárias e 30h/semanais)	...	
...	...	...	...

...”

LEI Nº 2.727, de 12 de março de 2024

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 2 de 160

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024:

I - crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.538.032,32 (cinco milhões quinhentos e trinta e oito mil trinta e dois reais e trinta e dois centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

a) no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 14.243.0018.6-055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA PARA ADOLESCENTES

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	40.276,71
04050 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	40.276,71
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	354.720,00
04100 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	354.720,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.004 - 14.243.0016.6-061 COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMDCA

3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.370.000,00
04390 880 880 / 3 / 4 / 2 / 10 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA.....	R\$	1.370.000,00
4.4.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES	R\$	342.498,18
04400 880 880 / 3 / 4 / 2 / 10 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA.....	R\$	342.498,18

PROJETO/ATIVIDADE 07.004 14.243.0016.6-062 GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	15.773,28
21130 10276 1011 / 9 / 4 / 5 / 15 TRANSF. CEDCA/SEJUF - IMPL PQ ACESSÍVEIS - DELIB 80/2022	R\$	15.773,28

PROJETO/ATIVIDADE 08.003 - 13.392.0022.2-071 ATIVIDADES CULTURAIS - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$	240.000,00
21140 1063 1063 / 9 / 99 / 6 / 18 TRANSF DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022 ...	R\$	240.000,00
3.3.60.45.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R\$	736.000,00
21150 1063 1063 / 9 / 99 / 6 / 18 TRANSF DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022 ...	R\$	736.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	9.900,00
21160 1063 1063 / 9 / 99 / 6 / 18 TRANSF DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022 ...	R\$	9.900,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0024.5-078 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	1.000,00
21170 10212 2 / 1 / 7 / 0 / 0 DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	R\$	1.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0024.6-080 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	250.000,00
21180 10212 2 / 1 / 7 / 0 / 0 DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	R\$	250.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0025.5-086 CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	200.000,00
21190 10212 2 / 1 / 7 / 0 / 0 DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	R\$	200.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0025.6-087 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	49.000,00
21200 10212 2 / 1 / 7 / 0 / 0 DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	R\$	49.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.0002.2-098 APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DAS POLÍTICAS ESPORTIVAS

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$	65.000,00
09330 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	65.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.0027.2-102 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS / RENDIMENTO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	100.000,00
09690 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	100.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 3 de 160

3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS..R\$	50.000,00
09710 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 300.000,00
09750 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	300.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.812.0026.2-103 ATENDIMENTOS ESPORTIVOS DE LAZER E RECREATIVOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 220.000,00
09800 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	220.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0040.2-154 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200.000,00
13600 10213 1008 / 3 / 2 / 2 / 12 TRANF VOLUNTÁRIA - MPT 9ª REGIÃO	R\$ 200.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 15.000,00
13650 10271 518 / 9 / 2 / 5 / 20 INCENT FINAN REPRO. MAT GRÁF/CUST - RES SESA Nº 405/2023 R\$	15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0040.6-159 ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 10.000,00
14750 10271 518 / 9 / 2 / 5 / 20 INCENT FINAN REPRO. MAT GRÁF/CUST - RES SESA Nº 405/2023 R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 08.241.0048.2-189 ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA IDOSOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 9.148,72
19120 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	9.148,72
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 65.340,00
19160 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....R\$	65.340,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 4.643.656,89

b) no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 06.182.0055.1-001 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 140.000,00
00010 001 1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 100.000,00
00020 515 515 / 99 / 99 / 0 / 0 FUNREBOM	R\$ 40.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 06.182.0055.2-002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 110.000,00
00030 001 1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 100.000,00
00040 515 515 / 99 / 99 / 0 / 0 FUNREBOM	R\$ 10.000,00
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS..R\$	10.000,00
00050 001 1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 10.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ..R\$	25.000,00
00090 001 1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 25.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 10.000,00
00110 001 1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 10.000,00
3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$ 10.000,00
00130 001 1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 23.900,00
00150 001 1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 20.000,00
00160 515 515 / 99 / 99 / 0 / 0 FUNREBOM	R\$ 3.900,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 62.600,00
00210 001 1 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 60.000,00
00220 506 506 / 4 / 99 / 0 / 0 Receitas de Alienações de Ativos - FUNREBOM	R\$ 2.600,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA FUNREBOM R\$ 391.500,00

c) no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores de Toledo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 4 de 160

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 11.331.0054.2-001 PROMOÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	10.000,00
00030 076 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos próprios	R\$	10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 11.331.0054.2-002 ATENDIMENTO SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	444.275,43
00060 069 69 / 1 / 99 / 0 / 0 Receitas Intraorçamentárias P869/05STN	R\$	444.275,43

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 11.331.0054.2-005 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CAST

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$	26.000,00
00140 076 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos próprios	R\$	26.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$	22.600,00
00160 076 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos próprios	R\$	22.600,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA CAST R\$ 502.875,43

II - crédito adicional especial no valor de **R\$ 330.197,93 (trezentos e trinta mil cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**, mediante a inclusão das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 08.003 - 13.392.0022.2-071 ATIVIDADES CULTURAIS - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	120.377,93
05361 1063 1063 / 9 / 99 / 6 / 18 TRANSF DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022 ...	R\$	120.377,93

PROJETO/ATIVIDADE 16.002 - 28.846.0009.0-209 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.3.90.92.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$	209.820,00
18819 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	209.820,00

TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 330.197,93

Art. 3º - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - no orçamento da administração direta:

a) recurso proveniente de superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

1. fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 1.414.305,43 (um milhão quatrocentos e quatorze mil trezentos e cinco reais e quarenta e três centavos);

2. fonte 880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA, no valor de R\$ 1.712.498,18 (um milhão setecentos e doze mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos);

3. fonte 10213 - TRANSF VOLUNTÁRIA - MPT 9ª REGIÃO, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

4. fonte 10271 - INCENT FINAN REPRO. MATERIAIS GRÁFICOS/CUSTEIO - RESOLUÇÃO SESA Nº 405/2023, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

5. fonte 10276 - TRANSF. CEDCA/SEJUF - IMPLANTAÇÃO PARQUES ACESSÍVEIS - DELIBERAÇÃO 80/2022, no valor de R\$ 15.773,28 (quinze mil setecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos);

b) recurso proveniente de repasse financeiro na fonte 1063 - TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022, no valor de R\$ 1.106.277,93 (um milhão cento e seis mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos); e

c) recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte 10212 - DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - no orçamento do FUNREBOM, recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

a) fonte 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 5 de 160

b) fonte 506 - Receitas de Alienações de Ativos - FUNREBOM, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); e

c) fonte 515 - FUNREBOM, no valor de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais); e

III - no orçamento da CAST, recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores nas seguintes fontes:

a) fonte 69 - Receitas Intraorçamentárias P869/05STN, no valor de R\$ 444.275,43 (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos); e

b) fonte 76 - Recursos próprios, no valor de R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN

SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI Nº 2.728, de 12 de março de 2024

Procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alterações na legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º - O Anexo II – Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, de acordo com os Grupos Ocupacionais, Classes, Escolaridade/Habilitação e Número de Cargos e o anexo Descrição da Classe de Cuidador Social (I, II e III), que integram a Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passam a vigorar com as modificações constantes dos que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - As alterações nos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo implicam a alteração dos requisitos de escolaridade/habilitação exigidos para o provimento do cargo de Cuidador Social (I, II e III).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 6 de 160

“ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...	...	...	...
B-2	...	...	...
	Cuidador Social (I, II e III)	Nível médio normal completo (magistério), admitindo-se curso médio/técnico de enfermagem, ou curso superior de pedagogia ou curso superior com licenciatura plena na área da educação, e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo Categoria “B”	...
...	...	...	...

“DESCRIÇÃO DA CLASSE: CUIDADOR SOCIAL (I, II e III)

...

FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO: Nível médio normal completo (magistério), admitindo-se curso médio/técnico de enfermagem, ou curso superior de pedagogia ou curso superior com licenciatura plena na área da educação, e Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo Categoria “B”.

DECRETO Nº 1.095, de 12 de março de 2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 6º da Lei nº 2.704, de 18 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.409.373,87 (um milhão quatrocentos e nove mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 08.244.0005.1-009 CONST, AMPL, REFOR, MELH EM CENTROS CONVIV COMUNITÁRIA/MULTIUSO

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	3.374,89
00490 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	3.374,89

PROJETO/ATIVIDADE 03.002 - 04.122.0002.2-016 ATIV. DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	17.070,00
01150 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	17.070,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0007.2-018 ATIV. DEPTO PATRIMÔNIO E SERV. GERAIS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	30.000,00
01290 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	30.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0007.2-019 AMPLIAR E MANTER A FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	5.089,94
01310 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	5.089,94
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	152.000,00
01350 501 501 / 4 / 99 / 0 / 0 Receitas de Alienações de Ativos.....	R\$	152.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 04.004 - 04.121.0011.2-036 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	5.000,00
02560 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	5.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 7 de 160

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	10.000,00
02580 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	10.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	15.000,00
02600 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.001 - 14.244.0015.2-054 GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIM HUMANO

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	19.033,00
03900 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	19.033,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 14.243.0018.6-055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA PARA ADOLESC

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	74.846,00
04100 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	74.846,00

PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 14.244.0018.2-056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA DE JUVENTUDE

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	2.270,04
04180 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	2.270,04

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.0002.2-066 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	5.000,00
04870 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.0022.2-069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	15.000,00
05080 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	15.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.122.0002.6-072 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	40,00
05420 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	40,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$	7.650,00
05440 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	7.650,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0024.6-080 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	490.000,00
06850 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	490.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0024.6-082 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	190.000,00
07310 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	190.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0025.6-087 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	320.000,00
08340 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	320.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 22.691.0028.2-111 APOIO E INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	5.000,00
10220 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	5.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 26.781.0028.2-117 MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	39.600,00
10380 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	39.600,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.004 - 11.334.0028.2-118 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	1.200,00
10450 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	1.200,00

PROJETO/ATIVIDADE 15.001 - 04.122.0002.2-175 ATIVID GAB SECR SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$	1.300,00
18120 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	1.300,00

PROJETO/ATIVIDADE 15.004 - 04.122.0002.2-182 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	R\$	900,00
18650 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	900,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 1.409.373,87

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados, no orçamento da administração direta, os seguintes recursos:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 8 de 160

I - cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 03.003 - 04.122.0007.1-017 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS		
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	30.000,00
01160 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	30.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 14.243.0018.6-055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA PARA ADOLESCENTE		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	74.846,00
04050 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	74.846,00
PROJETO/ATIVIDADE 07.002 - 14.244.0018.2-056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLÍTICA DE JUVENTUDE		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	19.033,00
04120 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	19.033,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	2.270,04
04160 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	2.270,04
PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.0022.2-070 ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	20.000,00
05270 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	20.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.122.0002.6-072 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....	R\$	7.690,00
05460 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	7.690,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0024.6-079 TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	1.000.000,00
06220 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	1.000.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 23.695.0030.2-115 PROMOÇÃO DO TURISMO		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	40.800,00
10300 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	40.800,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	5.000,00
10330 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	5.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 15.003 - 26.122.0045.2-178 ATIVID DEPTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$	2.200,00
18440 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	2.200,00
TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.201.839,04

II - superávit financeiro de exercício anterior nas seguintes fontes:

- a) 000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 55.534,83 (cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos); e
- b) 501 – Receitas de Alienações de Ativos, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

Art. 3º - O Decreto nº 1.090, de 4 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** - ...

I - ...

...

PROJETO/ATIVIDADE 13.006 - 15.452.0039.2-147 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PLANO MUN RES SÓLIDOS		
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$	260.000,00
12770 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços	R\$	260.000,00

...”

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 9 de 160

PORTARIA SRH Nº 1769, de 8 de março de 2024

Concede diária ao Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 26/2024, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, CPF nº 483.580.029-04, MATRICULA 851811, 1 (uma) diária, totalizando a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), para viagem a Brasília/DF, com objetivo de participar da Cerimônia de Anúncio de 100 novas unidades dos Institutos Federais, no dia 12 de março de 2024, às 10h, no Palácio do Planalto, 2º andar - Salão Nobre. O evento contará com a presença de governadores e governadoras, prefeitos e prefeitas, parlamentares, reitores e reitoras das instituições da rede federal, entre outras autoridades. Saída de Toledo prevista para o dia 11/03/2024, às 19h e retorno previsto em Toledo para o dia 12/03/2024, às 21h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de março de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 10 de 160

TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 001/2024

COMUNICADO Nº 05

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO:**

1. O gabarito definitivo da Prova Escrita do Teste Seletivo de Estagiário nº 001/2024, conforme anexo I.
2. A classificação preliminar dos aprovados na Prova do Teste Seletivo de Estagiário nº 001/2024, conforme anexo II.
3. Caberá pedido de recurso referente a classificação dos aprovados, em documento próprio (conforme Anexo II do Edital), devidamente fundamentado e protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, a ser realizado no dia 13/03/2024, no horário das 08h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m.
4. As respostas aos recursos da classificação serão publicadas dia 15/03/2024, assim como a Publicação do Resultado Final.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2024.

MARTA FATH

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 11 de 160

ANEXO I -GABARITO DEFINITIVO DO TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2024

GABARITO TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 001/2024	
QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	D
2	D
3	C
4	C
5	A
6	B
7	B
8	A
9	A
10	A



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 12 de 160

ANEXO II- CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2024

ENSINO MÉDIO

ENSINO MÉDIO – MUNICÍPIO DE TOLEDO (PARA ATUAR NA ÁREA URBANA)			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
RAÍSSA PINHEIRO MONTEIRO	15/11/2005	100	1º
GABRIEL HENRIQUE PEREIRA NOLL	14/08/2007	100	2º
MURILO FLÁVIO GUERRA	20/08/2007	100	3º
LUCAS RUDINEI PACHECO DE OLIVA	02/10/2007	100	4º
HELOIZA SANTOS RAHIN	14/12/2007	100	5º
FELIPE KAWÃ SANTOS ALVES	03/01/2008	100	6º
LEANDRO MIGUEL HONORATO DE SOUZA	17/01/2008	100	7º
CHRISTIAN SCHIRMAN SAÚGO	01/03/2008	100	8º
GABRIEL HENRIQUE SCHULTZ	21/08/2006	90	9º
MATHEUS GABRIEL BLANSKI PAN	26/01/2007	90	10º
LUAN FELIPE VIDAL	01/03/2007	90	11º
VANESSA LETÍCIA REUTER STEINHOEFEL	06/03/2007	90	12º
MURILO SÖTHE MACHADO	27/04/2007	90	13º
SIMONE MIRANDA FERREIRA	14/06/2007	90	14º
GUSTAVO FERREIRA DORN	06/08/2007	90	15º
ISABELLA ALMEIDA VALDEVINO	17/08/2007	90	16º
ARTHUR MURILO BOCK	10/10/2007	90	17º
ANA LAURA BREMM MEYER	06/11/2007	90	18º
SABRINA DA SILVA GONÇALVES	06/12/2007	90	19º
MARIA LUIZA ALFEN	25/01/2008	90	20º
GUILHERME AUGUSTO CALÇA	29/01/2008	90	21º
VITOR PEDRO LOBO DA ROSA	30/01/2008	90	22º
VITOR ALVES DOS SANTOS	16/02/2008	90	23º
GABRIELLY CRISTINNY DOS SANTOS	28/03/2008	90	24º
YAGO ALMEIDA TOLEDO	08/04/2008	90	25º
DJONE PATRICK MEDEIROS	09/10/2009	90	26º
VINÍCIUS HÉLIO LOBO DA ROSA	30/11/2009	90	27º
SIDINEIA LUIZ GONÇALVES	24/08/1986	80	28º
LAURA DE CASSIA BARBOSA	27/08/2005	80	29º
LUCAS HENRIQUE CAMBRUZZI PAZ	17/10/2007	80	30º
FILIPE DOS SANTOS PEREIRA	18/03/2008	80	31º
IGOR PEDRO DE SOUZA	18/04/2008	80	32º
LETÍCIA DA SILVA SANTOS	05/10/2008	80	33º
GABRIELI SEIDEL KUHN	23/10/2008	80	34º
ANA JÚLIA OLIVEIRA CAPELARI	03/05/2005	70	35º
EDUARDO GABRIEL DA ROCHA FONSECA	22/05/2007	70	36º
LUCAS EDUARDO DOS SANTOS	13/08/2007	70	37º
PRISCILA YUKIE RONCHETI KIYOTA	19/02/2008	70	38º
ANA JULYA DE ARAUJO GAUDÊNCIO	16/05/2008	70	39º
PABLO COSTA DA SILVA	26/05/2008	70	40º



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 13 de 160

MARIA CLARA HAAS	23/06/2008	70	41º
ELOÍSA DA COSTA TOMAZINI	09/07/2008	70	42º
ERIK PIETRO RUPOLO SILVINO	30/08/2008	70	43º
GABRIEL BATISTA LINO	19/10/2008	70	44º
MARIANA GOMES BRITO	07/11/2008	70	45º
EMANUELE ALBERTINA WASILEWSKI SILVA	02/02/2009	70	46º
KEVIN SABRINA FERNANDES MARCHIORO	18/08/2005	60	47º
ANA BEATRIZ DOS REIS	22/11/2005	60	48º
GABRIEL CARNEIRO DE CARVALHO	03/04/2006	60	49º
MARIA AUGUSTA PEDROTTI DA SILVA	16/05/2006	60	50º
GENISLAINE DE ANDRADE PEREIRA	29/10/2006	60	51º
DIÁLISON GONÇALVES SOARES	21/11/2006	60	52º
LAUANDA DE ANDRADE FERNANDES	20/01/2007	60	53º
ALLANA DE MORAES DOS SANTOS	13/02/2007	60	54º
FLÁVIA PAULA OCAMPOS	10/11/2007	60	55º
NICKOLE KEROLLY LIMA DE OLIVEIRA	02/12/2007	60	56º
GUSTAVO HENRIQUE MENDES	13/01/2008	60	57º
KAUÃ ALVES DA COSTA	11/02/2008	60	58º
ANGELINA DUARTES GALVÃO	26/05/2008	60	59º
AMANDA ETIELLY DA SILVA	19/06/2008	60	60º
YASMIN VITÓRIA QUADROS DA SILVA	24/07/2008	60	61º
NATHALIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	23/07/2009	60	62º
YASMIN VITORIA DOS SANTOS DE ALBUQUERE	31/01/2007	50	63º
ISABELLY FERNANDA DE SOUZA	01/02/2007	50	64º
MAICON GABRIEL DOS SANTOS	05/04/2007	50	65º
ISABELA CAROLINE ESTEVÃO	12/02/2008	50	66º
CARLOS EDUARDO PERMONIAN CUMERLATO	09/03/2008	50	67º
ISABELY EDUARDA VALDIVINO	14/09/2008	50	68º
ELOISA DE SOUZA COSTA	17/09/2008	50	69º
GUSTAVO LISBOA	20/10/2008	50	70º
LUCAS KAUAN DE OLIVEIRA	17/01/2009	50	71º
DANIELA BONFIM DE LIMA	03/10/2009	50	72º
JOÃO VICTOR DA SILVA DE SOUZA	17/11/2009	50	73º
EMILLY RAQUEL TAVARES MAGALHAES	02/12/2009	50	74º
CINTIA CAROLAIN SCHONS DOS SANTOS	22/07/2001	40	75º
PEDRO HENRIQUE SILVEIRA DE AGUIAR	16/10/2006	40	76º
GABRIELLE ROBERTA FERNANDES	18/08/2007	40	77º
CLAUANNY GEIZA ROCHA ALVES DE CAMPOS	30/11/2007	40	78º
YASMIN BERTAZZO DAS CHAGAS	05/07/2008	40	79º
LETICIA FERNANDES	01/12/2008	40	80º
LUIZ FELIPE CREASSO DOS SANTOS	21/10/2009	40	81º
ARYADNE PENHA PINEZI	01/11/2007	30	82º
ISABELLA OLIVEIRA DE SOUZA	19/10/2008	30	83º



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 14 de 160

ADIANE CERQUEIRA LEITE	11/07/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ADRIELE SOUDRÉ FERREIRA	19/03/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ALEXANDRE CASANOVA DE SOUZA	28/05/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
AMANDA DEMETRIO	01/11/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANA BEATRIZ MENIN DOS SANTOS	23/02/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANA GABRIELLY FIPKE	13/12/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANA KAROLY LEITE DE JESUS SOUZA	15/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANA LUIZA SIQUEIRA MACHADO	13/01/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANALICE BIZI BARREIROS	21/02/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANDREA MAIA RODRIGUES	01/09/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANDRIELLY CAMPOS PEREIRA DOS SANTOS	13/03/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANGÉLICA VITÓRIA GONÇALVES DE ABREU	07/10/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ARTHUR BOSA	28/02/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ARTHUR FELIPE DA SILVA MÜLLER	03/11/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BARBARA KAMILY VICENTE ROMBALDI	11/07/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BIANCA NATALIA LARA ALVARES	18/12/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BRUNA HELENA REZENDE PLAUTZ	04/08/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BRUNO GABRIEL SOUZA RODRIGUES	02/07/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CAMILA FERNANDA DA SILVA CORTEZ	13/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CAUÃ AUGUSTO DA SILVA	30/01/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CLARA RAFAELA KAEFER FAGUNDES	21/02/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DAYANI CRISTINA DOS REIS MUNIZ	22/12/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DEJANIRA FERNANDES DE AGUIAR NUNES	10/07/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DYOVANNA RAYCA FERREIRA PAIS	10/12/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EDUARDO GARCIA PAULO	27/04/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ELAINE MARIA SCHONS	11/01/0007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ELISANA ALMEIDA RAMA	13/08/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ELISIANE MACIEL MORAIS	22/05/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EMANUELL AUGUSTO LODI	29/08/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EMILLY SARA DOS SANTOS DA SILVA	11/07/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EMILLY VITORIA GARCIA VIEIRA	06/12/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EMILY FERNANDA OLIVEIRA FARIAS	08/09/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EMMELLY EDUARDA FERREIRA KALB	09/03/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ÉRICA DANTAS DE SOUZA	19/03/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ERICK EDUARDO SCHONS DE OLIVEIRA	11/01/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FABIANA GOMES DA SILVA	22/02/2024	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FELIPE AUGUSTO DE ABREU BELMIRO	17/06/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FERNANDA KATIÉLY BELINI	19/09/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FERNANDHA HELOIZE RIBEIRO	17/09/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL JANDREY LIMA	02/07/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIELA CRISTINA BARBOSA	06/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIELLY CAVALCANTE TOLENTINO	02/09/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 15 de 160

GUILHERME DE SOUZA PINTO	06/07/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GUSTAVO HENRIQUE BLATT	21/04/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
HELOISA BOMBARDELLI DIAS	10/05/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
HELOISA DUARTE DA SILVA	13/08/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
HELOÍSA REICHERT GOMES	17/12/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
HELOÍSA VITÓRIA HEGELE	19/05/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
HENRIQUE RIBEIRO FERREIRA	20/06/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISABELA KAROLINE LAURENTINO	27/06/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISABELA MAIARA PEREIRA	08/10/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISABELLE HIERT	28/08/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISABELLE NOVELLI DA SILVA	09/05/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISABELLY QUESSA	03/01/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
IZABEL RODRIGUES LOURENÇO	20/06/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
IZABELLY WITÓRIA DUARTE STURMER	24/04/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
IZABELY DE BRITO COGIELSKI	18/06/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JEAN GUSTAVO MARTIMIANO	17/01/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JHAYNE THOMAZ DA SILVA CAMPO	09/06/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JHONATAN LUCAS SANTOS	08/06/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOÃO HENRIQUE ANDRADE DE SOUZA	24/12/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOÃO VICTOR RIENDAS DE LIMA	31/08/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOÃO VITOR FERREIRA VAZ	22/01/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOÃO VITOR MATTES DIAS	21/09/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOSÉ ARMANDO BAZARELLO	06/06/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULIA FERNANDA DOS SANTOS	23/11/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULLY GABRIELLI DIMAS DE SOUZA	10/11/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULYA NATHALIA LORENZI	06/02/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KAUAN GABRIEL VENÂNCIO DE SOUZA	30/06/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KELLY MARA	18/11/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KENNEDY KAWAN ROCHA DE ALECRIM	08/08/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KETLIN CHRISTINE FRANCO DOS SANTOS	01/10/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KEWELIN EDUARDA FAGUNDES ARAUJO	04/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KRISLAINE PORTO DOS SANTOS	06/12/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LARISSA PALMA SANCHES	01/11/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LARISSA VITÓRIA FERREIRA	21/03/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LAURA REBECA SIMIONATO	06/02/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LEONARDO ALBERTO BUSS	13/10/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LETÍCIA CRISTINA PRESTES	15/03/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LHAUANY CRISTINA PODANOWSKI ROSIN	25/10/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LIVIA MARIA GODOY	30/01/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUANA CAROLINA BARBOSA DE SOUZA	08/07/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUANA NOGUEIRA DOS SANTOS	16/01/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCAS ANTONIO BELUSSO FORTUNA	20/11/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA	20/04/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCAS GABRIEL MULLER MOREIRA	02/02/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 16 de 160

LUCAS SIMIONI FALCAO	02/08/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	27/05/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUIS FELIPE PITTER DOS SANTOS	05/12/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUISA MEISTER BRUNETTO DE CECCO	20/04/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUIZ HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA	27/07/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUIZA DOS SA FERNANDES	16/04/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUIZA GABRIELA BEDIN	15/03/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LURYAN CAROLAYNE FINGER ALMEIDA	28/07/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MÁRCIO RODRIGUES FUCKS	04/06/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARÍA APARECIDA SANTOS RODRIGUES	19/02/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA CLARA CANDIDO DE OLIVEIRA	24/09/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA CLARA ROCHAVINAGRE	14/08/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA EDUARDA SCHAFFER COUTINHO	03/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA EDUARDA TAVARES DE ALMEIDA	08/06/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA ISABELA MAGON TAVARES	28/09/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MATHEUS VIEIRA DE SOUZA PEDROSO	16/03/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MELISSA IZABELLY DO NASCIMENTO KAWAKAMI	18/04/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MIACELE CHAVES DA SILVA	21/11/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MIGUEL HENRIQUE DVOJATZKI DAS CHAGAS	28/05/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MONIQUE EVILIN GONÇALVES DE ABREU	05/05/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MYLENA LUIS SALOMÃO	15/05/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NATHALIA MARASCHINI	12/12/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NATHALIE MIGLIORINI PIZZATO STERTZ	02/09/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NATIELY PACHECO	23/04/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
OTÁVIO ARAUJO BIDESE	31/01/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PEDRO EVANGELISTA SIQUEIRA	19/06/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PEDRO HENRIQUE CEZARIO	02/10/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PEDRO LEONARDO UBER	07/03/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAFAEL MICHEELL PARISE	01/11/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAYANA DA FONSECA MOSA RIBEIRO	20/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAYANNA IGNACIO COSTA JANK	09/08/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAYSSA DE FRANÇA MALLMANN	21/05/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RICARDO HENRIQUE MILKE FERRAZ DE CARVALHO	13/08/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SAMUEL BONIFÁCIO DO NASCIMENTO	11/09/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SAWANDA RILLARY DOS SANTOS SILVA	11/11/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SCHNAYDER PIERRE	18/06/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 17 de 160

SIBELLY RAFAELA DE LIMA DOS SANTOS	07/09/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SOF DE OLIVEIRA SANDRI	28/05/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SOPHIA EMANUELLA FRANCO SEZERINO	26/12/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SOPHIA FAGGIAN	12/11/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SOPHIA RAUBER DALAROSA	21/08/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SUELEN SANTOS RODRIGUES	28/10/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TAYLANE SILVA DO VALE	07/05/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TAYLLON BRUNNO MENDES DA SILVA	27/08/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TAYNARA GASPARDOS SANTOS CIZINI	05/03/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THAINY PARANÁ GRITTEN	03/02/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THAMARA CAMILA VALDEZ KLAUCK	30/01/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THIAGO FAGUNDES MORSCH	04/02/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THOR EDUARDO GHEDIN ANGNES	09/07/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VITOR ANTONIO BREMM DE SOUSA	11/09/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VITOR GABRIEL NOGUEIRA	20/09/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VITORIA ZATTA GRANVILLE	25/02/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VIVIANE DE SOUZA RIBEIRO	30/08/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
WELLIN GEOVANA ZILLMER	04/03/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

ENSINO MÉDIO – DISTRITO DE DEZ DE MAIO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANTONIA KALINE POERSCH	07/07/2007	80	1º
BIANCA LAIS KLIEMANN	02/02/2008	80	2º
ANIELE CRISTINA CORREIA SOARES	04/07/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BRUNA SAPOLSKI BONFIM	17/06/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KAUÊ YURI PRESTES DOS SANTOS	18/11/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

ENSINO MÉDIO – DISTRITO DE VILA NOVA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
KEMILLY DA SILVA BARRETO	23/09/2008	60	1º
LUAN CARVALHO MARQUES	01/12/2006	40	2º
ALESSANDRA MARIA PACHECO	12/01/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DJEIZON FELIPE SCHULZ	05/11/2024	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULIA AQUINO ALVES	16/02/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MICHELLE DA SILVA	25/03/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NELCI APARECIDA CHAVES BRANCO	15/02/2024	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SOFIA LAÍS SCHÖNWALD	14/01/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 18 de 160

ENSINO TÉCNICO (PROFISSIONALIZANTE)

FORMAÇÃO DE DOCENTES (MAGISTÉRIO) – PARA ATUAR NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARIANA CARVALHO TORQUETI	04/11/2005	80	1º
EMANUELLY CARLA DAS FLORES SIMON	11/01/2008	80	2º
VITORIA GABRIELLY SALGADO TRINDADE	18/06/2008	80	3º
ELEN ISADORA LOVERA	03/07/2008	80	4º
NATHALIA THEODORO	07/07/2008	80	5º
ANA LUIZA BIRON DE OLIVEIRA	27/03/2008	70	6º
ANANDA RUBIELY MIORANDO	10/04/2006	60	7º
EMILY EMANUELE DA SILVA DAMAS	02/05/2008	60	8º
RAFAELLA GONÇALVES DOS SANTOS FRANCISCO	08/08/2008	60	9º
GABRIELY MARIA KEHL DA ROCHA	15/02/2008	50	10º
JOÃO PAULO ZANINI DOS SANTOS	02/08/2008	50	11º
KARIN CRISTINE KAHENLER DUARTE	21/08/2008	50	12º
BRUNO DANIEL DIAS SANTANA CHICUTI	23/09/2008	50	13º
AMANDA GABRIELY APARECIDA VIDOTTO	18/03/2008	40	14º
ALANA JOLIE TONIN FARCAS	13/05/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANA GABRIELA HIKARI SAWADA	16/10/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CAROLAINÉ CRISTINA DE SOUZA	11/06/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DOUGLAS RAFAEL FERREIRA FRANÇA	27/03/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISABELLY VITORIA GALHARDES	25/06/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA	11/10/1981	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA EDUARDA ERCEGO TEIXEIRA	06/01/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SARAH EVELIN HUBNER	19/11/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
BERGUIA SILVA DA SILVA	15/04/1989	90	1º
BIANCA GUIMARÃES	26/05/2006	80	2º
DENIZE JAQUELINE PESSOA	28/11/1994	60	3º
BRUNA GABRIELA PICININ CAMARGO	15/06/2007	40	4º
CAMILY WILLWOCH DOS SANTOS	23/03/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EDUARDA NEVES GUADAGNINE	17/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FELIPE GUSTAVO DA SILVA HEMKEMEIER	19/05/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
HELLEN SUTIL CIEBRE	25/11/2007	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
INGRID JESUS DOS SANTOS COSTA	27/09/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
INGRID MAIARA ROSA	09/05/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 19 de 160

JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS	24/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOSIANE DE ALBUQUERQUE DE CASTRO	15/12/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULIA PERIN BASSO	06/01/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LAURA MERGEN PERES	10/05/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LIZ JOHANA JARA ORTEGA	22/02/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SAMYA SILVA ISHII	11/07/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SARAH GIULIA REINKE	23/12/2008	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THALIA RHUANA LAPAZINI ZUANAZZI	15/11/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VITOR AUGUSTO DA SILVA BARROS	09/06/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA KAUANA DA SILVA	19/10/2005	80	1º
TATIANE FATIMA DE SOUZA WAZLAWICK	07/11/1989	70	2º
KAREN DAIANE DE AQUINO	28/09/1995	70	3º
WANESSA BEATRIZ DIAS CARDOZO	15/12/2002	70	4º
JANAINA BARRETO DA SILVA	27/06/1987	60	5º
PHARA LAVAUD PROPHETE	18/10/1995	40	6º
ROVANA MOTTA	10/01/2009	40	7º
ALAIZE TELES DUARTE	26/09/2024	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CAMILA SUZANA SILVEIRA	31/08/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DAIANA APARECIDA DOS SANTOS	12/11/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FABIANE TOBIAS MORAIS DOS SANTOS	13/12/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FERNANDA DA SILVA ROCHA	14/05/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL DA SILVA CARREIRA	27/11/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
IRACILDA DE SOUZA QUEIROZ DA SILVA	13/02/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JENIFER MACHADO FARIA DA SILVA	23/03/2009	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JÉSSICA XAVIER CARMO	18/07/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULIANE FERNANDA TAVARES FERNANDES	11/03/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LOURDES CHRISTINA PIERRE	05/10/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCILENE SOUZA TRINDADE	23/03/1985	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIANA MALVESTIO	30/05/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARINETH DE ALMEIDA PEREIRA	07/08/1977	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PATRÍCIA DA SILVA FARIA	12/05/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ROSANGELA CRISTINA MENDES	23/04/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TAUANI JAYNE KUNKEL	22/04/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 20 de 160

ENSINO SUPERIOR

ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, SECRETARIADO EXECUTIVO, PROCESSOS GERENCIAIS, GESTÃO PÚBLICA			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ALAN VINICIUS RAUBER	18/06/2002	90	1º
MARÍLIA BALBINA DE OLIVEIRA	31/07/1979	80	2º
JOAO VICTOR RIBEIRO VALENTIN	19/02/2003	80	3º
GABRIELI OLIVEIRA DA SILVA	24/05/2003	80	4º
ALINI HESPANHOLI GERENUTTI	03/06/2004	80	5º
CRISTIAN RAFAEL SCHUCK	24/11/2005	80	6º
MISAEEL PADILHA	05/02/2006	80	7º
GABRIELA LETICIA SALOMÃO MORAES	11/07/2006	80	8º
GENILSON MASSANEIRO	20/12/1984	70	9º
ANA CLAUDIA GOETTEMES TEODORO	21/09/2001	70	10º
PAULO ARIEL SOARES LEÃO NETO	02/02/2004	70	11º
EMILLY VICTORIA OLIVEIRA CHAGAS	25/04/2004	70	12º
HELOISA CAROLINE PRETTO	11/11/2004	70	13º
ÉRICA BEATRYZ HENTZ	11/02/2006	70	14º
VITÓRIA DE SOUSA FINKLER	22/09/2006	70	15º
DANIELE SILVA BOCKHNORNY	16/10/1991	50	16º
AMANDA CAROLINE SEGOVIA	28/10/1998	AUSENTE	DESClassificado
AMANDA DANIELY SEHN DE LIMA	08/03/2004	AUSENTE	DESClassificado
AMANDA GABRIELLE GERHARDT DE CARVALHO	11/07/2005	AUSENTE	DESCClassificado
AMANDA KAROLINA LANZA	02/10/2006	AUSENTE	DESCClassificado
ARIELI CRISTINA DRUZIAN	07/12/1991	AUSENTE	DESCClassificado
BRUNA FERNANDA BENDER	28/11/2004	AUSENTE	DESCClassificado
BRUNA LEANDRA DE ARAUJO MUNIZ	28/07/1995	AUSENTE	DESCClassificado
CLEISSON PEREIRA RODRIGUES DA CUNHA	25/08/2001	AUSENTE	DESCClassificado
DANIELLY CRISTINA JULIO	11/12/1999	AUSENTE	DESCClassificado
EDUARDO JOSE BORTOLUSSI	15/02/2002	AUSENTE	DESCClassificado
EDUARDO ROOS	07/06/2005	AUSENTE	DESCClassificado
ELIABE VITOR DA SILVA	28/06/2003	AUSENTE	DESCClassificado
EMILE CRYSTINE APARECIDA JORGE	18/01/2002	AUSENTE	DESCClassificado
FERNANDA INES STOCKMANN	03/09/2001	AUSENTE	DESCClassificado
GLEICI ALINE DOS SANTOS	02/07/2002	AUSENTE	DESCClassificado
ISABELA CASTRO GOMES	21/09/1988	AUSENTE	DESCClassificado
JAIANE MARINA DE OLIVEIRA	31/10/2000	AUSENTE	DESCClassificado
JENIFER KARINE MARTINS	06/07/1995	AUSENTE	DESCClassificado
JOÃO PEREIRA NETO	18/11/2005	AUSENTE	DESCClassificado
JORDANA APARECIDA DOS SANTOS	21/07/2004	AUSENTE	DESCClassificado
JULIA CATAR PORTELA GOULART	03/02/2001	AUSENTE	DESCClassificado
LARISSA DO NASCIMENTO	29/01/2004	AUSENTE	DESCClassificado
LUANA DA SILVA GOMES FRANCISCO	24/12/1995	AUSENTE	DESCClassificado
LUCCAS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	03/11/2003	AUSENTE	DESCClassificado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 21 de 160

MILENA EDUARDA KOTZ	14/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MÔNICA BORDINI CABRAL	22/07/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NAYARA ROBERTA MOSLINGER	11/01/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PATRÍCIA TRINDADE NOGUEIRA	28/02/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TIELE TEIXEIRA COUTINHO	08/12/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VILMAR ANDREI RAUBER	21/12/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VITÓRIA MARIA DO NASCIMENTO BENATTI	12/06/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

ARQUITETURA E URBANISMO E ENGENHARIA CIVIL

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELE SCHARDONG	04/07/2001	100	1º
VINÍCIUS GOBO DE PAULA	28/11/2002	100	2º
GABRIELA FARIAS	05/06/2002	90	3º
ANDRIELLY NUNES DE LARA	03/07/2002	90	4º
GABRIEL AMANCIO DA SILVA	25/02/2002	80	5º
JULIA THAIS BECKER	08/04/2003	80	6º
MARIANA SAATKAMP LAZARETTI	26/08/2003	80	7º
ANA PAULA AMORIM FRACASSO	07/05/2004	80	8º
EDUARDA CRISTINA DONIN	11/07/2004	80	9º
SABRINA DE SOUZA RIBEIRO	11/07/2004	80	10º
ANA FLÁVIA ALIEVI	11/06/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANDRESSA MONIQUE DE GODOY	13/06/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BEATRIZ VITORIA SOMARIVA	01/08/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CRISTIAN GABRIEL KIST	09/03/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DIANA REGINA GRUBER TAVARES	12/11/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EDUARDO DOS SANTOS CORREA	20/12/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EVELIN CAROLINA ROMAN	03/10/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EVELYN DE BONA BISESKI	08/02/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GIOVANI FOLADOR	04/01/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JESSICA CRISTINA KUNZLER	11/02/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
REBECA BRUCH LAUERSDORF	05/04/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ROSIMERI APARECIDA DE CARVALHO	02/12/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SABRINA DA SILVA NASCIMENTO	06/05/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ENGENHARIA AMBIENTAL, GESTÃO AMBIENTAL E ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉ VINICIUS VEIGA	18/12/2000	100	1º
AMANDA ZOLET LOUÇÃO	13/09/2006	80	2º
ALLANIS FLACH DO NASCIMENTO	19/04/2003	70	3º
ADRIAN RAFAEL MIRANDA DOS SANTOS	13/08/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
AMANDA CORREIA DE CARVALHO	12/06/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
YASMIN LOURENCO DO PRADO	14/08/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 22 de 160

DIREITO			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ALYSSON GUSTAVO DOS SANTOS	26/09/2000	90	1º
CAMILA SANTOS NASCIMENTO	06/03/2006	90	2º
GIOVANA MARIA JACOBY STUANY	13/08/2004	80	3º
HELOISA FERREIRA GOZZI	03/01/2004	80	4º
JOYCE SANTANA DE NORONHA	22/09/1999	80	5º
JULIA DEBUS DE MELLO	24/02/2024	80	6º
MARIA EDUARDA ARAÚJO	20/05/2005	80	7º
RAFAEL DOS SANTOS PORTES	28/11/2005	80	8º
GABRIEL DA SILVA CORDEIRO	05/02/2004	70	9º
INGRID CRISTHINE SIMAO	18/05/2003	70	10º
KAUAN HENRIQUE LAMBARET	15/01/2004	70	11º
SABRINA EIKO SANTOS YONEZAWA	29/06/2001	70	12º
VITORIA MATTGE JIRKOWSKY	10/02/2003	60	13º
GABRIELA VITORIA MOTTA	25/10/2006	30	14º
ALINE PEREIRA GASPAR	18/10/2005	AUSENTE	DESClassificado
ALITA VENANCIO MACHADO	19/05/2006	AUSENTE	DESClassificado
ANA LUIZA FERREIRA	20/01/2004	AUSENTE	DESClassificado
CAMILA LUANA FONSECA KAEFER	01/06/2000	AUSENTE	DESClassificado
DYENYFER KAWANA SILVA DOS SANTOS	07/04/2006	AUSENTE	DESClassificado
EDUARDA DA COSTA COGINSKI	08/04/2005	AUSENTE	DESClassificado
ELOISE ANDRÉ FERNANDES	19/04/2005	AUSENTE	DESClassificado
ERICA CRISTINA MUNHOZ FREITAS	28/10/2001	AUSENTE	DESClassificado
FERNANDA MACHADO VENTURA DA SILVA	20/04/2005	AUSENTE	DESClassificado
JAQUELI BORDIGNON DA SILVA	14/01/1999	AUSENTE	DESClassificado
JÚLIA IZABEL RITT	04/03/2004	AUSENTE	DESClassificado
LETICIA LEWANDOWSKI	21/10/2002	AUSENTE	DESClassificado
LUCILA GIOVANNA DA SILVA	05/03/2003	AUSENTE	DESClassificado
MAHARA GABRIELLA BARBOSA SANTANA	04/10/2001	AUSENTE	DESClassificado
MATHEUS CONEJO ROSA DE OLIVEIRA	28/02/2005	AUSENTE	DESClassificado
MONICA KETLIN DA SILVA ROSSATTO	02/05/1988	AUSENTE	DESClassificado
NATANAEL MAXIMIANO ANDRADE RAMIREZ	18/10/1999	AUSENTE	DESClassificado
RAFAEL MOTTA LIMBERGER	12/07/2003	AUSENTE	DESClassificado
REJANE CRESCENCIO	15/10/1974	AUSENTE	DESClassificado
SILMAX CORREIA BORGES	19/06/1998	AUSENTE	DESClassificado
THIAGO PERRUT PAES	23/01/2002	AUSENTE	DESClassificado
VITÓRIA EDUARDA NEISS	20/07/2004	AUSENTE	DESClassificado

EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
HELENA DOS SANTOS BUSSATTA	10/06/2006	100	1º
THIERRY HENRY DA SILVEIRA LOPES	16/09/2006	100	2º



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 23 de 160

JOICE RODRIGUES ARAUJO DE SOUZA	05/06/1990	90	3º
EDGAR JOAO INACIO FILHO	31/08/2004	90	4º
KAUA EDUARDO DA SILVA	08/05/2005	90	5º
PAMELA CAROLINE WEBER	08/01/1995	80	6º
CAMILA MONIQUE FERRARI PASSERI	23/05/1997	70	7º
GEANE DA COSTA SILVA	05/05/2002	70	8º
RAFAEL NASCIMENTO SOUZA	19/08/2004	70	9º
RENAN AUGUSTO RISSI	13/07/2005	50	10º
ANA CAROLINA BECHLIN FERREIRA	25/12/2005	AUSENTE	DESClassIFICADO
DINARA DE ALMEIDA BUSSLER	05/05/1998	AUSENTE	DESClassIFICADO
EDEVALDO ALVES DA SILVA	14/06/1977	AUSENTE	DESClassIFICADO
EDIANE LUCIELY FRIES	16/01/1990	AUSENTE	DESClassIFICADO
EDUARDO HENRIQUE LIMA COUTINHO	22/10/2006	AUSENTE	DESClassIFICADO
GUILHERME AUGUSTO ALVES DOS SANTOS	27/09/2004	AUSENTE	DESClassIFICADO
LAISE MENDES DE ALMEIDA	15/08/2004	AUSENTE	DESClassIFICADO
LOHANY VITORIA	12/10/2006	AUSENTE	DESClassIFICADO
MARIA EDUARDA HICKMANN	24/09/2001	AUSENTE	DESClassIFICADO
MURILO GABRIEL VITALI PAGNUSSAT	16/09/2002	AUSENTE	DESClassIFICADO

ENFERMAGEM			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
RERIVANIA DA SILVA CORREIA	19/11/2000	90	1º
EMMANUELLY OLIVEIRA DE SÁ	15/09/2004	90	2º
ISABELA GOBO DE PAULA	09/05/2006	80	3º
NATIELE MAGON HIRSCH	14/06/1994	60	4º
CAIO VINICIUS FERREIRA TEODORO	28/02/1999	AUSENTE	DESClassIFICADO
CRISTIANO ANTUNES CORDEIRO SCHAFFER	22/10/1991	AUSENTE	DESClassIFICADO
DION LENON FILHO FERREIRA	27/02/1992	AUSENTE	DESClassIFICADO
ELISABETH SAINVILIEN	18/06/2006	AUSENTE	DESClassIFICADO
EMANUELY DOS SANTOS FRANCO	16/11/2003	AUSENTE	DESClassIFICADO
EVELLYN DIAS HERINGER	22/04/2004	AUSENTE	DESClassIFICADO
IZABELA REGINA SAVARIS	23/10/2002	AUSENTE	DESClassIFICADO
JOÃO PAULO DA LUZ DOS SANTOS	04/04/1999	AUSENTE	DESClassIFICADO
KATIUSSA MAYARA HERTZ	12/05/2004	AUSENTE	DESClassIFICADO
KETHLEN CAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES	20/10/1999	AUSENTE	DESClassIFICADO
LAUANA EMANUELLY FERREIRA	30/11/1998	AUSENTE	DESClassIFICADO
LUCAS SILVA LEITE	24/10/1999	AUSENTE	DESClassIFICADO
VITOR AUGUSTO SALVADOR	12/01/2004	AUSENTE	DESClassIFICADO
VITORIA DOS SANTOS VIEIRA	20/02/2001	AUSENTE	DESClassIFICADO
WILLIAM DA SILVA BEZERRA	26/05/1986	AUSENTE	DESClassIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 24 de 160

FARMÁCIA, BIOMEDICINA E PROCESSOS QUÍMICOS			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
DOUGLAS DA SILVA DOMINGUES	17/09/1987	90	1º
TALITA HELENA SANTOS DA SILVA	23/02/1997	90	2º
THAYNARA MARIS FERREIRA	18/06/1997	90	3º
KAUANA EDUARDA DE SOUZA ALVES	18/12/2003	90	4º
MELISSA OLIVEIRA SILVA	17/03/2004	90	5º
ANA JÚLIA FRITZEN	21/06/2004	90	6º
ANTONIO MARCOS CARARO	26/12/1985	80	7º
ANGELICA JAQUELINE WATTHIER GROSSO	08/05/1991	80	8º
LUANA PAOLA HAUPENTHAL	11/03/2000	80	9º
ANNA CLARA VASCONCELOS BORGES	27/09/2003	80	10º
MILENA LÚCIA KLIEMANN	22/06/2005	80	11º
RAFAELLA WERNER	01/07/2005	80	12º
LUCIANE LETICIA DE SOUZA	15/07/1992	70	13º
MARIA EDUARDA SEGUNDA BOREL	02/03/2001	70	14º
PAOLA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	02/01/2003	70	15º
VITÓRIA PASTORIO	13/11/2006	60	16º
ALENE CRISTINA DA SILVA LUCAS SANTOS	26/09/1988	AUSENTE	DESClassificado
BEATRIZ RIBEIRO ZANCANARO	21/12/2005	AUSENTE	DESClassificado
DAYANA ANDRESSA MIRANDA ROSSI	15/05/1997	AUSENTE	DESClassificado
EMANUELLE TORINO ANTONIO	21/01/2002	AUSENTE	DESClassificado
GABRIELA SCHAEFER	24/05/2004	AUSENTE	DESClassificado
GIOVANE CORSO	16/10/2000	AUSENTE	DESClassificado
IANNE CRISTIN GUERRERO	04/06/2002	AUSENTE	DESClassificado
JHENYFFER RECH DOS SANTOS	08/12/2005	AUSENTE	DESClassificado
KAROLINE JAQUELINE MOREIRA	24/01/1996	AUSENTE	DESClassificado
LARYSSA GABRIELLY RIBEIRO PINTO	15/10/2005	AUSENTE	DESClassificado
LUCAS MOREIRA DA SILVA	27/01/2002	AUSENTE	DESClassificado
LUIZA CASTRO MACHADO	23/12/1997	AUSENTE	DESClassificado
MARIANE VELOSO MARCON	20/11/2005	AUSENTE	DESClassificado
PAMELA CAROLINE DA CRUZ LERNER	24/03/1997	AUSENTE	DESClassificado
SARAH FERREIRA BARBOSA MARQUES	09/06/1996	AUSENTE	DESClassificado
TAMILLY DA SILVA ALVES	23/10/2003	AUSENTE	DESClassificado
TANIA PATRÍCIA SCHERER	25/02/1993	AUSENTE	DESClassificado
THAIS PEREIRA RODRIGUES	25/08/1994	AUSENTE	DESClassificado
THAIS ROCHA BATISTA DE LIMA	30/07/1994	AUSENTE	DESClassificado
VITORIA JULIA BARCKERT DE ANDRADE	04/06/2002	AUSENTE	DESClassificado



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 25 de 160

FISIOTERAPIA			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA EDUARDA XALICO	12/12/2002	90	1º
THALITA DE SOUZA TERRA	29/06/2003	80	2º
ISABELE VITORIA LOPES NUNES	18/07/2005	80	3º
HELEN TAINARA PATRICIO	24/08/2000	70	4º
FERNANDA KUHN	11/06/2004	70	5º
SARAH PINHEIRO DA SILVA	03/07/2000	60	6º
AMANDA CAROLINA DA SILVA	21/12/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MAYSA RAMOS DA CUNHA	29/06/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NAIANA RODRIGUES RIBEIRO	21/07/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAFAELYN DA SILVA EVANGELISTA DE SANTANA	17/11/1997	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
STEFANY RAYANI WAHLBRINCK WELTER	05/07/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

JORNALISMO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, MARKETING E FOTOGRAFIA			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANA LAURA CORBARI	27/05/2003	90	1º
EMILY EDUARDA DA ROCHA ALVES	02/04/2004	90	2º
KAUAN ANTONNYO FALLER DA COSTA	27/07/2004	90	3º
MATHEUS VINICIUS PELLIZZARO	30/09/2004	60	4º
BRUNO HENRIQUE SILVA LOBO	07/03/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DIOGO RODRIGUES DE LIMA	14/03/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MICHELY DIAS RODRIGUES	25/10/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAYANNE KAMILLE BARIVIERA	16/09/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, MÚSICA, FÍSICA, SOCIOLOGIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
LICENCIATURA			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GUILHERME MILHOMEM AQUINO OLIVEIRA	09/05/2001	90	1º
JEFFERSON FELIPHI PIRES	25/03/2003	90	2º
ERIC GABRIEL DAL CORTIVO	13/12/2004	80	3º
PEDRO AUGUSTO LENA SARTORI	08/09/2003	70	4º
EDEVANDRIA JORGE CARDOSO	29/06/1986	60	5º
ADELMO EDUARDO DA SILVA	14/06/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EDILAINE CORREA DA SILVA	20/02/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ELIZABETE MARIA GERALDO DE SOUZA	02/10/1986	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
HELOIZA VITORIA DA ROCHA RUBI	22/09/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULIANA VIEIRA DUARTE	28/03/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULIANO ELIAS PAPILLE	04/07/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LARISSA NAYARA FILIPIN CORDEIRO	26/03/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LETICIA REGINA FILISBERTO	15/06/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCAS BRITO BELLÉ	04/11/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 26 de 160

MARIA EDUARDA FOSNECA LONGHI	19/05/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAFAEL DOMINGUES	11/06/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SIMONE APARECIDA VISOZI COUTINHO	28/03/1990	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TAYNARA CAROLINE CORDEIRO	21/12/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
UZEMIRE SANTOS DE OLIVEIRA	30/04/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VANESSA DUARTES DA SILVA	04/03/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, MÚSICA, FÍSICA, SOCIOLOGIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA – PARA ATUAR NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JOSIELI SUFFIATTI	24/02/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MILENI MANTOAN	02/06/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PETRUCIO ROGÉRIO DA SILVA JUNIOR	13/08/1988	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

MEDICINA VETERINÁRIA

NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARIANA CORDEIRO SOARES CAMPOS	28/11/1999	90	1º
VICTORIA RAQUEL EGGERS	24/09/2001	90	2º
JOÃO VITOR SACCOMORI	26/08/2003	90	3º
MARIA EDUARDA CAMPESTRINI ROTTAVA	21/01/2004	90	4º
NOÉLI BELLINI	08/10/2004	90	5º
BRUNA GEOVANE STRENSKE	13/09/1994	80	6º
PAULA SPERAFICO BERNARDI	22/08/1998	80	7º
ANA JULIA AMARAL COSTA CARDOSO	23/11/2004	80	8º
BRUNO MICAEL DE OLIVEIRA DOS ANJOS	07/12/2006	80	9º
LUIZA MINOZZO CAVAZZINI	03/08/2002	70	10º
TAÍS BORTOLI TERHORST	22/07/2004	70	11º
AMANDA CAMILA TURRA	18/04/2005	70	12º
MICHELE PATRÍCIA BACKES	08/05/2005	70	13º
AMABILY MARHARA DE SOUZA	22/01/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BEATRIZ HERRERA VERSOLATO	26/01/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BRUNA FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO	26/11/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CAMILI RITA BOITA DE SÁ	29/04/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CRISTIAN SANTOS SILVA	01/05/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EMANUELY GARCIA ARAUJO	13/03/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FABILY EDUARDA MELO RAMOS	05/09/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIELA MARIANA SANTANA	28/09/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULIA INÊS ELY	20/04/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUAN APARECIDO VALADÃO	08/05/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MICHELLE DAIANE PAULY	30/07/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VITORIA KARINE BRUSTOLIN	27/11/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 27 de 160

NUTRIÇÃO			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA MALACARNE	05/05/1983	100	1º
ANDRÉIA TEONILA FUHR DOS SANTOS	29/01/1994	100	2º
LUANA AESKA GOMES TEDESCO	16/11/1998	70	3º
IGOR MATHEUS FERNANDES MILARÉ	11/05/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KÁSSIA GABRIELA ANACLETO DE ARAÚJO	24/02/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MILENA CAROLINA VOGADO KLEIN	23/06/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SIMONE ALVES DE FARIA	13/03/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PEDAGOGIA			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
NATALIA CUNHA TAVARES	08/01/1995	100	1º
LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVA	18/04/1995	100	2º
BRENDHA ISABELY FONTANA	14/12/2004	100	3º
CARLOS EDUARDO MAGARI	27/11/2005	100	4º
ENEDI EVARISTO PARIZOTTO	17/03/1981	90	5º
ANA MARIA THOMAZI FERREIRA LIMA	11/03/1992	90	6º
CAROLINE KIST DE MORAES	04/04/1998	90	7º
THAISA ALVES AYRES	21/03/1999	90	8º
KAI ARI SCHAEGLER	27/06/2000	90	9º
KAWANE ERIKA DE ALMEIDA	10/07/2003	90	10º
ELISETE PEREIRA GONCALVES NUNES	31/03/1983	80	11º
LUCINEIDE NASCIMENTO WUTKE DESTRI	08/07/1994	80	12º
LARISSA ALINE PINTO	01/06/1998	80	13º
MICHELE FEROLDI CHERON	20/07/2000	80	14º
LETYCIA SILVA SALVADOR	02/12/2004	80	15º
JANDRIELY LARISSA OLIVEIRA	20/11/2005	80	16º
BRUNA SOARES DE ALBUQUERQUE	20/11/2006	80	17º
LILIAN GRAZIELA DA SILVA	01/09/1980	70	18º
SANDRA PAULA MARIANI	13/10/1984	70	19º
MICHELE BORGES BENTO	14/08/1992	70	20º
MARIA EDUARDA CASAGRANDE	09/12/2006	70	21º
CLEIDE FOGAÇA TEIXEIRA	06/04/1983	60	22º
VALÉRIA QUIRINO DA SILVA WITZKE	05/11/1985	60	23º
GRACIELI QUIRINO DO AMARAL	16/02/1988	60	24º
CRISLAINE FURQUIM DE ALMEIDA SOUZA	27/08/1989	60	25º
JAQUELINE PRISCILLA DA SILVA	05/02/1990	60	26º
NEEMI GOMES DA SILVA	13/02/1995	60	27º



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 28 de 160

ALEX OLIVEIRA DA CONCEICAO	14/09/1999	60	28º
CAMILLY BORGES DE ALBUQUERQUE	09/06/2004	60	29º
MARCIA DA SILVA NUNES	16/07/1990	50	30º
JESSICA DAIANE DA SILVA REIS	01/01/1994	50	31º
NATALIA DA SILVA LIBERATO	24/09/1999	50	32º
AGHATA THAYSA KIST LOPES	12/09/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CRISTIANE DOBLINSKI	12/12/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DAFNE ADRIELE MACCARI COSTA	20/02/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DAIANE GIRARDI	04/03/1983	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DEISY CAROLINA BALBUENO DE CARVALHO	17/11/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DIANA PIRES RODRIGUES	01/12/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ELIANE DE CASTRO PASSOS DOS SANTOS	08/10/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ELIETE BUENO BARBOSA FERREIRA	08/11/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ELISANGELA TEIXEIRA	29/09/1975	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EVELYN CRISTINA BICO	03/11/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA	28/08/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GRACIENI DOS SANTOS DE CARVALHO	30/03/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
HERICA BEATRIZ ALVES	29/03/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISABELLY BIRCK	18/06/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JESSICA BATISTA DE LIMA SANTOS	26/03/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JHENEFER COLOMBO	13/01/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JHENIFFER BATISTA DE LIMA	09/11/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOSIANE CARLA SILVA PEREIRA	12/09/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KAMILA PUCKOSEK BARBOSA	04/07/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KARINE LOURDES KUHN	15/02/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LAUDICEIA DE SOUZA VITOR	30/06/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LOHANY MENESES ALVES	28/11/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCILENE APARECIDA MORAES DE ALMEIDA	06/05/1976	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MAIARA SAKSER MOTTIN	01/01/1993	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MAYARA GRAYCE SANTIN DOURADO DOS SANTOS	10/11/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NATALI GOMES DE MENEZES EBERHARDT	21/11/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NATALIA DE FATIMA DEVENS	06/04/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAFAELA CRISTINA ZIMMER DOS SANTOS	07/06/1995	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAISSA MONIQUE GOMES	25/08/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ROZILENE DOS SANTOS PINTO DE LIMA	21/10/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SARA HELOISA STIPP	04/11/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VALDIRENE BARROSO DA SILVA	12/02/2024	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VANESSA DE JESUS	20/08/1987	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 29 de 160

PEDAGOGIA – PARA ATUAR NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
KETLYN SARA DA CRUZ SURIAN	18/03/2006	90	1º
CARMEM SILVIA SANTANA	08/05/1980	80	2º
AMANDA GABRIELE DA ROSA	16/12/2004	70	3º
LIDIANA PAULA ALVES GUERRA	14/01/1989	60	4º
DAIANE CARINE HORN	28/02/1987	50	5º
REGISLENE LUIZA BERNARDES IAROSKI	02/03/1991	50	6º
VALÉRIA DE CARVALHO	23/09/1989	30	7º
ANA PAULA LOTTI	28/04/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANDRESSA RIBEIRO RODRIGUES	25/07/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA	25/10/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ELISANGELA DE ARAUJO BRANDÃO	05/04/1982	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
KEZIA PRISCILA CAVALERI BUSS	03/10/1989	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LAURA PEREIRA AFONSO	28/08/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LETICIA FURTADO DE MORAIS	15/08/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIGLAI MONTEIRO SILVA	14/04/1967	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NATALIA FERNANDA MARTINES	23/10/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SOLANGE TABORDA LEMES ANDRIOLLI	21/05/1992	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

PSICOLOGIA			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MURILO LAZZARI REIS	30/03/2001	100	1º
KÉTLIN CAROLINA SANTOS ORIDES	03/05/2001	90	2º
LARA SABRINI DE ALMEIDA JASKOWIAK	23/08/2001	90	3º
ERIC MATHEUS NUNES	21/12/2001	90	4º
ANA JULIA VANZELLA PONTES	11/06/2002	90	5º
ISADORA BRINKER BUSATTA	17/03/2004	90	6º
BRENDA OLIVEIRA DA SILVA	10/10/2005	90	7º
GABRIELLA LEMOS LOPES	16/12/1991	80	8º
RAQUEL KAUANE GLITZ DA SILVA	31/10/2002	80	9º
ELOANA NÉSPOLI PAVÃO HENRIQUES	12/07/2004	80	10º
LUNA DE AVILA SIEBENEICHLER	08/05/2006	80	11º
DIEGO CAMILO DE ANDRADE	20/10/1989	70	12º
FILIPPE GABRIEL MERLO	03/12/1994	70	13º
MILLENA EDUARDA GOMES	23/03/2002	70	14º
VITORIA STHEFANI DA GRAÇA	06/06/2002	70	15º
MYLENA SILVA DE ARAUJO	05/10/2004	70	16º
MARIA EDUARDA DOS SANTOS	19/02/2005	70	17º
DAFLIN FERNANDA KLISZEZ	02/10/1999	60	18º
FRANCIELE CRISTINA WINCK PEREIRA	04/03/2003	50	19º
ALANA DANIELE GALANTE	19/05/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 30 de 160

ANA CAROLINE FERRANDIN CORREA	13/02/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANA PAULA CORDEIRO COSTA	10/10/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANGELO ANSOLIN MORO	02/02/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BIANCA LETÍCIA SCHWAMBACH	07/01/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CAROLINA SOFIA FOSNECA KAEFER	25/11/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CATHARINA BAIER PIORESAN	13/04/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
CLAUDIA KAYLAINE MARIANO DOS SANTOS	15/02/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EDUARDA PEREIRA PINTO	09/11/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL APARECIDO JUNG DOS SANTOS	15/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIELLY MAIA PEREIRA	25/01/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ISABELA KAKIMORI PERISATO	30/09/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JACKELINE DE MEIRA BRANDÃO	01/06/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOÃO ANTONIO AGULHON SEGURA DO NASCIMENTO	08/08/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULIA MARIA KRONBAUER	09/08/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JULIA MARIA STOPASOLA	13/10/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LAISA DOS SANTOS DADALT	10/02/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LEONARDO GRAFETTI FEUSER	08/01/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LOUISE VITÓRIA DA CONCEIÇÃO	11/02/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUANA SAUER	19/02/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUIZA PALUDO ELGER	10/10/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARCELA CARIOCA REISDORFER	16/01/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA EDUARDA DAI PRA JACOBS	28/12/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA EDUARDA PICCININ	22/02/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA JOSÉ RAIS CASARIN	24/12/1991	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MATHEUS FERNANDO SANTOS	05/03/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MHAYZA HEDUARDA PEREIRA	12/06/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MIKAELLY STEPHANE JAVARINI RAMIREZ	24/08/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MURILO RAFAEL CANOVA VIER	06/01/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NATALIA PROVIN DE CARVALHO	12/07/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAFAELA EXTECKOETTER FRIES	04/10/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RAIANA CAMILA DA SILVA	21/11/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SARA SPADINI	06/11/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SARAH CORRÊA DE OLIVEIRA	15/04/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
THAUANE ALINE ASCANIO	04/11/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

SERVIÇO SOCIAL			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
FELIPPE MATTES CAVICHIOLO	19/06/1993	90	1º
KELI ANA SANTOS	23/02/1997	80	2º
MARGUITA BREIER	31/05/1979	70	3º
GABRIELE WEIBEINDER	05/07/2001	70	4º
CAMILA SARAH DOS SANTOS	02/03/2000	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
EVVELYN GABRIELI DOS SANTOS LAIOL	04/05/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GRAZIELI SANTOS DANTAS	08/03/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 31 de 160

JÉSSICA DE BARROS MORSELLI	27/12/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LAÍSSA CRISTINA FRANCISCO	01/10/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LETÍCIA COSTA SASSEMBURGO	12/01/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCINEIDE FRAZÃO DE OLIVEIRAM OURA	22/02/1970	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA LUIZA BATISTA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	02/02/1980	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SABRINA ALVES VIEIRA	17/04/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SABRINA EDUARDA LANGE BLANCO	11/05/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
VINÍCIUS VIDAL DA SILVA	25/02/2024	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO

SISTEMA DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DE SOFTWARE, SISTEMAS PARA INTERNET E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO DIGITAL E HIPERMÍDIA			
NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDO JOSÉ ENGELSING	16/09/1988	100	1º
LEONARDO FELIPE PACUOLA	17/09/1999	100	2º
BEATRIZ AMANDA DOS SANTOS	21/11/2003	100	3º
HENDRY GABRIEL GONÇALVES	06/01/2004	100	4º
WISLER PROPHETE	12/12/1988	90	5º
RODRIGO EDUARDO BIZ	22/02/2001	90	6º
ISRAEL RAIMUNDO VANELLI CABALLERO	07/04/2001	90	7º
LUCAS GABRIEL KRONBAUER	01/11/2006	90	8º
JOSÉ MATHEUS DA SILVA LIBERATO	24/04/2003	80	9º
AUGUSTO GUERREIRO CAMPOS	01/03/2004	80	10º
IGOR CORREIA FAZOLI	15/04/2005	80	11º
MARIA DILMA GONÇALVES SOARES	15/03/1999	70	12º
CINTIA ZANG	29/12/2000	70	13º
LEANDRO COSTA BOSCARIOL	04/04/2006	70	14º
PEDRO LUIZ NESELLO DE SOUZA	09/06/2006	60	15º
KAUÃ HENRIQUE FACHIN MUNCHEN	13/12/2005	50	16º
LAURYS ALEXANDRA DEL VALLE LEDESMA ROMERO	23/09/2005	40	17º
ABRAHÃO DEVICTOR LIMA MACEDO	11/09/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ALINE HANA SHINKAWA	14/10/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
ANGELICA LUANA LUIZ BECKER	07/11/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
AUGUSTO CESAR CATUZZO	10/07/2023	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
BRUNO SERGIO FEDEL DA COSTA	18/03/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
DIOGO HENRIQUE DONDI	07/10/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
FELIPE GABRIEL DIAS MARTINS	11/09/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL DUARTE SANTOS	29/09/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GABRIEL MIEHE MACHADO	23/07/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GUILHERME BRANDÃO DE SOUZA	26/05/2006	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
GUILHERME TECH DE ALMEIDA	20/09/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 32 de 160

GUSTAVO DAS NEVES WIEBBELLING	04/07/2024	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
IGOR DANIEL WAPPLER DE FARIAS	05/11/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JAILSON ARAUJO SILVA	18/06/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JANINE LUZIA DOS SANTOS OLIVEIRA	13/12/1984	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
JOÃO GABRIEL SCHNEIDER	24/09/2002	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
LUCAS GABRIEL SCHAEFER	15/10/2001	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MARIA ISADORA MARQUES INOCENCIO	05/03/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MATHEUS AMARAL DE SOUSA	18/05/2004	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
MAXSUEL VERÍSSIMO RIBEIRO	10/10/2003	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
NICOLAS EVERTOM DUARTE DA SILVA	14/02/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PEDRO MIGUEL GATTO SCHARDONG	05/07/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
PIETRO ARTHUR MENDES	17/05/2005	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
RICARDO LEMOS CAPELARI	12/06/1994	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
SABRINA GABRIELI DE CARVALHO FAVERO	04/08/1999	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
TONY ANDERSON DOS SANTOS COSTA DE JESUS	08/04/1998	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO
WELLERSON DOS SANTOS CABELHO	13/05/1996	AUSENTE	DESCCLASSIFICADO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 33 de 160

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 1016/2023

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do seu respectivo imóvel, incluindo área do passeio, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados, conforme determinam os artigos 14, 15 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
LEDA FLORA MYLLA DE CALI	72278	330	037	149	2.928,62

Marta Cecato Armando
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 34 de 160

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 117/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

OBJETO: Contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PR - Unidade Toledo, inscrita sob o CNPJ 03.541.088/0006-51, Rua Guaíra, 3332 - Jardim La Salle, por meio de processo de Dispensa de Licitação para a prestação de serviços de curso de qualificação profissional, em nível de qualificação e aperfeiçoamento, para os munícipes de Toledo, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação do Programa de Educação Profissional, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **VALOR GLOBAL:** O Custo total da contratação é R\$ 92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais). Contrato firmado em 8 de março de 2024, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 04/2024.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

OBJETO: Aquisição e instalação de Piso Modular Esportivo Indoor no Ginásio de Esportes Euzébio Garcia, Rua Mario Pudell/Rua Thomas de Aquino - Vila Pioneiro. **DATA DE ABERTURA:** 28 de MARÇO de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 323.304,86 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 meses podendo ter prorrogação por igual período se vantajoso para Administração Pública, para aquisição de uniformes aos profissionais, camisetas para os profissionais participarem dos eventos a serem utilizadas nas atividades específicas promovidas pela Secretaria da Educação e camisetas, uniformes diversos e fantasias em geral para alunos e profissionais para participação de atividades, matéria curricular, programas, eventos e/ou campanhas realizadas pela Secretaria da Educação. **DATA DE ABERTURA:** 26 de MARÇO de 2024, às 13h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.196.486,50 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Materiais Elétricos, atendendo assim a demanda de diversas Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Trânsito e o FUNREBOM, de forma a proporcionar condições adequadas ao funcionamento e desenvolvimento das atividades. Sendo que para a Secretaria de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020. **DATA DE ABERTURA:** 1º de ABRIL de 2024, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 3.521.781,84 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 35 de 160

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2023

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 28/2023, cujo objeto é: *Execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de ponte de concreto sobre o Rio Toledo, no Jardim Bressan, localizado neste Município de Toledo, Paraná. Conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo anexos ao processo licitatório e Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA nº 0621709-11 - Caixa Econômica Federal, que estava suspenso*, tem sua abertura reprogramada para o dia 08 de ABRIL de 2024, às 08h30min, com as seguintes retificações: Fica inserido no processo a planilha orçamentaria correta. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Assim, por consequência, a data de recebimento e abertura das propostas será conforme a seguir: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30min do dia 08 de ABRIL de 2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 08 de ABRIL de 2024. Município de Toledo-PR, em 12 de março de 2024. ANDRIWS TODESCHINI PRESTES - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2152, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 36 de 160

O Prefeito do Município de Toledo, Senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, em cumprimento ao artigo 128, § 2º da Lei Orgânica Municipal, torna público a publicação das despesas pagas com Propaganda e Publicidade no mês de Fevereiro/2024.

EMPENHO	CREDOR	VALOR R\$
24126/23	IMPrensa NACIONAL Serviço de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais de interesse do município. Conforme Contrato nº 705/2022. Referente aos meses de setembro à dezembro/2023.	6.486,64
24165/23	EDITORA E GRÁFICA PARANA PRESS S.A. Comprovação de circulação nas principais cidades situadas em cada uma das Regiões Administrativas do estado do Paraná, para publicação de atos oficiais do município de Toledo / PR. Conforme Contrato nº 990/2020. Referente aos meses de setembro à dezembro/2023.	7.996,80
33291/23	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI Prestação de serviços compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal. Conforme Contrato 416/2022. Referente ao mês de dezembro/2023.	21.285,66
34001/23	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI Prestação de serviços compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal. Conforme Contrato 416/2022. Referente aos meses de setembro à novembro/2023 – Complemento do empenho nº 24269/2023	7.703,00
34006/23	IMPrensa NACIONAL Serviço de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais de interesse do município. Conforme Contrato nº 705/2022. Referente aos meses de setembro à dezembro/2023 – Complemento do empenho nº 24126/2023.	21.380,08
35636/23	VIVAS COMUNICAÇÃO EIRELI Prestação de serviços compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de campanhas publicitárias e institucionais, que sejam de interesse da Administração Municipal. Conforme Contrato 416/2022. Referente ao mês de dezembro/2023.	1.951,95
876/2024	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Serviço de publicação no Diário Oficial do Estado Paraná de atos oficiais de interesse do município. Conforme contrato nº 18/2022. Referente aos meses de janeiro à fevereiro/2024.	11.070,00
1129/24	IMPrensa NACIONAL Serviço de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais de interesse do município. Conforme Contrato nº 705/2022. Referente aos meses de janeiro à março/2024.	6.071,52
1131/24	EDITORA E GRÁFICA PARANA PRESS S.A. Comprovação de circulação nas principais cidades situadas em cada uma das Regiões Administrativas do estado do Paraná, para publicação de atos oficiais do município de Toledo / PR. Conforme Contrato nº 990/2020. Referente aos meses de janeiro à fevereiro/2024.	4.233,60
1326/24	PLACA MIDIA PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA Adesivos envernizados para frotas de veículos. Para atender demanda da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos. Conforme Ata de registro de preços nº 1365/2023.	525,74
2538/24	FABIO AUGUSTO MOREIRA PRINCIPE Banner com impressão digital colorida 4x0 em lona 440g. Para ser utilizado no Depto. de Segurança. Conforme Ata de registro de preços nº 1352/23	82,50
TOTAL		88.787,49

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 37 de 160

EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 04/2024

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931/2006 (Arts. 136 a 150),

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público aos proprietários e possuidores dos imóveis a serem beneficiados com as obras públicas de urbanização da Rua Waldemar Grahl, no trecho compreendido entre a Avenida Ministro Cirne Lima e a Rua Dionísio Falbota e a da Rua Dionísio Falbota, no trecho compreendido entre a Rua Waldemar Grahl e a Rua Alcides Pan, localizada no bairro Vila Becker, nesta cidade, o presente **EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, que contém os elementos previstos na legislação vigente para cobrança da Contribuição de Melhoria, conforme descrito a seguir.

Art. 2º - O memorial descritivo do projeto e o orçamento do custo das obras a que se refere este Edital constituem os seus Anexos I e II.

Parágrafo único - Integram, também, o presente Edital as seguintes pranchas dos projetos da urbanização da Rua Waldemar Grahl e Rua Dionísio Falbota:

I – ANEXO III - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA – PRANCHA 01/01;

II – ANEXO IV - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE PASSEIO PÚBLICO - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA – PRANCHA ÚNICA;

III – ANEXO V - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA – PRANCHA 01/02;

IV – ANEXO VI - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA – PRANCHA 02/02;

V – ANEXO VII - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE DRENAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA – PRANCHA 01/02;

VI – ANEXO VIII - URBANIZAÇÃO – PROJETO DE DRENAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA – PRANCHA 02/02;

VII – ANEXO IX – URBANIZAÇÃO – PROJETO DE DEMOLIÇÃO - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA – PRANCHA ÚNICA;

VIII – ANEXO X - MAPA DEMONSTRATIVO DA DELIMITAÇÃO DA ZONA A SER BENEFICIADA PELAS OBRAS PÚBLICAS.

Art. 3º - A contribuição de melhoria, instituída para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente de realização de obras públicas (Art.136 da Lei nº 1.931, de 26/05/2006).

Art. 4º - Para fins de determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria, fica determinado que a parcela do custo da obra a ser financiada ou ressarcida pelos contribuintes da contribuição de melhoria será a despesa realizada de que decorra valorização imobiliária, que terá os seguintes limites:

I - limite total: a despesa realizada, que terá como fator delimitador o custo orçado das obras, conforme previsto no Anexo II deste Edital, perfazendo o montante de R\$ 1.516.034,38 (um milhão e quinhentos e dezesseis mil e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

II - limite individual: a Valorização Imobiliária Individual, a ser determinada após a conclusão das obras, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

§ 1º - Para os fins desta Edital, considera-se:

I - custo orçado: a previsão dos gastos para a execução da obra, conforme previsto no Anexo II deste Edital; e

II - despesa realizada: o custo efetivo correspondente ao valor total desembolsado para a execução das obras, a ser verificado após a sua conclusão, devendo ser publicado mediante edital demonstrativo de custos, conforme previsto no artigo 9º deste Edital.

§ 2º - Considerando que até a data da publicação deste Edital não é possível obter o valor da despesa realizada, nem a valorização imobiliária que será decorrente da realização das obras públicas, fica determinado que o valor exato do custo da obra a ser financiado ou ressarcido pela contribuição de melhoria resultará da aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 deste Edital, que leva em consideração os limites determinados nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 3º - Não serão ressarcidos nem financiados pelos contribuintes os valores correspondentes aos benefícios fiscais e descontos que vierem a ser concedidos a determinados proprietários ou possuidores de imóveis beneficiados com as obras, sendo que caberá ao Município suportar os custos das obras proporcionais a tais benefícios, observando-se o plano de rateio previsto no artigo 12 deste Edital.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 38 de 160

§ 4º - Os benefícios fiscais e descontos a que se refere o § 3º deste artigo são os seguintes:

I - valores correspondentes aos imóveis públicos, beneficiados com as imunidades tributárias previstas no artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal;

II - valores correspondentes às isenções, conforme previsto em lei; e

III - descontos para pagamento à vista ou em até 60 (sessenta) –parcelas mensais e sucessivas, conforme previsto nos incisos I a VI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 601, de 17 de outubro de 2022, ou o que vier a sucedê-lo.

Art. 5º - Para fins de delimitação da zona beneficiada pelas obras públicas, fica determinado que a zona beneficiada pelas obras públicas abrangerá os imóveis que possuam frente ou testada para as ruas citadas no artigo 1º deste Edital, e/ou os imóveis confrontantes ou confinantes com aquelas vias públicas, no trecho em que for realizada alguma obra pública, conforme indicado nos artigos 1º e 2º e no Anexo X deste Edital, sendo que, para a cobrança da Contribuição de Melhoria, deverá ser verificada a existência de valorização imobiliária decorrente da sua realização, conforme previsto o artigo 11 deste Edital.

Parágrafo único - A delimitação da zona beneficiada a que se refere o *caput* deste artigo compreende os imóveis a seguir indicados, que são os imóveis passíveis de valorização imobiliária decorrente das obras públicas:

Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº	Cadastro Imobiliário Municipal	Quadra nº	Lote nº
8623	1435	0674	8702	0678	0007
45615	CHAC	0183	8703	0678	0008
45614	00LR	0017.A.1.2	47466	0678	0050
71226	00LR	0017.B.2	47465	0678	0050
16749	CHAC	0026	47464	0678	0050
8700	0678	0005	8644	0676	0009
8701	0678	0006	8645	0676	0010
47336	0676	0029	8646	0676	0011
47335	0676	0051	8637	0676	0002
8648	0676	0013	8636	0676	0001
56441	0675	0030	8624	0675	0090
53989	0675	0053	8625	0675	0101
8634	0675	0011	8626	0675	0112
8635	0675	0080	8627	0675	0148
56442	0675	0030	8704	0678	0009

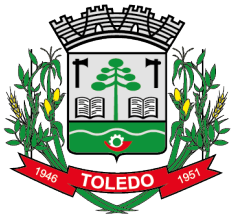
Art. 6º - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis privados, situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas, conforme previsto no artigo 5º deste Edital, desde que seja verificado acréscimo do valor ou valorização imobiliária individual em decorrência da realização das obras públicas, hipótese em que serão considerados contribuintes do referido tributo.

§ 1º - O valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel será lançado no respectivo cadastro imobiliário municipal, com base no nome do contribuinte e endereço nele constantes por ocasião do lançamento, sendo obrigação do contribuinte mantê-lo atualizado.

§ 2º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 3º - Quando houver alteração das características dos imóveis indicados no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, tais como desmembramento, unificação, remembramento, retificação de área, mudança de número do cadastro municipal, dentre outras, a contribuição de melhoria será lançada em nome dos respectivos proprietários ou possuidores dos imóveis resultantes dos processos de desmembramento, unificação, remembramento ou outras alterações, conforme o caso.

§ 4º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição de melhoria será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários, que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 39 de 160

§ 5º - Para a aplicação do disposto no § 4º deste artigo, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares.

§ 6º - Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

§ 7º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 7º - Para fins de determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a zona beneficiada, fica determinado que o benefício da valorização decorrente da realização das obras públicas será absorvido pelos contribuintes proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual, considerando-se que a valorização imobiliária é fator delimitador do valor a ser cobrado a título de contribuição de melhoria, e que o custo das obras a ser absorvido pelos contribuintes terá como limite total a despesa realizada, observando-se como fator delimitador o custo orçado das obras, conforme previsto no artigo 4º deste Edital, sendo que o valor a ser lançado a título de contribuição de melhoria entre os imóveis beneficiados será obtido mediante a aplicação da fórmula de cálculo prevista no artigo 13 deste Edital.

Art. 8º - Para posterior lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, está sendo publicado este Edital Prévio, contendo, dentre outros, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo das obras;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

IV - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos; e

V - prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, contados da data da publicação do edital.

Art. 9º - Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

Parágrafo único - No edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser publicada a despesa realizada, conforme previsto no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, podendo também ser publicadas outras informações, a critério da Administração Municipal.

Art. 10 - Os editais a que se referem os artigos anteriores serão publicados uma só vez no Órgão Oficial Eletrônico do Município previsto na Lei Municipal nº 2.022, de 16 de março de 2010.

Art. 11 - A Valorização Imobiliária Individual, ou seja, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado será determinado mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, a ser elaborado por comissão de avaliação de bens imóveis instituída pelo Município de Toledo, ou por empresa por ele contratada mediante licitação, conforme determinam as normas pertinentes.

Art. 12 - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da despesa realizada, observando-se os limites estabelecidos no artigo 4º deste Edital, entre os imóveis situados na zona beneficiada, referidos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, proporcionalmente à Valorização Imobiliária Individual atribuída a cada imóvel conforme previsto no artigo 11 deste Edital, em função dos fatores individuais de valorização, tais como área do imóvel, área edificada e a natureza da obra pública realizada.

§ 1º - Para fins de aplicação do plano de rateio entre os imóveis beneficiados, fica determinado que a despesa realizada a que se refere o *caput* deste artigo será rateada entre os imóveis previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital, nos quais for verificada a existência de Valorização Imobiliária Individual, conforme previsto no artigo 11 deste Edital, mediante aplicação das fórmulas de cálculo previstas em seu artigo 13.

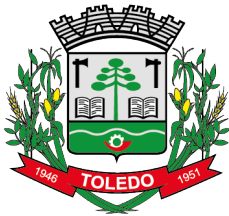
§ 2º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria será a Valorização Imobiliária Individual decorrente da realização das obras públicas, a ser determinada conforme previsto no artigo 11 deste Edital, observando-se os limites estabelecidos em seu artigo 4º.

Art. 13 - O valor da Contribuição de Melhoria (CM), relativo a cada imóvel beneficiado, será apurado após a conclusão das obras mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

Fórmula de Cálculo da Contribuição de Melhoria:

Valor C.M. = Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo) x Índice de rateio da C.M. (alíquota)

Onde:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 40 de 160

1. Índice de rateio C.M (alíquota) = despesa realizada a ser ressarcida pela C.M. ÷ Total da Valorização Imobiliária;
2. Fator delimitador do “Índice de rateio C.M (alíquota)”: O Índice de rateio C.M (alíquota) não poderá ser maior que 1 (um). Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o “Índice de rateio C.M (alíquota)” deverá ser igual a 1 (um).

Obs.: Conforme previsto no artigo 4º deste Edital, no cálculo do valor da contribuição de melhoria a ser cobrada para fazer face ao custo das obras públicas de que decorra valorização imobiliária, deverão ser considerados os seguintes limites:

- **Limite total: a despesa realizada**, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital;
- **Fator delimitador da despesa realizada: o custo orçado das obras**, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 4º deste Edital;
- **Limite individual do Valor da C.M.: acréscimo de valor que das obras resultar para cada imóvel beneficiado**, a ser determinado conforme previsto no artigo 11 deste Edital.

Legenda:

- “**Valor C.M.**” = Valor da Contribuição de Melhoria, em reais (R\$), relativo a cada imóvel beneficiado, a ser cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;
- “**Valorização Imobiliária Individual (base de cálculo)**” = acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, acréscimo esse a ser determinado conforme previsto no artigo 11 deste Edital. A Valorização Imobiliária Individual é a base de cálculo da Contribuição de Melhoria, conforme previsto no § 2º do artigo 12 deste Edital;
- “**x**” (vezes, ou seja, sinal que significa operação de multiplicação);
- “**Índice de rateio da C.M. (alíquota)**” = Índice (ou alíquota), que resultar da operação de **divisão** (“÷”) dos seguintes fatores:
 - “**despesa realizada a ser ressarcida pela C.M.**”: é a despesa realizada, conforme definição prevista no inciso II do § 1º do artigo 4º deste Edital, porém observando-se o **fator delimitador** previsto no inciso I do *caput* do artigo 4º deste Edital;
 - **÷** (sinal que significa operação de divisão);
 - “**Total da Valorização Imobiliária**”: é o valor resultante da somatória da **Valorização Imobiliária Individual de todos os imóveis beneficiados** em decorrência da realização das obras públicas, imóveis esses previstos no parágrafo único do artigo 5º deste Edital. A Valorização Imobiliária Individual deverá ser apurada mediante laudo de avaliação ou parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme previsto no artigo 11 deste Edital.
- **Fator delimitador do “Índice de rateio C.M (alíquota)”: O “Índice de rateio C.M (alíquota)” não poderá ser maior que 1 (um).** Caso o resultado da divisão acima for maior que 1 (um), o “Índice de rateio C.M (alíquota)” deverá ser igual a 1 (um).
Fundamento Legal: A Contribuição de Melhoria tem como *limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado* (artigo 81 do Código Tributário Nacional).

Art. 14 - A Administração Tributária deverá lançar o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte ou responsável, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação; e
- IV – o local do pagamento.

Art. 15 - As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 601, de 17 de outubro de 2022, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 16 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I - por notificação direta;
- II - por remessa do aviso por via postal;
- III - por publicação no órgão oficial do Município;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 41 de 160

- IV - por publicação em órgão da imprensa local; e
- V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único - Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro imobiliário municipal, nele constante por ocasião do lançamento, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, será o mesmo notificado por edital com publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município, sendo obrigação do contribuinte manter atualizado o cadastro imobiliário municipal relativo ao seu imóvel.

Art. 17 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de impugnação ou interposição de recursos.

Art. 18 - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação deste Edital, para os proprietários e possuidores de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas a que se refere este Edital, e para os demais interessados, para a impugnação de qualquer dos elementos constantes deste Edital e de seus anexos.

Art. 19 - A impugnação deverá ser dirigida ao Diretor do Departamento de Receita do Município de Toledo, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo (artigos nº 148, 149 e 266 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006 - Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 20 - As pranchas dos projetos que seguem anexos a este Edital estão disponíveis para consulta aos interessados no Departamento de Receita da Prefeitura do Município de Toledo.

Art. 21 - No caso de qualquer omissão, serão aplicados supletivamente ou subsidiariamente a este Edital as normas previstas no Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967, no Código Tributário do Município de Toledo e demais legislação aplicável.

Art. 22 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 42 de 160

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

Nome: Município de Toledo

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586

CNPJ: 076.205.806/0001-88

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: Wagner Fernandes Quinquilo

Formação: Engenheiro Civil

CREA/PR: 13621/D

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Rua Waldemar Grahl e Rua Dionisio Falbota - Bairro: Vila Becker - Toledo/PR

1. MEMORIAL TÉCNICO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Fazer o traçado da rua dentro do traçado urbano com galerias pluviais, pavimentação e calçada em localizar na planta topográfica da cidade as obras necessárias.

A descarga dos materiais e depósito para estocagem ficarão por conta da contratada. Os detritos e entulhos provenientes da obra deverão ser removidos do local da obra por conta da contratada.

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da contratada até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta todo e qualquer dano cometido na obra.

É obrigatório o controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica, devendo ser exigido da construtora o Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DER/DNIT. O Controle Tecnológico deve ser feito de acordo com as recomendações constantes nas Especificações de Serviços e normas do DER.

1.2. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Todas as providências e despesas provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, luz, força, água, etc., ficarão a cargo da contratada.

A obra deverá estar devidamente sinalizada visando evitar transtornos ao trânsito de pessoas e veículos.

2. DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO

2.1. INTRODUÇÃO

O Município de Toledo localiza-se sobre o terceiro planalto paranaense, assentado sobre terrenos argilosos bastante homogêneos, provenientes de alteração dos derrames de lava basálticas. A região apresenta clima mesotérmico sempre úmido com predominância nos meses de verão, havendo predomínio de precipitação sobre a evaporação. Tal condição favorece a contínua umidade do subleito e das outras camadas do pavimento. Em vista destas condições optou-se por um pavimento dotado de bom revestimento betuminoso em detrimento de camadas não tratadas. Tal tipo de pavimento tem durabilidade mais elevada e manutenção mais econômica ao longo da vida útil do projeto.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 43 de 160

O método de dimensionamento da estrutura utilizado foi o método do DNER de Murilo Lopes de Souza. 1996 – Método de Projeto de Pavimentação Flexível.

2.2. ESTUDOS DE TRÁFEGO

O tráfego do loteamento é do tipo urbano local, típico residencial, composto de automóveis, ônibus e poucos caminhões leves, por exemplo: caminhões de gás, lixo, mudança, etc., considerando-se uma vida útil de, no mínimo, 10 anos para o pavimento, chegando-se ao número N, número de Repetições de Carga de 1×10^3 repetições de eixo padrão, para o caso das vias do tipo local/residencial.

2.3. ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO

Para a definição do índice de suporte do subleito das vias a serem pavimentadas, procedeu-se inspeção técnica, que foi realizada pela empresa Oeste Engenharia durante o mês de dezembro de 2023, os Ensaios de Caracterização anexos a este memorial. Dos resultados obtidos:

A) RUA WALDEMAR GRAHL

- Ensaio de Caracterização: LL – 37,30%; LP – 6,10%; IP – 31,20%; IG – 12; AASHTO – **A-6**; Material – **Argiloso**.
- Ensaio Compactação: Densidade máxima – 1,703 g/cm³; Umidade ótima – 16,50%.
- Índice de Suporte Califórnia: CBR – 8,53%; Expansão – 0,53%.

B) RUA DIONISIO FALBOTA

- Ensaio de Caracterização: LL – 35,90%; LP – 9,30%; IP – 26,60%; IG – 12; AASHTO – **A-6**; Material – **Argiloso**.
- Ensaio Compactação: Densidade máxima – 1,718 g/cm³; Umidade ótima – 16,70%.
- Índice de Suporte Califórnia: CBR – 10,13%; Expansão – 0,43%.

2.4. DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO

O Dimensionamento foi efetuado pelo método do Engº. Murillo Lopes de Souza (1960-DNER), tendo em vista os materiais disponíveis selecionados, a Tabela de Tráfego definida para o Projeto e pela resistência do subleito, igualmente, tendo como base as espessuras praticadas pela EMDUR- Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, inclusive em vias rurais, no interior do município, que recebem o tráfego de caminhões carregados com escoamento de produção, transporte de insumos e maquinários pesados.

Para determinação da capacidade de suporte do subleito de um pavimento é feita pelo CBR. Devido o tipo de solo presente, para maior segurança o CBR será corrigido em função do Índice de Grupo (IG), assim será dominado por Índice de Suporte (IS) e a condição será que o $IS \leq CBR$

Onde o Índice de Suporte é dado por:

$$IS = \frac{CBR + CBR_{IG}}{2}$$

Onde:

CBR : valor determinado pelo ensaio de Índice de Suporte Califórnia;

CBR_{IG} : valor tabelado (Tabela 1).

Dado os resultados obtidos nos Ensaios de Caracterização e Índice de Suporte Califórnia:

A) RUA WALDEMAR GRAHL

- CBR: 8,53%;
- IG: 12, assim CBR_{IG}: 5%.

$$IS = \frac{8,53 + 5}{2} = 6,77$$



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 44 de 160

B) Desta forma, o IS da Rua Waldemar Grahl é de 6,77%.

C) RUA DIONISIO FALBOTA

- CBR: 10,13%;
- IG: 12, assim CBR_{IG} : 5%.

$$IS = \frac{10,13 + 5}{2} = 7,57$$

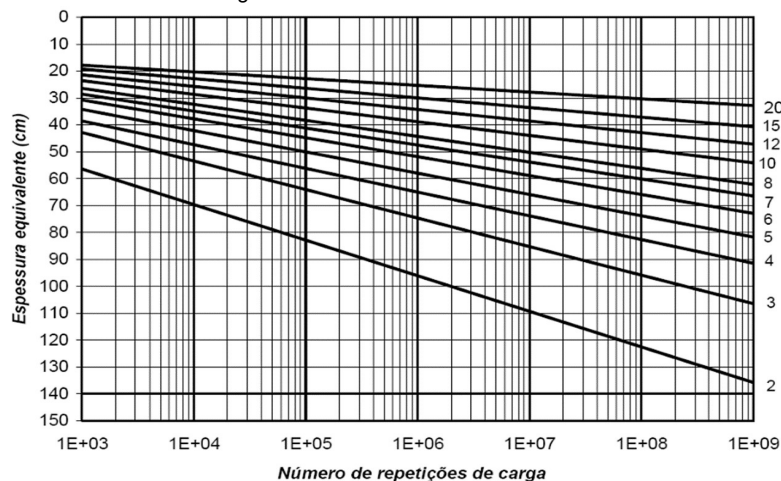
D) Desta forma, o IS da Rua Dionisio Falbota é de 7,57%.

Tabela 1 - Valores tabelados de CBR em função do IG

Índice de Grupo (IG)	CBR_{IG}
0	20
1	18
2	15
3	13
4	12
5	10
6	9
7	8
8	7
9 a 10	6
11 a 12	5
13 a 14	4
15 a 17	3
18 a 20	2

Para a definição da espessura do pavimento, utiliza-se o ábaco de dimensionamento fornecido pelo método do DNER, que relaciona o número N, ou seja, número de repetições de carga com o valor do índice de suporte ou CBR. Na rua Waldemar Grahl o valor da espessura equivalente foi de 30 cm, e para a rua Dionisio Falbota a espessura equivalente foi de 25 cm, conforme o ábaco da Figura 1. Para padronização na execução do pavimento será dimensionado para a espessura equivalente de 30 cm.

Figura 1 - Ábaco de dimensionamento





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 45 de 160

A determinação das camadas do pavimento e suas espessuras é realizada através da soma da espessura de cada camada multiplicada pelo Coeficiente de Equivalência Estrutural. Onde esses coeficientes são aplicados para diferentes materiais construtivos utilizados nos pavimentos, sendo eles, utilizados no presente memorial, dispostos na Tabela 2.

Tabela 2 - Coeficiente de Equivalência

TIPO DE PAVIMENTO	COEFICIENTE K
Base ou revestimento de concreto asfáltico usinado à quente CAUQ.	2,0
Base ou revestimento pré-misturado à quente de graduação densa.	1,7
Base ou revestimento pré-misturado a frio de graduação densa.	1,4
Brita graduada – CBR>80%	1,1
Material Granular – Rachão CBR>60%	1,0

Conforme o manual do DNER, do método de projeto de pavimentos flexíveis a espessura mínima do revestimento betuminoso para o número N menor que 1×10^6 (Tabela 4), pode ser utilizado o tratamento superficial, assim adotou-se o valor de 3 cm de capa asfáltica em CBUQ. A Tabela 4 apresenta a classificação das vias e parâmetro de tráfego definido para o projeto, ou seja, um resumo para a verificação da espessura do pavimento.

Tabela 3 – Espessura mínima de revestimento betuminoso

N	Espessura Mínima de revestimento betuminoso
$N \leq 10^6$	Tratamento superficial betuminoso
$10^6 < N \leq 5 \times 10^6$	Concreto Asfáltico com 4cm de C.A.U.Q. ou 5cm de outro revestimento.
$5 \times 10^6 < N \leq 10^7$	Concreto Asfáltico com 7,5cm de espessura
$10^7 < N \leq 5 \times 10^7$	Concreto Asfáltico com 10cm de espessura
$N > 10^7$	Concreto Asfáltico com 12,5 cm de espessura

Tabela 4 - Classificação das vias e parâmetro de tráfego

FUNÇÃO PREDOMINANTE	TRÁFEGO PREVISTO	VIDA DE PROJETO (ANOS)	VOLUME INICIAL DA FAIXA MAIS CARREGADA		EQUIVALENTE POR VEÍCULO COMERCIAL	ESPESSIARA EQUIVALENTE (CM)	NÚMERO DE REPETIÇÕES CARGA N
			Veículo leve	Caminhões e ônibus			
Via Local /Residencial	Leve/médio	10	100 a 400	4 a 20	1,50	30,00	1×10^3

Utilizando os índices tabelados (Tabela 2), conforme dado pelo coeficiente de equivalência estrutural e os parâmetros citados na Tabela 4, pode-se indicar que as espessuras indicadas estão dentro da conformidade, através da seguinte fórmula respeitando a condição de espessura equivalente:

- Rua Waldemar Grahl e Rua Dionisio Falbota – Via Local

$$\begin{aligned} R \cdot K_1 + B \cdot K_2 + Sb \cdot K_3 &\geq 30,00 \text{ cm} \\ 3 \cdot 2 + 12 \cdot 1,1 + 1 \cdot 15 &\geq 30,00 \text{ cm} \\ 34,20 &\geq 30,00 \text{ cm} \rightarrow \text{ok} \end{aligned}$$



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 46 de 160

Tabela 5 - Resumo Geral

FUNÇÃO PREDOMINANTE	IS / CBR	RACHÃO PEDRA GRANULAR	BRITA GRADUADA (cm)	C.A.U. Q CAP 50-70 (cm)	MASSA TIPO	FAIXA	TERO DE BETUM E
Via Local /Residencial	7,28% 9,56%	15,00	12,00	3,00	Fina	D/DER-PR	≥4,80%

3. MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

3.1. TERRAPLENAGEM / REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste em um conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de grade e seção transversal exigidas.

Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. Os aterros, se existirem, além dos 0,20m máximos previstos, deverão ser executados de acordo com as Especificações de Terraplenagem do DER/PR. No caso de cortes em rocha, deverá ser prevista a remoção do material de enchimento existente, até a profundidade de 0,30m, e substituição por material de camada drenante apropriada.

Os cortes deverão ser executados rebaixando o terreno natural para chegarmos à grade de projeto, ou quando se trata de material de alta expansão, baixa capacidade de suporte ou ainda, solo orgânico. Os aterros são necessários para a complementação do corpo estradal, cuja implantação requer o depósito de material proveniente de cortes ou empréstimos de jazidas.

A camada de regularização deverá estar perfeitamente compactada, sendo que o grau de compactação deverá ser de no mínimo 100% em relação a massa específica aparente seca máxima obtida na energia Proctor Normal. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 01/05 e/ou demais especificações pertinentes do DER/PR.

3.2. SUB-BASE DE PEDRA RACHÃO PREENCHIDO C/ PÓ DE PEDRA

Consiste na execução de uma camada constituída pelo entrosamento de agregado graúdo (rachão) devidamente preenchido por agregado miúdo (pó de pedra). O material que constituirá a referida sub-base deverá ser disposto uniformemente sobre o leito estradal em camadas e espalhado de forma a evitar a segregação.

Após o espalhamento, o material deverá ser compactado por meio de equipamentos apropriados e preenchido com material de granulometria mais fina com espessura mínima de 6,00 cm. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 03/05.

3.3. BASE BRITA GRADUADA

A mistura de agregados para a base deve apresentar-se uniforme quando distribuída no leito da estrada e a camada deverá ser espalhada de forma única. O espalhamento da camada deverá ser realizado com distribuidor de agregados autopropelido.

Em áreas onde o distribuidor de agregados for inviável, será permitida a utilização de motoniveladora. Após o espalhamento, o agregado umedecido deverá ser compactado com equipamento apropriado. A fim de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 47 de 160

facilitar a compressão e assegurar um grau de compactação uniforme, a camada deverá apresentar um teor de umidade constante e dentro da faixa especificada no projeto.

O grau de compactação mínimo a ser requerido para cada camada de base, será de 100% da energia AASHTO Modificado. A referida base de brita graduada deverá estar enquadrada na Faixa "I" do DER/PR, livre de matéria vegetal e outras substâncias nocivas. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 05/18.

3.4. IMPRIMAÇÃO

Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência entre a base e o revestimento, e também para impermeabilizar a base. O material utilizado será o asfalto diluído tipo CM-30, aplicado na taxa de 0,80 a 1,60 litros/ m².

O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida.

É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/17.

3.5. PINTURA DE LIGAÇÃO P/ CBUQ

Consiste em aplicação de material betuminoso sobre a superfície de base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O material utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-1C, diluído em água na proporção 1:1, e aplicado na taxa de 0,50 a 0,80 litros/ m² de tal forma que a película de asfalto residual fique em torno de 0,3mm.

O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 17/17.

3.6. CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q)

Após executada a pintura de ligação, será executado os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, sendo composto pelas seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação. A mistura a ser aplicada deverá estar de acordo com o projeto da faixa "C" DER/PR fornecido pela Contratada e com as especificações de serviço do DER/PR ES-P 21/17.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desmpenada.

Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego. Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações DER/PR ES-P 21/17.

3.7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	MATERIAL	CONTROLE TÉCNICO EXECUTIVO	NORMATIVA DE EXECUÇÃO
Terraplanagem: limpeza, cortes e aterros	Ajuste do terreno existente	Atingir greide de fundo	* DER/PR ES-02/05
Regularização e Compactação	Argila de boa qualidade	Teste de Carga	* DER/PR ES-



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 48 de 160

do subleito			01/05
Brita graduada 100% PI	Agregado – Pedra Britada Faixa I – Especificação DER-PR	Qualidade do agregado Controle da mistura Granulometria Ensaio e grau de compactação	* DER/PR ES-05/05
Imprimação – Taxa 1,10L/m²	Material Betuminoso Tipo CM-imprimação	Quantidade e qualidade do material betuminoso	* DER/PR ES-17/05
Pintura ligação – Taxa 1,10L/m² (recortada 50%água 50%produto)	Material Betuminoso – RR-1C	Quantidade e qualidade do material betuminoso	* DER/PR ES-17/05
CBUQ com CAP 50-70 (Massa Fina – Faixa C)	Agregado – Pedra Britada Faixa C – Especificação DER-PR Material betuminoso-CAP 50-70	Quantidade e qualidade do agregado e mat. Betuminoso Controle da mistura Granulometria dos agregados Teor do betume Grau de compactação	* DER/PR ES-21/05

Obs. Especificações de Serviços disponíveis no site do DER/PR

3.8. CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

O laudo do controle tecnológico do CBUQ deverá ser entregue antes da última medição. A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas.

4. MEIO-FIO E GUIA DE CONCRETO

O meio-fio curvo é um elemento em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação (rolamento veículos) da faixa de passeio. Ele deve ser executado por uma máquina extrusora sendo assim moldado “in loco”, obedecendo as características técnicas do concreto com resistência mínima de $f_{ck}=20\text{MPa}$ e conforme detalhamento apresentado no projeto nos locais definidos em projeto

A guia de concreto moldada “in loco” (fincadinha) localiza-se entre a faixa do passeio e ciclovia, e deve servir como separação da área ocupada pelas árvores existentes.

Em relação ao meio-fio existente que separa a faixa de passeio e a pista de rolamento, deverá ser regularizado com nata de cimento em toda extensão para correção das imperfeições. Nos pontos onde o meio-fio estiver torto ou não alinhado a via deverá ser corrigido

5. PROJETO DE DRENAGEM

5.1. APRESENTAÇÃO

A drenagem de água pluviais, embora seja um item básico e fundamental do Planejamento Urbano, tem sido relegado a um plano secundário em nosso País e tratado, regra geral, de forma parcial e superficial, com projetos de engenharia, deficientes ou mal executados, incompatíveis com o custo das obras envolvidas.



5.2. PROJETO DE DRENAGEM CONVENCIONAL

5.3. BASE DE DADOS

Fazer o traçado do sistema de galerias pluviais consiste em localizar na planta do levantamento topográfico da área em estudo as obras necessárias para a coleta, transporte e disposição final das águas excessivas.

Para isso, torna-se necessário o estudo detalhado do escoamento superficial, pelas ruas e áreas contribuintes.

Esse estudo é feito na planta topográfica planialtimétrica, em escala 1:1000, observando-se o caimento do terreno e indicando por setas o sentido de escoamento nas sarjetas, de maneira a ser possível a delimitação da área de contribuição de um ponto qualquer das ruas e sua adjacência.

5.3.1. Método de dimensionamento

Para a determinação das vazões, foi utilizado o método Racional, uma vez que para o presente caso, bacia contribuinte é pequena (menor de 5 km²). A maioria da bibliografia existente recomenda a utilização deste método, que consiste no emprego da seguinte fórmula:

$$Q = E.C.I.A$$

Onde :

Q: Vazão do projeto (l/s);

E: coeficiente de escoamento superficial;

i: intensidade de precipitação pluviométrica (l/s.ha);

A: área da bacia de contribuição (ha).

• COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL

Para a determinação do coeficiente de escoamento superficial, existem valores determinados para cada tipo de cobertura do terreno, sendo adotadas para o presente projeto o seguinte valor:

$$C = 0,068 \rightarrow \text{coeficiente de escoamento médio.}$$

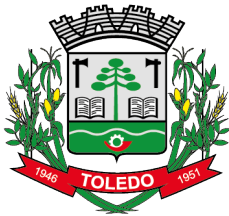
• INTENSIDADE DE PRECIPITAÇÃO

Para a determinação da intensidade de precipitação foi utilizada uma equação já desenvolvida e baseada em dados pluviográficos confiáveis e com relativo período de observações que possibilitam uma segurança no dimensionamento. A intensidade é dependente não apenas do tempo de duração da chuva, mas também do tempo de recorrência.

O tempo de recorrência T_r , é adotado de acordo com a segurança que se quer dar ao sistema, assim, quanto maior esse tempo, maiores serão as intensidades das chuvas de projeto, e conseqüentemente maior a segurança do sistema, o que implica em custo mais elevado para a execução das obras.

Desta forma, utilizou-se um tempo de recorrência de 2 anos para a rede de galerias e emissários em tubulação.

Assim, para utilização de dados de chuva em projetos de Engenharia de Drenagem, se faz necessário conhecer a relação entre as quatro características fundamentais da chuva: intensidade, duração, frequência e distribuição.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 50 de 160

A relação entre intensidade, duração e frequência pode ser representada graficamente ou através de uma equação, que tem como fórmula geral:

$$i = \frac{K \cdot Tr^m}{(t + t_0)^n}$$

Onde:

i: intensidade de precipitação máxima (mm/h);

Tr: tempo de recorrências (anos);

t: tempo de duração da chuva (min);

K, t₀, m, n: parâmetros determinados para a estação pluviométrica;

A. A seguir apresentaremos a equação de chuva intensa desenvolvida para o município de Cascavel, utilizada neste projeto por apresentar regime de chuvas próximo ao da cidade de Toledo.

B. Nas equações de chuvas intensas, entrar com o tempo de recorrência Tr em anos e tempo de duração da chuva em minutos, obtendo a intensidade da chuva em mm/h. Para obter resultado em litros/segundo x hectare, basta multiplicar o resultado da fórmula por 2,77

Majorando o resultado encontrado na equação de chuvas, para o dimensionamento da rede de drenagem deste loteamento, com o objetivo de adotar coeficiente de segurança utilizou-se:

$$i = 300,00 \text{ l/s.há}$$

- TEMPO DE CONCENTRAÇÃO

O valor da intensidade da precipitação a ser adotada em cada seção dependerá, além do tempo de recorrência, também do tempo de concentração.

O tempo de concentração, numa determinada seção de galerias é calculado pela seguinte fórmula:

$$t_c = t_s + t_e$$

Onde:

t_c: tempo de concentração;

t_s: tempo de escoamento superficial;

t_e: tempo de escoamento nas galerias até a seção considerada;

Para a determinação do tempo de escoamento superficial inicial existem fórmulas, e recomendações para que este tempo fique entre 5 e 20 minutos. A adoção de t_s = 10 minutos é considerada satisfatória para o uso no desenvolvimento de rede de galerias.

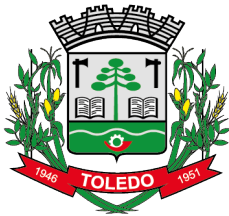
- ÁREA CONTRIBUINTE

O critério de calcula para a determinação de área contribuinte, é definido pela a área e declividade do terreno que corresponde a área que a rede projetada deve ser capaz de captar.

A área de contribuição de cada trecho está ilustrada na prancha de projeto.

5.3.2. Método de dimensionamento dos coletores

Para o dimensionamento dos coletores será utilizada a fórmula de Manning.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 51 de 160

$$V = \frac{R^{2/3} \cdot i^{1/2}}{n}$$

Onde:

V: velocidade de escoamento em m/s;

R: raio hidráulico da seção de vazão;

i: declividade superfinal de linha d'água;

n: coeficiente de rugosidade (n=0,013);

Os tubos são dimensionados a seção plena e as velocidades limites adotadas são: - velocidade mínima: 0,75 m/s (nos tubos de diâmetro de 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m e 1,50m em regiões de solos facilmente carreáveis, adota-se sempre que possível, declividade mínima de 1% para impedir o assoreamento dos mesmos).

Velocidade máxima: 5 m/s (pesquisa da Universidade Católica do Paraná, concluiu que o limite pode ser aumentado para 7 m/s). O aumento deste limite máximo acarreta a redução dos acessórios das redes de galerias de águas pluviais a serem implantadas, reduzindo custos das obras.

No Paraná, os diâmetros comerciais comumente adotados são os de 0,40m, 0,50m, 0,60m, 0,80m, 1,00m, 1,20m, 1,50m e 2,00m.

• ELEMENTOS CONSTRUTIVOS - CAIXAS DE LIGAÇÃO

Nos casos, onde a ligação das bocas de lobo no coletor não puder ser feita através de poços de visita/queda, deverão ser executadas caixas de ligação.

6. PASSEIO PUBLICO E ACESSIBILIDADE

6.1. PASSEIO PUBLICO

A pavimentação em concreto existente no local deverá ser demolida e retirado todo entulho do local.

Para fins deste contrato, em linhas gerais, se entenderá que o passeio público onde serão executados os serviços previstos na planilha orçamentária tem, em geral, uma largura de 2,00 m, com exceção da área ao redor das rampas de acessibilidade localizadas nas esquinas onde deverá ser executada uma rampa para adequação do local à inclinação máxima prevista na NBR 9050.

A calçada de concreto existente deverá ser demolida - serviço que contempla o transporte e destinação do entulho gerado.

Feito isso, será executada a movimentação de terra que se fizer necessária no terreno, a fim de regularização e nivelamento do mesmo.

Após será executado um lastro de brita com espessura de 3 cm na área onde será executada a calçada.

Sobre o lastro de brita será executada a concretagem do piso, com uma camada de 05 cm de concreto com fck 20 MPa. Os quadros devem ter largura máxima de dois metros onde deverá ser executado veios de dilatação.

Deverá ser prevista a instalação de piso podotátil descrito no item 6.3, a ser instalado conforme o projeto.

A calçada acabada deverá ter caimento máximo de 2% em direção à rua, não devendo apresentar nichos ou falhas de concretagem, e deverá ser desempenado.

6.2. REBAIXAMENTOS

Os rebaixamentos das rampas de acessibilidade deverão atender ao preconizado pela ABNT NBR9050/2015 serem executadas conforme locado no projeto, conforme segue:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 52 de 160

- a) Em concreto desempenado, sem ressalto, $f_{ck} > 20,00$ Mpa, com espessura mínima de 5cm;
- b) Largura da rampa central dos rebaixamentos deve ser no mínimo, de 1,20m;
- c) Inclinação não superior a 8,33% no sentido longitudinal, inclusive nas abas laterais;
- d) Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e a pista de rolamento;
- e) Ainda na largura da rampa, será colocada uma linha de piso podotátil de Alerta, conforme

indicado no projeto.

6.3. PISO PODOTÁTIL

Pisos em placas de concreto em alto relevo de alerta e direcional de acordo com a ABNT NBR9050/2015, espessura 04 cm, dimensões 30 x 30 cm para aplicação no calçamento e nos rebaixamentos conforme projeto e detalhes em prancha.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

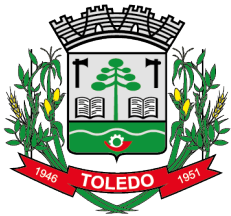
Toda a obra de remodelação deverá seguir os projetos técnicos apresentados, as dificuldades que surgirem durante a execução, serão resolvidas com a participação da Secretaria de Planejamento do Município e a Fiscalização da Obra.

No caso de divergências entre a planilha de orçamento, projetos e memorial descritivo/especificações técnicas e demais documentos, fica entendido que os mesmos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que mencione-se em um e omita-se em outro, será considerado especificado e válido.

Caso houver necessidade de relocação ou conserto de algum dano causado à rede de água/esgoto em razão da execução da obra, os custos de material e execução fica por conta da contratada.

Toledo/PR, Fevereiro de 2024.

Wagner Fernandes Quinquilo
Engenheiro Civil
CREA/PR: 13621/D



ANEXO II
PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA



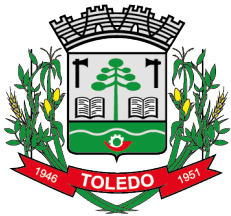
GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA

DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				PROPOSTANTE		APELIDO DO EMPREENDIMENTO						
LOCALIDADE SINAPI		CURTIBA		PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO		URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA						
DATA BASE		11-23 (N.DES.)		LOCAL		MUNICÍPIO / UF						
				RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONISIO FALBOTA - TOLEDO/PR		Toledo-PR						



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

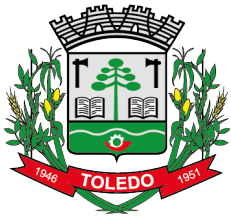
Página 54 de 160

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE 11-23 (N DES.)	PROPOSTA Prefeitura Municipal de Toledo	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA
CURITIBA		LOCAL RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONÍSIO FALBOTA - TOLEDO/PR	MUNICÍPIO / UF Toledo-PR

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA									
1.3.1.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIÂMETRO DE 400 MM. JUNTA RÍGIDA. INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	59,00	103,87	BDI 1	124,32	7.334,88
1.3.1.4.	SINAPI	104734	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP). LARGURA DE 0,8 A 1,5 M. PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M. COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	47,20	14,76	BDI 1	17,69	834,97
1.3.1.5.	SINAPI	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS. DIÂMETRO DE 600 MM. JUNTA RÍGIDA. INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	96,00	252,98	BDI 1	302,79	29.067,84
1.3.1.6.	SINAPI	104734	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP). LARGURA DE 0,8 A 1,5 M. PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M. COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	61,44	14,76	BDI 1	17,69	1.086,87
1.3.1.7.	COMPOSIÇÃO	CP015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	124,00	8,64	BDI 1	10,34	1.282,16
1.3.1.8.	SINAPI	97961	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,30X1,20 M. AF_12/2020	UN	14,00	2.302,23	BDI 1	2.755,54	38.577,56
1.3.1.9.	SICRO	2003642	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita comerciais	un	9,00	1.613,83	BDI 1	1.931,59	17.384,31
1.3.2.			MEIO FIO, CALÇADA E GRAMA						657.623,48
1.3.2.1.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	413,00	54,10	BDI 1	64,75	26.741,75
1.3.2.2.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETAS CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	26,00	59,74	BDI 1	71,50	1.859,00
1.3.2.3.	COMPOSIÇÃO	CP015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	775,00	8,64	BDI 1	10,34	8.013,50
1.3.2.4.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "10 CM". AF_08/2017	M3	38,75	118,92	BDI 1	142,34	5.515,68



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 55 de 160

GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

PROPOSTANTE

Prefeitura Municipal de Toledo

LOCAL

RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONÍSIO FALBOTA - TOLEDO/PR

APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO

URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA

MUNICÍPIO / UF

Toledo-PR

BDI 1

19,69%

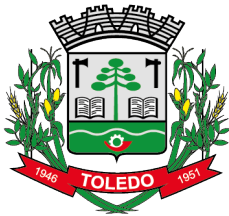
BDI 2

0,00%

BDI 3

0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA									
1.3.2.5.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	775,00	2,09	BDI 1	2,50	1.937,50
1.3.2.6.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	775,00	629,54	BDI 1	753,50	583.962,50
1.3.2.7.	SICRO	4011537	Serragem de juntas em pavimento de concreto, limpeza e enchimento com selante a frio	m	448,00	20,28	BDI 1	24,27	10.872,96
1.3.2.8.	COMPOSIÇÃO	CP017	PISO PODOATIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL E ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	443,40	32,02	BDI 1	38,32	16.991,09
1.3.2.9.	SINAPI	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2	75,00	5,17	BDI 1	6,19	464,25
1.3.2.10.	SINAPI	98521	APLICAÇÃO DE CALÇÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	75,00	0,44	BDI 1	0,53	39,75
1.3.2.11.	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	75,00	13,65	BDI 1	16,34	1.225,50
1.3.3.			RAMPA DE ACESSIBILIDADE					-	940,73
1.3.3.1.	COMPOSIÇÃO	CP015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	M²	5,40	8,64	BDI 1	10,34	55,84
1.3.3.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	0,27	118,92	BDI 1	142,34	38,43
1.3.3.3.	SINAPI	97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	5,40	2,09	BDI 1	2,50	13,50
1.3.3.4.	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	5,40	92,80	BDI 1	111,07	599,78
1.3.3.5.	COMPOSIÇÃO	CP017	PISO PODOATIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL E ALERTA, 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	2,40	32,02	BDI 1	38,32	91,97
1.3.3.6.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	5,40	21,85	BDI 1	26,15	141,21
1.3.4.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					-	378.385,32
1.3.4.1.	SINAPI	101117	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3). AF_07/2020	M3	720,00	3,39	BDI 1	4,06	2.923,20
1.3.4.2.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	720,00	1,58	BDI 1	1,89	1.360,80
1.3.4.3.	SICRO	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	720,00	4,71	BDI 1	5,64	4.060,80



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 2.877

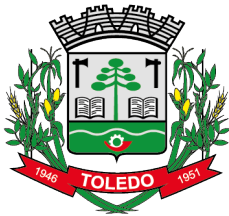
Página 56 de 160

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				APELIDO DO EMPREENDIMENTO URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 11-23 (N. DES.)	LOCAL RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONÍSIO FALBOTA - TOLEDO/PR	MUNICÍPIO / UF Toledo-PR	BDI 1 19,69%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%	

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA									
1.3.4.4.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	540,00	110,74	BDI 1	132,54	71.571,60
1.3.4.5.	SINAPI	100990	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	1.134,00	6,16	BDI 1	7,37	8.357,58
1.3.4.6.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	3.402,00	1,71	BDI 1	2,05	6.974,10
1.3.4.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	432,00	121,60	BDI 1	145,54	62.873,28
1.3.4.8.	SINAPI	100990	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	950,40	6,16	BDI 1	7,37	7.004,45
1.3.4.9.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	2.851,20	1,71	BDI 1	2,05	5.844,96
1.3.4.10.	COMPOSIÇÃO	CP002	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30.	M²	3.600,00	7,39	BDI 1	8,85	31.860,00
1.3.4.11.	COMPOSIÇÃO	CP003	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M²	3.600,00	2,39	BDI 1	2,86	10.296,00
1.3.4.12.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLOAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	108,00	1.230,96	BDI 1	1.473,34	159.120,72
1.3.4.13.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	279,29	6,21	BDI 1	7,43	2.075,12
1.3.4.14.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	837,87	1,71	BDI 1	2,05	1.717,63
1.3.4.15.	COMPOSIÇÃO	CP004	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5,00	69,27	BDI 1	82,91	414,55
1.3.4.16.	COMPOSIÇÃO	CP005	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5,00	69,27	BDI 1	82,91	414,55
1.3.4.17.	COMPOSIÇÃO	CP007	ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO	UN	1,00	98,97	BDI 1	118,46	118,46
1.3.4.18.	COMPOSIÇÃO	CP008	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00	766,60	BDI 1	917,54	917,54
1.3.4.19.	COMPOSIÇÃO	CP009	EXTRAÇÃO DE CORPO DE PROVA COM SONDA ROTATIVA	UN	1,00	84,12	BDI 1	100,68	100,68



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

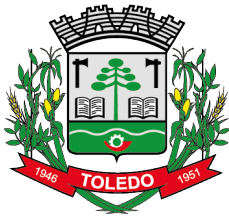
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				PROPOSTANTE		APELIDO DO EMPREENDIMENTO							
				Prefeitura Municipal de Toledo		URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA							
LOCALIDADE SINAPI		DATA BASE		LOCAL		MUNICÍPIO / UF		BDI 1		BDI 2		BDI 3	
CURITIBA		11-23 (N DES.)		RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONÍSIO FALBOTA - TOLEDO/PR		Toledo-PR		19,69%		0,00%		0,00%	
Item	Fonte	Código	Descrição			Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)		
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA													
1.3.4.20.	COMPOSIÇÃO	CP010	ENSAIO DE DENSIDADE DO MATERIAL BETUMINOSO			UN	2,00	69,38	BDI 1	83,04	1516.034,38		
1.3.4.21.	COMPOSIÇÃO	CP011	ENSAIO DE CONTROLE DO GRAU DE COMPACTAÇÃO DA MISTURA ASFALTICA			UN	2,00	89,07	BDI 1	106,61	166,08		
1.4.			RUA DIONÍSIO FALBOTA								213,22		
1.4.1.			GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS								256.658,00		
1.4.1.1.	SINAPI	90099	ESCOVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021			M3	75,60	17,00	BDI 1	20,35	1.538,46		
1.4.1.2.	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020			M2	50,40	7,72	BDI 1	9,24	465,70		
1.4.1.3.	SINAPI	95571	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015			M	63,00	103,87	BDI 1	124,32	7.832,16		
1.4.1.4.	SINAPI	104734	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023			M3	50,40	14,78	BDI 1	17,69	891,58		
1.4.1.5.	COMPOSIÇÃO	CP015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE			M²	50,40	8,64	BDI 1	10,34	521,14		
1.4.1.6.	SINAPI	97961	CAIXA PARA BOCA DE LOBO COMBINADA COM GRELHA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 1,3X1X1,2 M. AF_12/2020			UN	4,00	2.302,23	BDI 1	2.755,54	11.022,16		
1.4.1.7.	SICRO	2003642	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita comerciais			un	2,00	1.613,83	BDI 1	1.931,59	3.863,18		
1.4.2.			MEIO FIO, CALÇADA E GRAMA								151.507,34		
1.4.2.1.	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016			M	174,00	54,10	BDI 1	64,75	11.266,50		
1.4.2.2.	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016			M	33,00	59,74	BDI 1	71,50	2.359,50		
1.4.2.3.	COMPOSIÇÃO	CP015	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE			M²	166,00	8,64	BDI 1	10,34	1.716,44		

RECURSO

→

RECURSO →



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

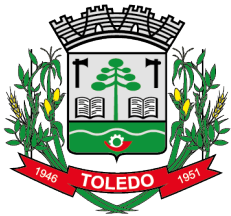
Edição nº 3.877

Página 58 de 160

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				PROPOSTANTE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO								
LOCALIDADE SINAPI				Prefeitura Municipal de Toledo	URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA								
DATA BASE	LOCALIDADE SINAPI	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	BDI 1	BDI 2	BDI 3
11-23 (N. DES.)	CURITIBA										19,69%	0,00%	0,00%
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA													
1.4.2.4.	SINAPI		96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	8,30	118,92	BDI 1	142,34	1.181,42	OU		OU
1.4.2.5.	SINAPI		97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	166,00	2,09	BDI 1	2,50	415,00	OU		OU
1.4.2.6.	SINAPI		94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	166,00	629,54	BDI 1	753,50	125.081,00	OU		OU
1.4.2.7.	SICRO		4011537	Serragem de juntas em pavimento de concreto, limpeza e enchimento com selante a frio.	m	102,00	20,28	BDI 1	24,27	2.475,54	OU		OU
1.4.2.8.	COMPOSIÇÃO		CP017	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL E ALERTA. 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	86,70	32,02	BDI 1	38,32	3.322,34	OU		OU
1.4.2.9.	SINAPI		98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2	160,00	5,17	BDI 1	6,19	990,40	OU		OU
1.4.2.10.	SINAPI		98521	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	160,00	0,44	BDI 1	0,53	84,80	OU		OU
1.4.2.11.	SINAPI		103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	160,00	13,65	BDI 1	16,34	2.614,40	OU		OU
1.4.3.	COMPOSIÇÃO		CP015	RAMPA DE ACESSIBILIDADE	M²	5,40	8,64	BDI 1	-	940,73			
1.4.3.1.				REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE						55,84	OU		OU
1.4.3.2.	SINAPI		96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *10 CM*. AF_08/2017	M3	0,27	118,92	BDI 1	142,34	38,43	OU		OU
1.4.3.3.	SINAPI		97113	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	5,40	2,09	BDI 1	2,50	13,50	OU		OU
1.4.3.4.	SINAPI		94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	5,40	92,80	BDI 1	111,07	599,78	OU		OU
1.4.3.5.	COMPOSIÇÃO		CP017	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO COLORIDO, DIRECIONAL E ALERTA. 30X30X2,5 CM, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	2,40	32,02	BDI 1	38,32	91,97	OU		OU
1.4.3.6.	SINAPI		102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃO, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	5,40	21,85	BDI 1	26,15	141,21	OU		OU
1.4.4.				PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					-	78.075,55			
1.4.4.1.	SINAPI		101117	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3). AF_07/2020	M3	145,00	3,39	BDI 1	4,06	588,70	OU		OU



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

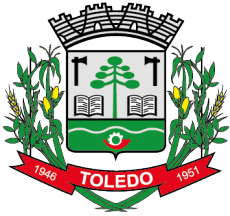
Página 59 de 160

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
PROPOSTANTE	APELIDO DO EMPREENDIMENTO		
LOCALIDADE SINAPI	URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA		
DATA BASE	MUNICÍPIO / UF		
11-23 (N DES.)	Toledo-PR		
	BDI 1	BDI 2	BDI 3
	19,69%	0,00%	0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA									
1.4.4.2.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	145,00	1,58	BDI 1	1,89	274,05
1.4.4.3.	SICRO	5502978	Compacção de aterros a 100% do Proctor normal	m³	145,00	4,71	BDI 1	5,64	817,80
1.4.4.4.	SINAPI	96400	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	108,75	110,74	BDI 1	132,54	14.413,73
1.4.4.5.	SINAPI	100990	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	228,38	6,16	BDI 1	7,37	1.683,16
1.4.4.6.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	685,14	1,71	BDI 1	2,05	1.404,54
1.4.4.7.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	87,00	121,60	BDI 1	145,54	12.661,98
1.4.4.8.	SINAPI	100990	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CACAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	191,40	6,16	BDI 1	7,37	1.410,62
1.4.4.9.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	574,20	1,71	BDI 1	2,05	1.177,11
1.4.4.10.	COMPOSIÇÃO	CP002	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30.	M²	725,00	7,39	BDI 1	8,85	6.416,25
1.4.4.11.	COMPOSIÇÃO	CP003	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.	M²	725,00	2,39	BDI 1	2,86	2.073,50
1.4.4.12.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	21,75	1.230,96	BDI 1	1.473,34	32.045,15
1.4.4.13.	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	56,25	6,21	BDI 1	7,43	417,94
1.4.4.14.	SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	168,75	1,71	BDI 1	2,05	345,94
1.4.4.15.	COMPOSIÇÃO	CP004	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (IMPRIMAÇÃO)	UN	5,00	69,27	BDI 1	82,91	414,55
1.4.4.16.	COMPOSIÇÃO	CP005	ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO (PINTURA DE LIGAÇÃO)	UN	5,00	69,27	BDI 1	82,91	414,55



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL



TOLEDO

SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO,
HABITAÇÃO E URBANISMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			PROponente		APELIDO DO EMPREENDIMENTO					
LOCALIDADE SINAPI			Prefeitura Municipal de Toledo		URBANIZAÇÃO RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA					
CURITIBA										
DATA BASE			LOCAL		MUNICÍPIO / UF		BDI 1		BDI 3	
11-23 (N DES.)			RUA WALDEMAR GRAHL E RUA DIONISIO FALBOTA - TOLEDO/PR		Toledo-PR		19.69%		0.00%	
							BDI 2		0.00%	

Encargos sociais: [Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.]

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Toledo-PR

Local

terça-feira, 5 de março de 2024

Data

Proprietário (assinatura)

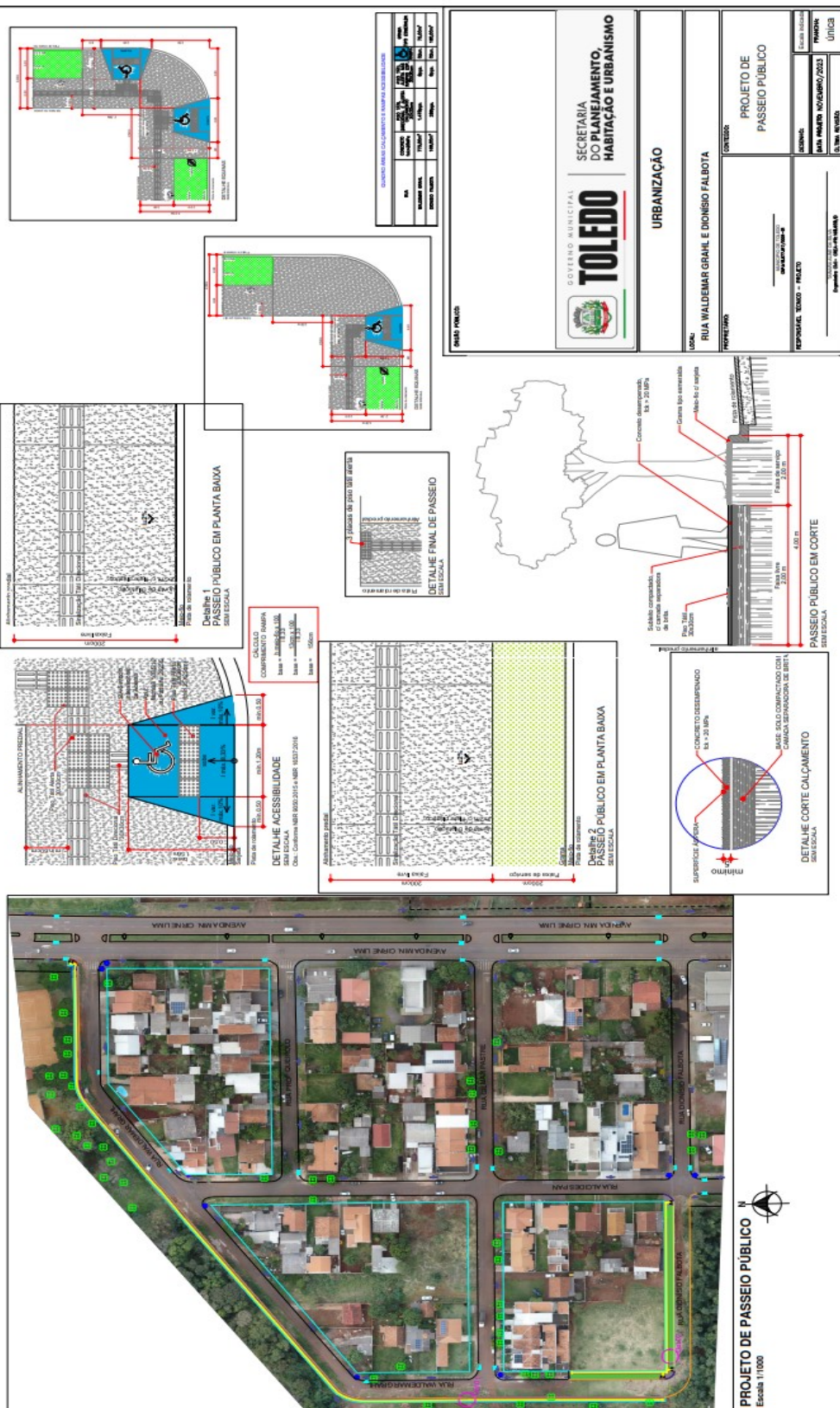
Nome:

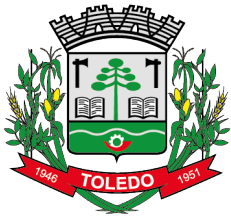
Cargo:

Responsável Técnico

Nome:

ART/RRT:





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

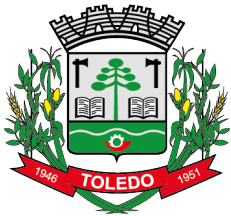
Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 63 de 160

ANEXO V URBANIZAÇÃO – PROJETO DE TERRAPLANAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA – PRANCHA 01/02





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

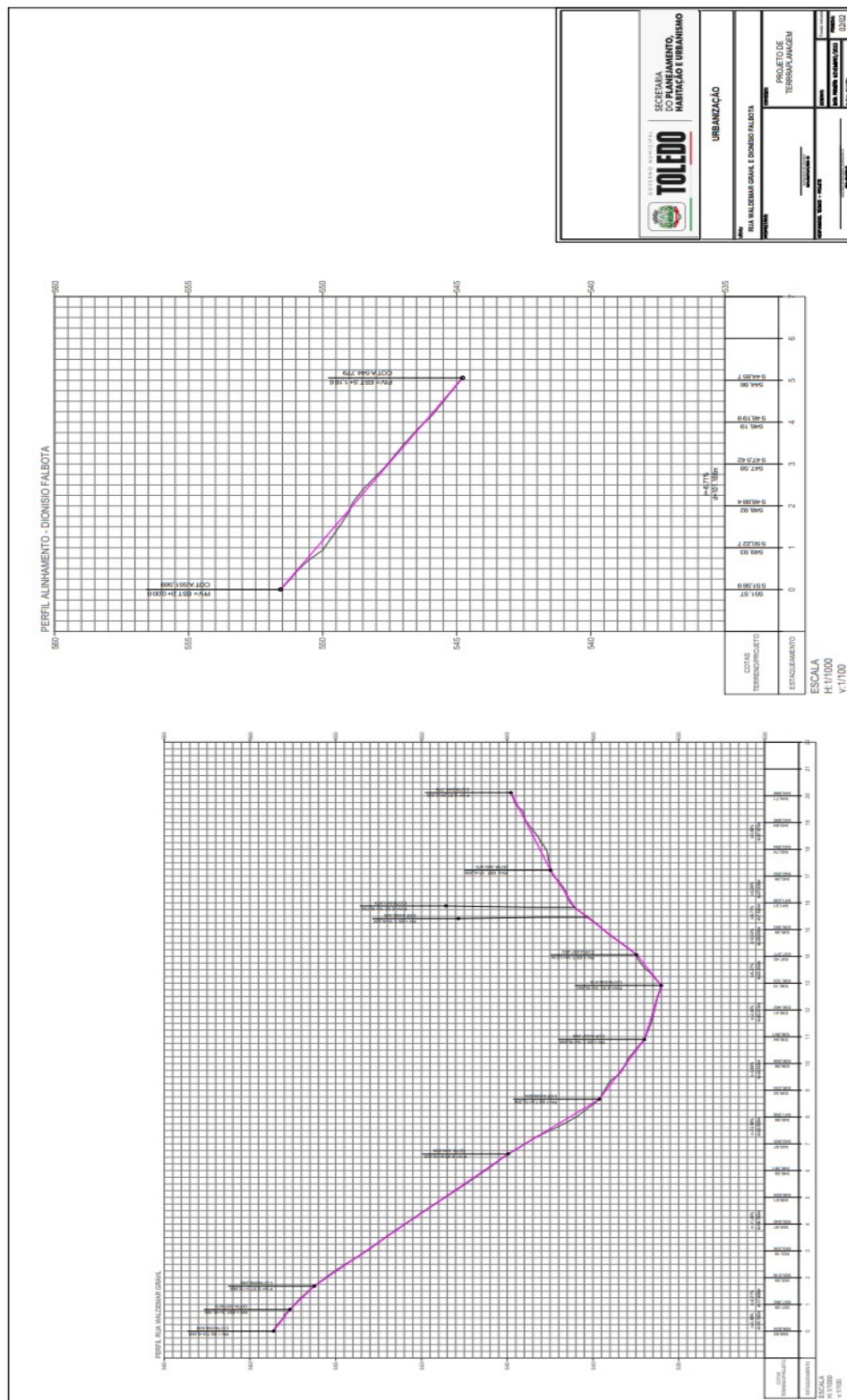
Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

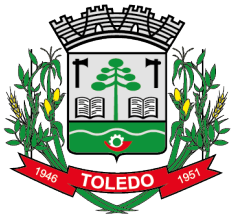
Edição nº 3.877

Página 64 de 160

ANEXO VI URBANIZAÇÃO – PROJETO DE TERRAPLANAGEM – RUA WALDEMAR GRAHL E DIONÍSIO FALBOTA – PRANCHA 02/02



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

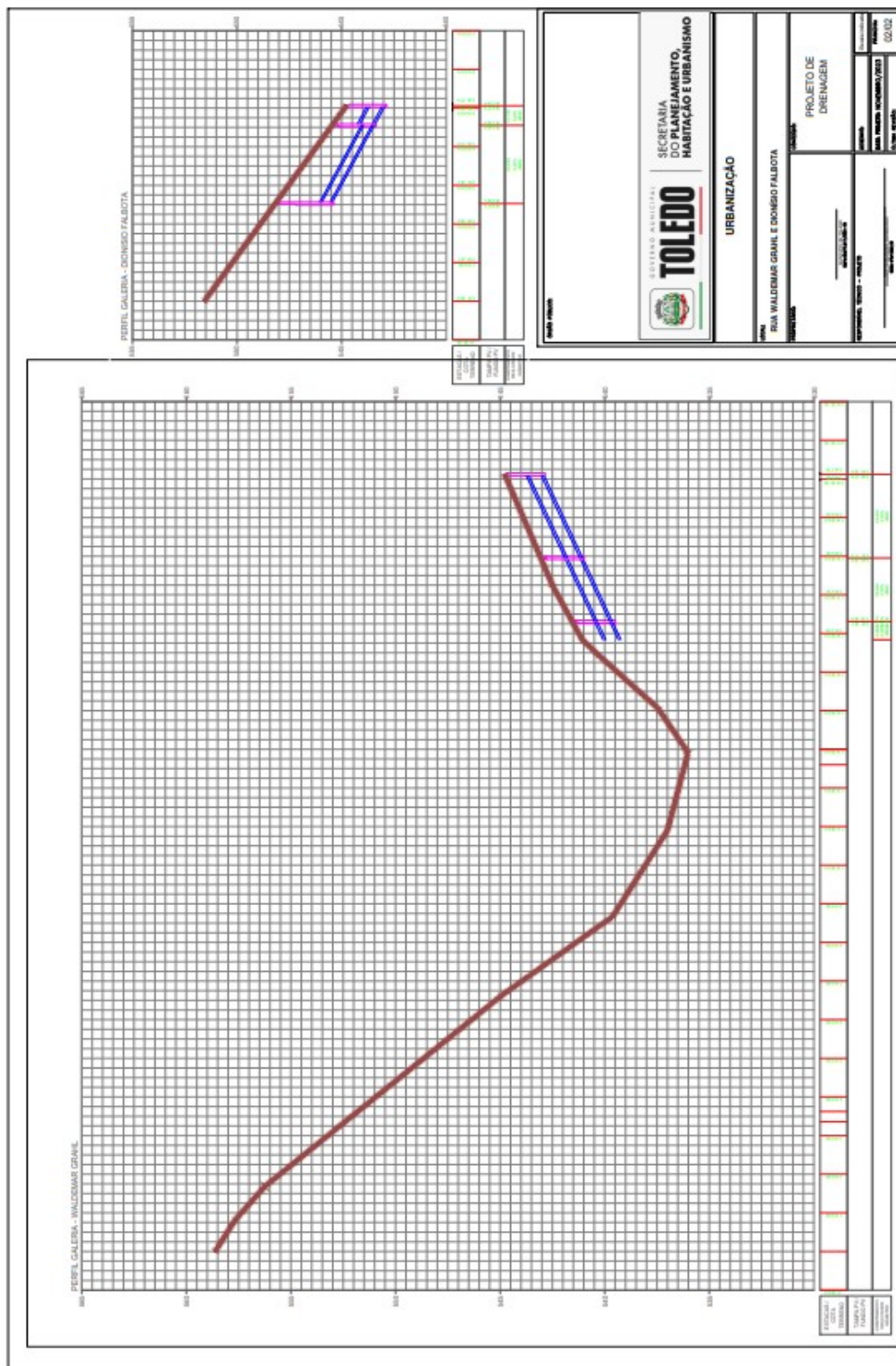
Ano IX

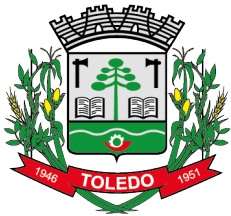
Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 66 de 160

ANEXO VIII URBANIZAÇÃO – PROJETO DE DRENAGEM - RUA WALDEMAR GRAHL E DIONISIO FALBOTA – PRANCHA 02/02





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

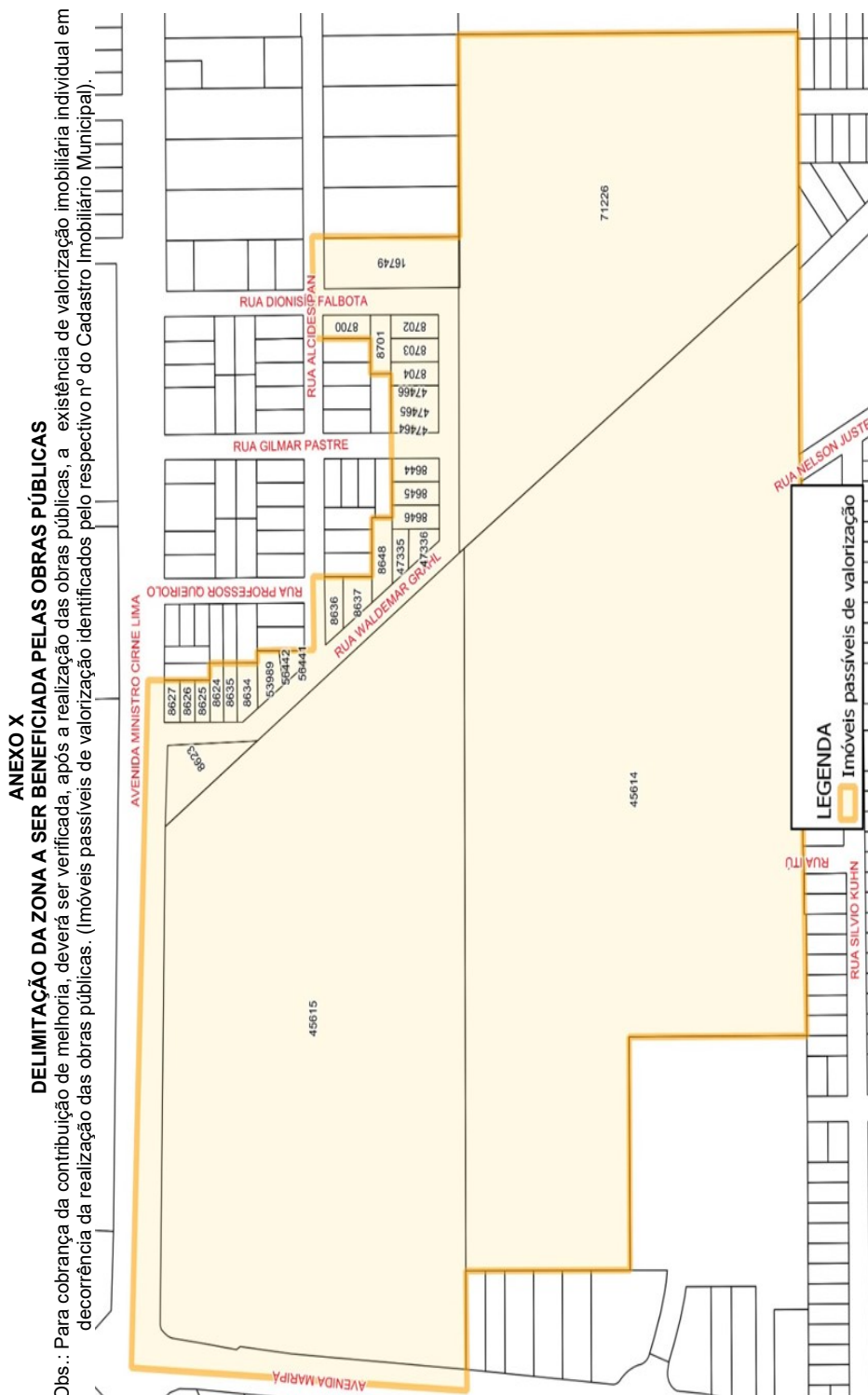
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 68 de 160





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 69 de 160

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 79, de 12 de março de 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos na Câmara Municipal de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais na Câmara Municipal de Toledo.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito da Câmara Municipal de Toledo.

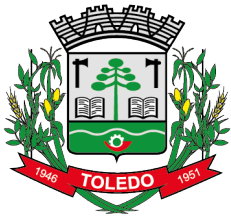
Parágrafo único - Nas contratações realizadas com recursos da União, Estado e organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º - Na contagem dos prazos considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em sentido diverso.

Art. 4º - Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 5º - Além das definições contidas na Lei nº 14.133/2021, para os fins de aplicação desta Resolução, considera-se:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 70 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta ou indireta do Município de Toledo, exceto as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

II - Autoridade Máxima: Presidência da Câmara;

III - Autoridade Superior: Diretoria-Geral da Câmara;

IV - Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por Portaria e formada por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara;

V - CMT: Câmara Municipal de Toledo;

VI - Órgão Oficial: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo;

VII - Processo de Contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Câmara Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

VIII - Processo Licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

IX - Processo de Contratação Direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa, inexigibilidade de licitação ou compra direta;

X - Demandante: agente público ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como solicitá-la;

XI - Solicitação de Aquisição: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante e aprovado pela Mesa;

XII - Reequilíbrio Econômico-Financeiro: ajuste econômico de contrato, ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes de atos da Administração ou extracontratuais, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;

XIII - Sítio Eletrônico Oficial: portal oficial da Câmara Municipal de Toledo na internet;

XIV - Sistema de Controle Interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Câmara Municipal de Toledo para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública;

XV - Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: TR, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

XVI - Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que a CMT pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações a fim de garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias; e

XVII - Apetite ao Risco: quantidades e tipos de riscos que serão assumidos na contratação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 71 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO III GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I Disposições gerais

Art. 6º - A Diretoria-Geral da CMT é responsável pela governança das contratações e designará os responsáveis por implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021;

II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único - A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

Seção II Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

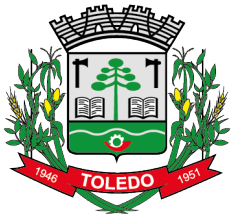
Art. 7º - Para o controle das contratações públicas realizadas pela CMT serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I - integram a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, o Coordenador do Departamento Administrativo, o Diretor-Geral e a autoridade máxima da CMT;

II - integram a segunda linha de defesa, as unidades de assessoramento, a Procuradoria Jurídica Legislativa e a Controladoria da CMT; e

III - integram a terceira linha, os órgãos de controle externo.

Art. 8º - A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência do Diretor-Geral da Câmara, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 72 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

processos de contratação direta, gestores e fiscais de contratos e atas de registro de preços e demais agentes que atuarem nos processos de contratação.

Parágrafo único - As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.

Art. 9º - Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, integridade e obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º - A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.

§ 2º - Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

Seção III

Atuação da Procuradoria Jurídica Legislativa

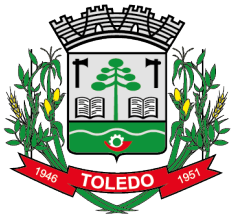
Art. 10 - Compete à Procuradoria Jurídica Legislativa da CMT, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

II - apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Resolução; e

III - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

Art. 11 - Além do controle prévio de legalidade previsto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Jurídica Legislativa será instada a manifestar-se em resposta à consulta específica sobre dúvida de legalidade e/ou juridicidade suscitada pelas autoridades, agentes de contratação, pregoeiro, gestores e fiscais de contratos e controladoria.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 73 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - As manifestações jurídicas que trata do *caput* serão formalizadas por meio de parecer, observando-se o seguinte:

I - o parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento; e

II - a manifestação jurídica quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado constando simples referência aos dispositivos legais, ao parecer anterior a obra doutrinária ou a fonte jurisprudencial, sendo cabível a adoção impressa ou digital, assinada pelo autor.

Art. 12 - As manifestações jurídicas que trata este regulamento não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, ou afetos ao poder decisório da autoridade.

Art. 13 - A Procuradoria Jurídica Legislativa poderá solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documentos de conteúdo técnico quando reputados indispensáveis para a análise jurídica dos atos administrativos.

Art. 14 - Sem prejuízo do disposto no artigo 10, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor poderá ser dispensada quando forem utilizadas minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros ajustes.

§ 1º - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pela Procuradoria Jurídica Legislativa.

§ 2º - Motivadamente, poderá ser solicitada nova análise jurídica da Procuradoria Jurídica Legislativa de matéria já analisada.

Seção IV Atuação da Controladoria

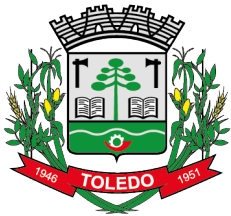
Art. 15 - Competem à Controladoria da CMT, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - atuar como órgão central de controle interno da CMT, na segunda linha de defesa, prevista no artigo 169 da Lei nº 14.133/2021;

II - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV - apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Resolução; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 74 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V - auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Art. 16 - A Controladoria será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento desta Resolução ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a CMT.

Seção V Plano de contratações anual

Art. 17 - O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que a CMT pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações a fim de garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 18 - O PCA será de responsabilidade da Autoridade Máxima, com o auxílio da Autoridade Superior e do Setor de Aquisições.

§ 1º Cada setor deverá enviar ao Setor de Aquisições as seguintes informações, em formulário padronizado:

I - as compras, serviços e obras que pretende demandar no ano seguinte;

II - a expectativa preliminar de consumo anual do produto ou do serviço para o ano seguinte;

III - justificativa sucinta para a aquisição ou contratação;

IV - a data desejada para a compra ou contratação; e

V - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 2º - Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal.

§ 3º - O Setor de Aquisições deverá:

I - devolver ao demandante quando constatar incompatibilidades, necessidade de correções ou de aproveitamento com outras contratações; e

II - após as devidas correções, enviar à autoridade máxima a minuta do PCA, para aprovação e posterior publicação.

§ 4º - Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do PCA.

§ 5º - O PCA deverá ser publicado, até dia 31 de dezembro de cada ano, no site da CMT.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 75 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 6º - Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e após prévia autorização da autoridade máxima.

§ 7º - O PCA poderá se compatibilizar com o plano de contratações do Poder Executivo Municipal, para fins de eventuais adesões às suas atas de registro de preços.

§ 8º - A autoridade superior estabelecerá, a cada ano, os prazos a serem atendidos pelos setores demandantes para atendimento da data limite prevista no § 5º.

Art. 19 - O PCA apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§ 1º - Durante o ano de sua execução, o PCA somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, *superávit* financeiro e/ou excesso de arrecadação.

§ 2º - Alterações do PCA por motivos distintos dos previstos no § 1º deverão ser justificadas pelo demandante e dependerão de autorização da autoridade máxima.

Art. 20 - Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela CMT, atualizado.

Seção VI

Do planejamento e execução do processo de contratação

Art. 21 - A CMT adotará os seguintes procedimentos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o fim de alcançar e atender aos objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações:

I - utilização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos desta Resolução;

II - avaliação prévia e/ou posterior, por amostragem, dos processos de contratação, pela Controladoria da CMT, nos termos desta Resolução, a quem caberá avaliar aspectos orçamentários, de economicidade, de transparência, vantajosidade e eficiência;

III - elaboração e publicação do PCA para o ano seguinte;

IV - adoção de processos eletrônicos de contratação e aceitações de cópias de documentos públicos e particulares nos termos previstos em lei;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 76 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V - utilização de minutas de termos de referência, editais, contratos, atas de registros de preços e outros termos e ajustes previamente aprovados;

VI - utilização, de orçamento com caráter sigiloso será utilizado na forma do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa;

VII - publicação imediata, sempre que possível, de todos os atos não sigilosos praticados na licitação; e

VIII - adoção do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras dos Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 22 - As contratações da CMT serão centralizadas no Setor de Aquisições, que realizará os procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§ 1º - As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral no âmbito da CMT serão executadas pelo Setor de Aquisições podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§ 2º - As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico poderão ser executadas no âmbito dos departamentos ou setores demandantes.

§ 3º - O Diretor-Geral poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

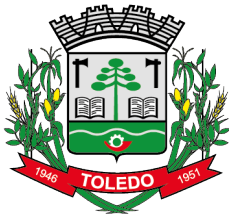
Art. 23 - Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela CMT, caso aplicável, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único - A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução sistemática de procedimentos que visem ao adimplemento contratual, por meio de ferramentas disponibilizadas pela CMT, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 77 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TÍTULO II

FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 24 - Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.

§ 1º - O ETP, o anteprojeto, o projeto básico ou o Termo de Referência - TR e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no Setor de Aquisições ou local demandante, conforme o caso.

§ 2º - Poderá ser adotada uma comissão setorial para contratações que demandem conhecimento técnico do objeto a ser contratado, como exemplo as obras de engenharia.

§ 3º - Será admitida a contratação ou designação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

CAPÍTULO II

DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 25 - A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

I - elaboração do ETP, caracterizando o interesse público da contratação, com base na descrição da necessidade da contratação, se for o caso;

II - elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do TR, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no ETP;

III - elaboração da matriz de alocação de riscos, nos casos de obras de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas;

IV - autorização para abertura do processo de contratação;

V - elaboração da minuta do edital, se for o caso;

VI - elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;

VII - elaboração da minuta de contrato, se for o caso;

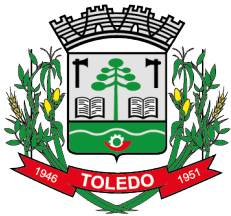
VIII - análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no artigo 14;

IX - autorização para publicação do edital, se for o caso;

X - inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

XI - publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

§ 1º - Na elaboração dos instrumentos destinados aos fornecedores, preferencialmente não serão realizadas repetições de informações, sendo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 78 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

consideradas parte do edital todas as informações presentes em todos os seus anexos.

§ 2º - O anteprojeto, o projeto básico ou o TR elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado.

Seção I Estudo Técnico Preliminar

Art. 26 - O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e os elementos previstos no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo conter:

I - a descrição da necessidade da contratação, informando o interesse público que precisa ser atendido, vinculando-o a alguma das atribuições constitucionais, legais, regimentais ou infralegais da CMT;

II - a contratação deverá, em regra, possuir previsão no PCA e, quando não prevista, deverá trazer justificativa para tanto, baseada em fatos extraordinários ocorridos supervenientemente à divulgação do plano;

III - os requisitos da contratação evidenciando-se eventuais qualificações técnicas ou financeiras a serem atendidos pela licitante a ser contratada;

IV - as estimativas das quantidades para a contratação, elaboradas com o histórico de uso de produtos ou serviços pela CMT, observada a similaridade e aplicabilidade do objeto em caso de soluções ainda não contratadas;

V - o levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis para a contratação, formulada com base nas soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela CMT ou pelo Poder Executivo Municipal, por outras administrações, se for o caso, ou em pesquisas com empresas que forneçam o produto ou serviço a ser contratado, pareceres técnicos, laudos e avaliações bem como pesquisas pela internet;

VI - a solução escolhida pelo setor demandante deverá ser descrita e justificada tecnicamente podendo, entre outras opções:

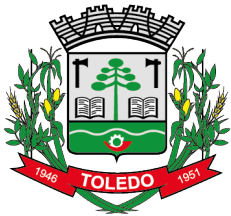
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

VII - a estimativa do valor da contratação não substituirá a pesquisa e a definição do preço estimado da contratação, servindo somente para fins de avaliação acerca da melhor solução escolhida;

VIII - as justificativas para o parcelamento ou não da contratação deverão atender ao princípio da isonomia e da concorrência;

IX - o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis deverá demonstrar qual solução escolhida é a que exige



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 79 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

menos recursos da CMT e qual o demandante entende ser a mais vantajosa para o interesse público;

X - as providências a serem adotadas pela CMT previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, deverá ser justificada;

XI - as contratações correlatas e/ou interdependentes deverão apontar objetos que devem ser contratados em um mesmo processo licitatório, ainda que em lotes diferentes;

XII - a descrição de possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, deverá indicar:

a) as licenças ambientais necessárias para a contratação;

b) quais produtos ou serviços podem ser contratados por meio de soluções recicladas ou recicláveis; e

c) se é necessário logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina deverá ser ratificada pela autoridade máxima.

§ 1º - A CMT, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da boa execução contratual.

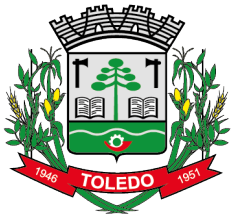
§ 2º - A análise a que se refere o §1º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de contratações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 3º - Desde que, demonstrado em ETP, e não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 4º - Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 5º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los quanto ao seu sigilo, nos termos legais.

§ 6º - A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela CMT ou pelo Poder Executivo Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos ETPs.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 80 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 27 - No âmbito da CMT, a elaboração do ETP será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e

V - pequenas compras ou serviços de pronto pagamento nos termos dos incisos I e II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II Termo de Referência

Art. 28 - O Termo de Referência - TR, deverá conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem adquiridos, capazes de permitir a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 6º, XXIII e artigo 40, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Os elementos do TR deverão atender aos seguintes requisitos:

I - a definição do objeto incluirá:

a) a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

b) sua natureza, se produto, serviço ou obra;

c) os quantitativos, vinculados aos dados do ETP, quando houver;

d) o prazo do contrato e sua a possibilidade de sua prorrogação; e

e) o ciclo de vida do objeto, quando possível;

II - fundamentação da contratação fará referência aos ETPs correspondentes, quando existentes;

III - os requisitos da contratação deverão evidenciar eventuais qualificações técnicas ou financeiras a serem atendidos pela licitante contratada;

IV - o modelo de execução do objeto consistirá na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, especificando se se trata de:

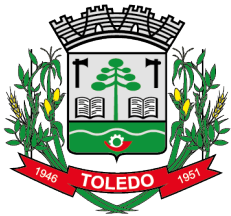
a) compra de pronta entrega ou parcelada;

b) compra por estimativa ou exata;

c) serviço contínuo ou não;

d) serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;

e) fornecimento, serviço ou obra por escopo; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 81 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

f) serviços técnicos especializados;

V - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, compreendendo;

a) fiscal de contrato;

b) se exigirá a fiscalização de pagamentos à mão de obra;

c) se exigirá a fiscalização *in loco*; e

d) periodicidade de relatórios enviados pela fiscal ao gestor;

VI - critérios de medição e de pagamento;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

IX - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

X - se haverá percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do contrato constituída de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, na forma desta Resolução;

XI - se haverá margem de preferência para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável, na forma desta Resolução;

XII - se será exigido programa de integridade da contratada, na forma desta Resolução; e

XIII - as infrações e suas respectivas sanções, nos termos da Lei.

§ 2º - O TR deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da CMT com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º - O TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no PCA, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da CMT.

§ 4º - O TR será aprovado pela autoridade superior.

§ 5º - A pesquisa de mercado para definição do preço máximo será elaborada por servidor do Setor de Aquisições ou do Setor demandante, e resumida em relatório ou planilha a ser aprovado pela autoridade superior.

Art. 29 - A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único - Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o ETP deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 82 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 30 - O TR deverá ser divulgado na mesma data e local de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 31 - O início da fase preparatória dos processos de contratação será autorizado pela Autoridade Superior.

Seção III

Elaboração e publicação do Edital

Art. 32 - A minuta do edital deverá ser concisa e objetiva, e apresentar suas informações de maneira clara.

§ 1º - O ETP, o TR, o projeto básico e/ou executivo e a minuta do contrato/ata serão anexos do edital, ainda que na forma de link referencial, e serão parte integrante dele.

§ 2º - Minutas padrão do edital e dos demais documentos que o compõem serão elaborados pelo Setor de Aquisições, com o auxílio da Procuradoria Jurídica Legislativa, Controladoria e demais setores que entender necessários, e serão aprovadas por meio de despacho da Autoridade Máxima.

Art. 33 - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico da CMT e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único - É obrigatória a publicação de extrato do edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município e em jornal diário de grande circulação. Ocorrendo casos de recursos federais ou estaduais, a publicação deve ocorrer também no Órgão Oficial Eletrônico da União ou do Estado.

CAPÍTULO III

PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

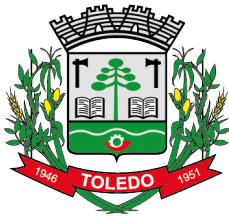
Seção I

Conceito de valor máximo da contratação

Art. 34 - O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Seção II

Bens e serviços em geral



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 83 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 35 - As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação das seguintes referências e parâmetros, combinados ou não:

I - obrigatoriamente, quando existente, o preço praticado em contratações da própria CMT, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços;

II - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

III - os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, incluso o sistema de registro de preços, e observada a correção do valor pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;

IV - os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgão público de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, e que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, mediante pedido formal de cotação ou por meio eletrônico, com prazo máximo de 6 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital;

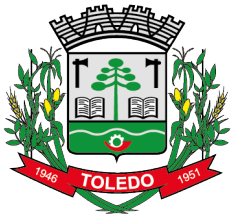
VI - os preços poderão ser obtidos através de pesquisa realizada por servidores de forma direta a consulta de preços expostos, disponíveis ou acessíveis junto a fornecedores (ex. prateleira de mercado, livraria, materiais elétricos e de construção), desde que certificada pelo servidor responsável, no prazo previsto no inciso V deste artigo;

VII - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços;

VIII - Aplicativo Menor Preço - Nota Paraná (MENOR PREÇO - COMPRAS); e

IX - Portal de Informação para Todos (IT - TCE/PR).

§ 1º - A pesquisa de preços deverá contemplar ao menos uma referência relativa aos incisos I ou III do *caput* deste artigo, sendo que eventual impossibilidade de obtenção de quaisquer destes parâmetros deverá ser registrada no processo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 84 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Quando for coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município, caso o preço coletado seja inferior ao praticado, deverá ser adotado o de menor valor, sendo dispensada a necessidade de justificativa da não utilização do preço vigente quando superior ao do orçamento.

§ 3º - Quando forem utilizadas referências de preços de sítios eletrônicos da internet, essas referências deverão conter, além do previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, o CNPJ e o endereço eletrônico consultado, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento, devendo constar na ficha da pesquisa realizada o nome do agente público que fez a pesquisa e sua assinatura.

§ 4º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 5º - Na pesquisa direta com fornecedores:

I - será considerada justificada a escolha de fornecedor que estiver localizado no Estado do Paraná, devendo ser justificada apenas a utilização de referências de preços de fornecedores de outros Estados;

II - quando utilizada cotação formal, deverá conter CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão;

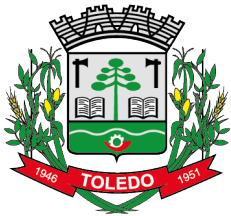
III - quando utilizada a pesquisa de preços por meio telefônico, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, através de seu nome e sua assinatura, e na ficha de pesquisa constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone da empresa consultada; ou

IV - quando utilizada a pesquisa de preços por consulta direta, deverá ser certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, através de seu nome e sua assinatura, e na ficha de pesquisa constar o nome da empresa, a descrição do produto ou serviço, o preço e data da consulta.

§ 6º - As referências de preços deverão ser analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

Art. 36 - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 35, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor e gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 85 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre-preço.

§ 3º - Para descon sideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso III do artigo 35, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 37 - Para as contratações diretas por dispensa de licitação deverão ser obtidas ao menos três propostas sendo que a data de emissão das propostas seja de até 6 (seis) meses da data de divulgação do edital.

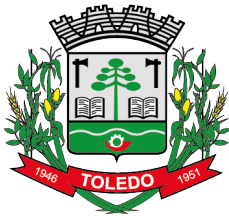
§ 1º - Obrigatoriamente, as propostas deverão atender aos requisitos da contratação e conter razão social, CNPJ, valor, data e validade da proposta, telefone, endereço, nome do representante legal da empresa.

§ 2º - Na planilha de formação de preços deverão ser inseridos os valores de todas as propostas que atendam aos requisitos do § 1º deste artigo.

§ 3º - Quando a Administração não obtiver pelo menos 3 (três) propostas, será necessário apresentar justificativa fundamentada, bem como comprovar que o valor a ser contratado trata-se de preço de mercado, apresentando, ao menos, 3 (três) referências de preços, nos termos do artigo 35.

§ 4º - Quando não for possível comprovar o preço por meio do disposto no § 3º deste artigo, a comprovação poderá dar-se por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pela empresa ou contratos celebrados pelo contratado com terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela CMT.

§ 5º - Caso a proposta vencedora não contenha assinatura do representante legal ou procurador habilitado, ou possua data de validade vencida, será solicitado o reencaminhamento da proposta devidamente saneada, previamente à homologação do processo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 86 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 38 - Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a comprovação do preço dar-se-á por meio da apresentação de, ao menos, 3 (três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor com terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela CMT.

§ 1º - Nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folder, página na internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor.

§ 2º - Nas contratações de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentada proposta comercial nos termos do § 1º do artigo 35.

Seção III

Obras e serviços de engenharia

Art. 39 - No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 1º - Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas Sinapi ou Sicro poderão ser obtidos pelos seguintes parâmetros, nesta ordem:

I - dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços; e

V - preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 3 (três) cotações.

§ 2º - Em decorrência de Convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 87 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 40 - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor máximo da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, nos termos do artigo 39, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada, baseada em outras contratações similares, ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no dispositivo.

Seção IV

Disposições gerais da pesquisa de preços

Art. 41 - As justificativas apresentadas deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas.

Art. 42 - Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação, no que tange à formação de preços de bens e serviços em geral, serão dirimidos pela Diretoria-Geral com o auxílio da Coordenação do Departamento Administrativo.Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 43 - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da CMT deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º - Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais; ou

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 88 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Para fins do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se artigo de luxo aquele identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético, ou requinte, nos quais se incluem:

I - o bem que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da CMT;

II - bens de alto valor que podem ser substituídos por outros, da mesma natureza, função e qualidade, mas de menor valor; e

III - bens cujos padrões descritivos ultrapassam a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 3º - Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características, tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 4º - Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 5º - Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens com características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 6º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 7º - A Diretoria-Geral poderá propor normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 44 - Para os fins desta Resolução, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 89 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a CMT.

Art. 45 - Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Art. 46 - A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§ 1º - Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

II - capacitação, no mínimo anual, para, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades;

e

V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º - A CMT poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

CAPÍTULO VI COTAS E PREFERÊNCIAS

Seção I

Exigência de percentual de mão-de-obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e trabalhadores oriundos ou egressos do sistema prisional

Art. 47 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia com valor superior a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 90 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de serviço terceirizado, com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, com valor superior a 100 (cem) vezes o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá exigir que até 2% (dois por cento) da mão-de-obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e trabalhadores oriundos ou egressos do sistema prisional.

§ 1º - Para os fins desta Resolução, serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica e trabalhadores oriundos ou egressos do sistema prisional aqueles que assim se declararem.

§ 2º - Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica, será considerado o gênero declarado da vítima.

§ 3º - A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela CMT, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

§ 4º - Para análise do cabimento da exigência da cota, será considerado como valor da contratação, no caso de serviços contínuos, o valor global correspondente a 1 (um) ano de execução.

Art. 48 - Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, serão desprezadas as casas decimais.

Art. 49 - As cotas previstas neste Capítulo poderão deixar de ser exigidas, mediante justificativa na fase preparatória do processo de contratação.

Seção II

Fixação de margem de preferência para aquisição de bens constituídos de material reciclado, reciclável ou biodegradável

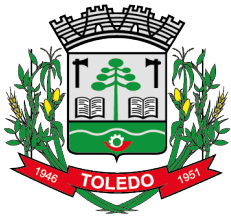
Art. 50 - Nas licitações, poderá ser estabelecida margem de preferência de até 10% (dez por cento) para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

§ 1º - O edital deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§ 2º - Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital.

CAPÍTULO VII CICLO DE VIDA DO OBJETO

Art. 51 - Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao dispêndio total para a CMT ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 91 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 52 - A contratação mais vantajosa para a CMT, quando possível, deverá dar-se pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puder ser objetivamente mensurável, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos a:

- I - manutenção;
- II - utilização;
- III - reposição;
- IV - depreciação;
- V - impacto ambiental; e
- VI - descarte ou logística reversa.

§ 1º - Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

- I - histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;
- II - séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;
- III - publicações especializadas; e
- IV - trabalhos técnicos e acadêmicos.

§ 2º - Nos processos de contratação, que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

CAPÍTULO VIII

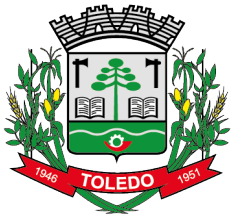
CONTRATAÇÕES DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 53 - A gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na CMT deverá considerar aspectos como:

- I - adaptabilidade;
- II - reputação;
- III - suporte;
- IV - confiabilidade;
- V - praticidade;
- VI - popularização;
- VII - treinamento; e
- VIII - relação custo-benefício.

Art. 54 - A contratação de licenças deverá ser alinhada às reais necessidades da CMT, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único - Nos casos de desenvolvimento de softwares para utilização pela CMT, a especificação do edital deverá prever a obrigação de cessão,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 92 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

pelo contratado, dos direitos autorais e de todas as condições necessárias para manutenção do software pela CMT ou por terceiros.

TÍTULO III FASE DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

CAPÍTULO I ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

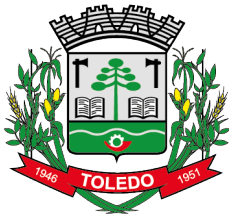
Seção I Agente de contratação, pregoeiro e comissão de contratação

Art. 55 - O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão agentes públicos da CMT ou do Município de Toledo, de acordo com suas atribuições previstas em resolução.

Art. 56 - A atuação do pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, do agente de contratação e da comissão de contratação, em licitações nas demais modalidades, inclui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimentos;
- II - receber, analisar e responder as impugnações ao edital e submeter sua resposta à ratificação do Diretor-Geral;
- III - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- IV - credenciar os interessados;
- V - receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;
- VI - verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VII - coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;
- VIII - conduzir a etapa competitiva;
- IX - classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;
- X - negociar para obtenção de maior vantagem;
- XI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- XII - sanear erros ou falhas;
- XIII - indicar o vencedor do certame;
- XIV - receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;
- XV - reconsiderar seus atos diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhar para decisão do Diretor-Geral;
- XVI - elaborar a ata da sessão da licitação;
- XVII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação; e
- XVIII - propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

Art. 57 - O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação poderão solicitar à Autoridade Superior, o apoio de servidores lotados no local demandante para auxiliar a equipe de apoio nos casos em que a análise da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 93 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

habilitação ou das propostas exigir conhecimentos específicos, assim como da Procuradoria Jurídica Legislativa e da Controladoria para o desempenho das suas atribuições.

Art. 58 - A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pela Autoridade Máxima, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

§ 1º - A comissão de contratação será presidida por um agente público da CMT.

§ 2º - Não havendo servidores diferentes em número suficiente para todas as etapas da contratação, a segregação de função será observada se o mesmo servidor não atuar em etapas consecutivas do processo.

§ 3º - Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 59 - Caberá ao agente de contratação a realização de atos necessários para a condução da fase interna da licitação e do processo de contratação direta, incluindo pesquisa de preços e elaboração de editais.

Seção II

Coordenação do Departamento Administrativo

Art. 60 - Compete a(o) Coordenador(a) do Departamento Administrativo, além das atribuições previstas em lei:

I - acompanhar os processos de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, no sentido de promover a uniformização e coordenação entre os diversos agentes públicos envolvidos;

II - proceder à análise da documentação para abertura do processo de contratação; e

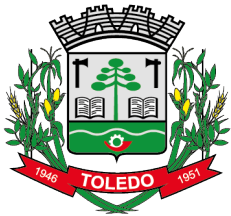
III - tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Seção III

Diretoria-Geral da CMT

Art. 61 - Compete a à Diretoria-Geral, além das atribuições previstas em lei:

I - assinar os editais de licitação na modalidade concorrência e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 94 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - ratificar as respostas do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação às impugnações ao edital, podendo solicitar auxílio de outros setores para questões relacionadas às suas competências;

III - acompanhar os processos de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços no sentido de promover a uniformização e coordenação entre os diversos agentes públicos envolvidos;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório e designar os servidores que atuarão em cada processo como agente de contratação, gestor de contrato, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de licitação;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e desta Resolução; e

VII - fixar o preço máximo para contratação e determinar seu sigilo, quando houver justificativa para tanto.

Seção IV Presidente da CMT

Art. 62 - Cabe ao Presidente da CMT:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021 e desta Resolução;

II - indicar, por meio de Portaria, os servidores que poderão atuar como pregoeiro, membros de comissão de contratação, da equipe de apoio e gestor de contrato;

III - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

IV - julgar pedido de reconsideração contra declaração de inidoneidade;

V - julgar recursos administrativos contra decisão de multa e impedimento de licitar e contratar;

VI - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual, nos termos desta Resolução;

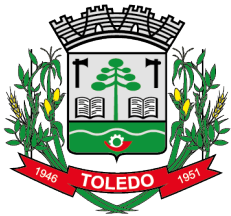
VII - adjudicar e homologar o objeto da licitação; e

VIII - decidir pela anulação ou revogação de processo licitatório, contratos e atas de registro de preço, quando possível.

CAPÍTULO II CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I Licitações eletrônicas

Art. 63 - As licitações realizadas pela CMT deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 95 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 64 - Para realizar licitações eletrônicas, se a CMT optar por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a CMT utilizará, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal, podendo utilizar-se de outros sistemas atualmente disponíveis ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único - O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam observar as disposições desta Resolução, dependerão de prévia autorização da Autoridade Máxima.

Seção II Dispensas eletrônicas

Art. 65 - A CMT poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, preferencialmente, a ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal, ou de ferramenta própria.

§ 1º - Caso utilize ferramenta própria, como cumprimento do artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação responsável fará publicar Aviso de Contratação Direta no site oficial da CMT, contendo a descrição básica do objeto, o prazo de envio de propostas e o endereço de e-mail para o qual devem ser enviadas, disponibilizando o TR.

§ 2º - As propostas obtidas por meio do Aviso de Contratação Direta se somarão às propostas obtidas na busca ativa no mercado e serão consideradas em conjunto para a escolha da proposta mais vantajosa.

§ 3º - Findo o prazo de envio das propostas, se obtidas em número suficiente, será elaborado Relatório de Contratação Direta constando todas as propostas recebidas e a indicação do fornecedor escolhido e seus respectivos documentos de habilitação, das diligências realizadas bem como dos fatos relevantes ocorridos, que será encaminhado à Autoridade Máxima para Homologação, após parecer jurídico.

§ 4º - A definição de preço da respectiva dispensa de licitação ocorrerá com as propostas efetivamente recebidas por meio do Aviso de Contratação Direta e com as propostas obtidas na busca ativa no mercado.

§ 5º - Documento com as regras gerais de participação no Aviso de Contratação Direta será aprovado pela Autoridade Máxima e mantido no site oficial para consulta dos interessados.

§ 6º - Será obrigatória a utilização da ferramenta nos casos previstos no parágrafo único do artigo 2º.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 96 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO III

ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 66 - A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.

§ 1º - Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.

§ 2º - Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 3º - A utilização do desempenho pretérito na pontuação técnica deverá estar objetivamente quantificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.

§ 4º - A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações com critério de julgamento melhor técnica e técnica e preço, está condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO IV

NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A CMT

Art. 67 - Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

§ 1º - É vedada a negociação em condições diversas daquelas estabelecidas no edital.

§ 2º - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 68 - Frustrada a negociação com o licitante mais bem classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 97 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.

§ 2º - Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

§ 3º - Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.

§ 4º - Poderão ser realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

§ 5º - Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.

Art. 69 - O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, desclassificar, após a fase de negociação, as propostas que, mesmo abaixo do valor máximo da contratação, permanecerem com preços excessivos, considerando o valor de mercado, desde que justificado.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

Ordem dos critérios de desempate

Art. 70 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate que seguem, e na ordem seguinte:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos desta Resolução; e

IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no Município de Toledo, ou, se persistir o empate, localizadas no território do Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 98 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º - As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º - Caso persista o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.

Seção II

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho

Art. 71 - Será considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;

II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;

IV - auxílio-creche;

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - horários flexíveis e opções de *home office* parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;

VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e

IX - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

Parágrafo único - A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatado empate, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

Seção III

Definição de programa de integridade

Art. 72 - Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 99 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

CAPÍTULO VI CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção Única Habilitação de licitante por processo eletrônico

Art. 73 - Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§ 1º - Para fins de diligência e/ou saneamento do processo, todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.

§ 2º - Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a CMT diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.

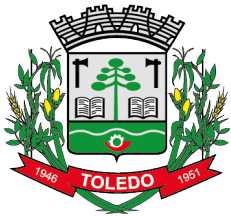
§ 3º - Os documentos obtidos junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos licitantes que inserirem documentos falsos no sistema.

§ 4º - Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverão ser realizados novos acessos ou diligências para obtenção do documento.

§ 5º - Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

CAPÍTULO VII MODALIDADES ESPECIAIS E COMPRA DIRETA

Seção I Procedimentos operacionais para a modalidade leilão



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 100 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 74 - Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação, valor mínimo para lance inicial, local e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.

§ 1º - Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o valor do lance mínimo fixado pelo edital.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.

§ 3º - A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.

§ 4º - No caso de pessoas físicas, será exigido para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.

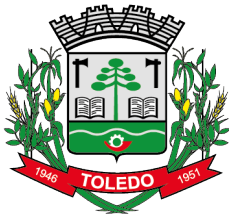
§ 5º - No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de *impairment* ou redução a valor recuperável.

Seção II

Procedimentos operacionais para a modalidade diálogo competitivo

Art. 75 - A modalidade diálogo competitivo possibilitará à CMT realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.

Art. 76 - A Autoridade Máxima juntamente com os membros da Mesa decidirão sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 101 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Para os fins da alínea “a” do inciso I do *caput* do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

- I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;
- II - derivar de uso de novo conhecimento; ou
- III - representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§ 2º - As condições previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do *caput* do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser justificadas e demonstradas por meio de ETP, dispensada a justificativa das demais condições do artigo 32 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 77 - O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico da CMT e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:

I - o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;

II - os objetivos e o tema do diálogo;

III - os critérios para a escolha da solução;

IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;

V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como, também, a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tácita a autorização pelos proponentes;

VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a CMT, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;

VIII - as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;

IX - demais prazos a serem observados pelos interessados;

X - a metodologia a ser utilizada no diálogo; e

XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 78 - O procedimento da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I - divulgação do edital de convocação;

II - qualificação de interessados para o diálogo;

III - diálogo;

IV - declaração de conclusão do diálogo;

V - divulgação do edital da fase competitiva;

VI - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 102 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- VII - recursos; e
- VIII - adjudicação e homologação.

Parágrafo único - A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos da CMT, designados pela Autoridade Máxima, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 79 - Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.

§ 1º - Quando necessário para a evolução do diálogo e mediante autorização do proponente, a Autoridade Máxima poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.

§ 2º - A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções, quando necessário.

§ 3º - A fase de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da CMT ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.

§ 4º - Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.

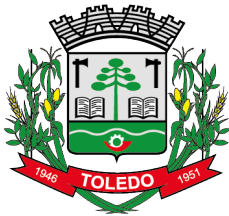
Art. 80 - A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterà:

- I - a especificação da solução;
- II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;
- III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva;
- IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e
- V - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.

§ 1º - Somente os licitantes que apresentaram propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.

§ 2º - O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios pelos quais foi divulgado o edital de convocação.

§ 3º - O julgamento da fase competitiva poderá dar-se pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 103 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção III

Condução dos processos de compra direta

Art. 81 - Caso verificado o cabimento de compra direta para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, onde não precisarão se observar o rito da contratação direta, que se dão por processo de dispensa ou de inexigibilidade, facultase a celebração de instrumento contratual, nos termos dos incisos I e II do artigo 95 da Lei nº 14.133, sendo o processo conduzido por agente público ou comissão designada pela Autoridade Máxima da CMT.

§1º - Para as contratações que se enquadram neste artigo se faz obrigatória a elaboração de TR e encaminhada à Autoridade Superior, devendo conter:

- I - descrição do objeto;
- II - justificativa;
- III - amparo legal;
- IV - pesquisa de mercado e custo estimado da contratação;
- V - classificação;
- VI - critério de julgamento;
- VII - condições de entrega;
- VIII - condições de garantia, quando couber;
- IX - condições de pagamento; e
- X - indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s).

§ 2º - O Departamento Contábil, Financeiro, Orçamentário e Patrimonial será responsável por administrar o saldo referente aos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância de seus limites.

§ 3º - Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade máxima, que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data solicitação de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação.

§ 4º - Para os casos que se enquadrem no dispoto do caput deste artigo, os pagamentos poderão ser efetuados através de Cartão de Pagamento, conforme previsto no inciso I do artigo 40 e § 4º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º - Para efeitos do § 4º, considera-se Cartão de Pagamento, o instrumento emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos casos indicados em ato próprio.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 104 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção IV

Dispensa para obras e serviços de engenharia destinados à pesquisa e desenvolvimento

Art. 82 - As obras e serviços de engenharia, para serem dispensadas de licitação, nos termos da alínea “c” do inciso IV do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser imprescindíveis para a instalação dos equipamentos e produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único - Deverá estar demonstrada, no ETP, a necessidade das obras e serviços de engenharia para a realização da pesquisa e desenvolvimento.

Art. 83 - A escolha do contratado deve buscar a proposta mais vantajosa para a CMT, respeitadas as formalidades necessárias à contratação direta.

TÍTULO IV

PROCEDIMENTOS AUXILIARES ÀS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

CREDENCIAMENTO

Art. 84 - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela CMT.

Parágrafo único - O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela CMT poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 85 - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a

ser pago;

- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 105 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico da CMT, sendo admitido o credenciamento até a data prevista em edital.

Art. 86 - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato podendo ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa previstos nos incisos I ou II do artigo 75 da Lei Federal no 14.133/2021, conforme o caso.

§ 1º - A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico da CMT.

§ 2º - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito, por meio dos canais indicados no edital.

§ 3º - O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a CMT será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO II PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 87 - A CMT poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pelo demandante.

§ 1º - A pré-qualificação de bens poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades municipais, independentemente de quem a tenha implementado, assim como a CMT poderá utilizar de procedimentos de pré-qualificação de outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais.

§ 2º - A CMT não realizará pré-qualificação de licitantes e de serviços.

Art. 88 - O procedimento de pré-qualificação de bens consiste na análise antecipada das especificações para uma aquisição futura, podendo ser utilizado para os bens que sejam frequentemente adquiridos pela CMT ou para aqueles cujas características demandem análise que possa comprometer a celeridade do processo de contratação.

Parágrafo único - O edital de pré-qualificação deverá informar que os processos de contratação futuros serão realizados com exclusividade para os produtos pré-qualificados, quando houver 3 (três) ou mais produtos pré-qualificados.

Art. 89 - Será considerado produto pré-qualificado, o produto específico, com marca e modelo aprovado no processo de pré-qualificação de bens, realizado pela CMT ou nas condições estabelecidas no artigo 96.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 106 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - Nas licitações destinadas a contratar bens pré-qualificados, qualquer interessado poderá ofertar o produto pré-qualificado, independentemente de quem tenha solicitado a pré-qualificação daquele produto.

Art. 90 - O procedimento de pré-qualificação será iniciado com a convocação de interessados, por meio de edital de pré-qualificação de bens, que indicará as especificações mínimas do objeto, as exigências para a pré-qualificação, fixadas em critérios objetivos, e o prazo para aprovação.

§ 1º - A CMT poderá admitir no edital a pré-qualificação, de ofício, de bens, inclusive com o aproveitamento de produtos que já tenham sido aprovados anteriormente pela CMT ou pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O edital de pré-qualificação deverá comunicar aos interessados que os futuros processos de contratação serão exclusivos para bens pré-qualificados.

§ 3º - A convocação para o procedimento de pré-qualificação de bens será realizada mediante divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Órgão Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico da CMT.

§ 4º - Os produtos pré-qualificados serão divulgados no sítio eletrônico da CMT.

Art. 91 - A CMT poderá realizar licitação restrita ao fornecimento de produtos pré-qualificados quando houver, no mínimo, 3 (três) produtos pré-qualificados.

§ 1º - Na licitação restrita aos produtos pré-qualificados, somente poderá ser ofertado o produto cujo processo de pré-qualificação estiver finalizado até a data de apresentação da proposta.

§ 2º - Caso não existam 3 (três) produtos pré-qualificados, o edital deverá admitir a apresentação de amostras, na fase de seleção de fornecedor, para qualificação daqueles que não foram previamente qualificados.

Art. 92 - Desde que previsto no edital de chamamento para a pré-qualificação de bens e no edital de licitação para contratação exclusiva de bens pré-qualificados, poderão ser admitidos produtos que tenham sido pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º - Para os fins do aproveitamento de pré-qualificação, realizada por outro órgão ou entidade, deverá ser analisado, pelo demandante, se as exigências realizadas para a pré-qualificação do produto são compatíveis com as estabelecidas pela CMT.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 107 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - O setor demandante encaminhará para a aprovação da Autoridade Superior pedido de aproveitamento de pré-qualificação, acompanhado de relatório demonstrando a compatibilidade das exigências para a pré-qualificação do produto.

§ 3º - Os produtos pré-qualificados por outros órgãos e entidades da Administração Pública também deverão constar da divulgação feita no sítio eletrônico oficial, com a observação de que a pré-qualificação daquele produto foi realizada por outro órgão ou entidade, da identificação do órgão responsável pela pré-qualificação e do número do processo.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 93 - Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - procedimento de manifestação de interesse: o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da CMT ou contribuam com questões de relevância pública; e

II - manifestação de interesse privado: apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da CMT ou contribuam com questões de relevância pública.

Art. 94 - O pedido de abertura de procedimento de manifestação de interesse será elaborado pelo setor, órgão ou entidade demandante e encaminhada à Autoridade Superior, devendo conter:

I - descrição do escopo do projeto;

II - o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e

III - os levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

Seção II

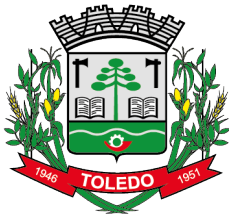
Abertura

Art. 95 - O procedimento de manifestação de interesse será aberto mediante a publicação de edital de chamamento público no Órgão Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico da CMT, sendo facultada a publicação em outros meios.

Art. 96 - O edital de chamamento público deverá conter:

I - escopo do procedimento de manifestação de interesse;

II - diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, para atendimento do interesse público;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 108 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no procedimento de manifestação de interesse;

IV - critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

V - prazo máximo para apresentação dos trabalhos, contado da data de publicação do termo de autorização de participação;

VI - critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;

VII - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado;

VIII - previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a CMT, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação; e

IX - informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver.

Parágrafo único - O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, contados da data de publicação do termo de autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada ou a pedido de interessado, desde que acolhido pela CMT.

Seção III

Requerimento de Autorização

Art. 97 - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado ao setor de aquisições, protocolado na forma fixada no edital de chamamento público, e deverá conter as seguintes informações:

I - habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos pelo edital;

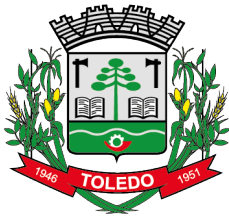
II - demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica, com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;

III - apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no edital e em seus anexos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 98 - Será facultada aos interessados a associação para apresentação de trabalhos em conjunto, que será informada juntamente com o requerimento de autorização, hipótese em que deverá ser feita a indicação da empresa responsável pela comunicação com a CMT, e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 109 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - O proponente poderá contratar terceiros para auxiliar na elaboração dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 99 - Aprovado o requerimento de autorização pela comissão especial de contratação, o termo de autorização será expedido e publicado, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.

§ 1º - Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado a Autoridade Superior, que deverá julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de interposição.

§ 2º - O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, que se realizará mediante ciência nos autos do processo administrativo ou da publicação no Órgão Oficial Eletrônico.

Art. 100 - A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é pessoal e intransferível e poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para apresentação ou reapresentação dos estudos;

II - revogada, em caso de perda de interesse da CMT nos estudos e/ou desistência por parte da pessoa autorizada, que será manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à comissão especial de contratação;

III - anulada, em caso de vício no procedimento, regulado pelo instrumento de autorização, ou por outros motivos dispostos na legislação aplicável; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

Parágrafo único - Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.

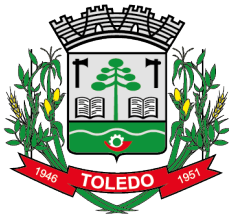
Art. 101 - O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 100.

Art. 102 - Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, o autorizado terá sua autorização cassada.

Seção IV Recebimento dos Trabalhos

Art. 103 - Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados a Autoridade Superior e protocolados na forma fixada no edital, sendo que o envio de trabalhos:

I - não gerará direito de preferência no processo licitatório;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 110 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- II - não obrigará a CMT a realizar processo de contratação;
- III - não implicará, por si só, em direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- IV - será remunerado somente ao vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Parágrafo único - O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido endereçado a Autoridade Superior, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado.

Seção V Avaliação e seleção

Art. 104 - A avaliação e seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pela Autoridade Máxima.

Art. 105 - A avaliação e a seleção dos trabalhos serão realizadas em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.

Art. 106 - A comissão especial, quando for o caso, poderá solicitar informações adicionais sobre os trabalhos apresentados.

Art. 107 - Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser:

I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no edital de Chamamento Público;

II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual processo de contratação; ou

III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação do objeto, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos trabalhos.

§ 1º - A comissão especial de contratação realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para possível ressarcimento, publicando o resultado da referida seleção no Órgão Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º - Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo à Autoridade Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua publicação, sendo intimados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.

§ 3º - O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 111 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

documentos selecionados, ficando facultado à comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.

Art. 108 - Após comunicados, os proponentes dos trabalhos não selecionados terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Seção VI Ressarcimento dos valores

Art. 109 - O ressarcimento será realizado ao vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos de elaboração dos trabalhos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária, bem como estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares.

Parágrafo único - O ressarcimento, desde que previsto no edital de chamamento público, poderá estar condicionado à atualização ou à adequação dos levantamentos, investigações, estudos e soluções, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III - outras alterações motivadas pelo interesse público.

Seção VII Manifestação de interesse privado

Art. 110 - A apresentação da manifestação de interesse privado deverá observar o seguinte procedimento:

- I - protocolo junto à Autoridade Superior;
- II - a Autoridade Superior solicitará, conforme o caso, ao setor ou órgão vinculado ao objeto, a emissão de parecer técnico no prazo de 30 (trinta) dias, e após, no prazo sucessivo de 60 (sessenta) dias, decidirá, motivadamente, pela aprovação ou rejeição, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações complementares para a tomada da decisão;
- III - poderá ser solicitada ao proponente a adequação da proposta, bem como a juntada de informações e/ou documentos adicionais pertinentes, caso necessário;
- IV - atendidos os requisitos, será aberto procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, conforme a complexidade do caso; e
- V - não atendidos os requisitos ou as adequações solicitadas, a manifestação de interesse privado será rejeitada, sendo o proponente comunicado da decisão e promovido o devido arquivamento.

Parágrafo único - A manifestação de interesse privado poderá incluir o oferecimento de amostras ou período de testes à CMT, desde que sem ônus a CMT.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 112 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 111 - A manifestação de interesse privado deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:

I - qualificação completa do proponente, incluindo localização para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e pedido de esclarecimentos;

II - descrição dos problemas e desafios, bem como das soluções e dos benefícios para a CMT e para a sociedade;

III - demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da proposta; e

IV - declaração de transferência à CMT dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação.

Art. 112 - A manifestação de interesse privado será analisada pela Autoridade Máxima, que decidirá pela continuidade ou não do processo de contratação.

§ 1º - Caso decida pela continuidade, a Autoridade Máxima deverá optar pela realização de procedimento de manifestação de interesse ou consulta pública, de acordo com a complexidade do caso.

§ 2º - No caso de rejeição, após comunicado, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, eventualmente encaminhados, que serão descartados após o referido prazo.

Art. 113 - A manifestação de interesse privado não conferirá ao seu proponente direito a ressarcimento, inclusive nos casos em que a CMT venha a utilizar os estudos apresentados.

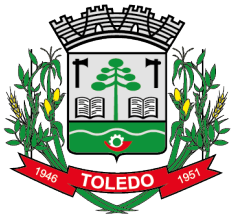
Parágrafo único - Caso a manifestação de interesse privado conduza à realização de um procedimento de manifestação de interesse, o proponente da manifestação de interesse privado poderá ser ressarcido, caso seu projeto seja utilizado no procedimento de manifestação de interesse.

CAPÍTULO IV REGISTRO CADASTRAL

Art. 114 - A CMT utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º - Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sicaf.

§ 2º - Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 113 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

TÍTULO V SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 - O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto neste Capítulo.

Art. 116 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CMT.

§ 1º - As contratações realizadas pela CMT poderão ser processadas por sistema de registro de preços, sem prejuízo do dever de planejar, cabendo observar, no que for possível, as exigências pertinentes à fase preparatória do processo de contratação.

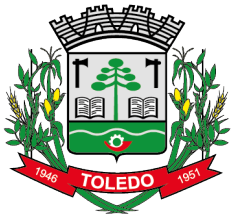
§ 2º - O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com as previsões da legislação e desta Resolução, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 3º - A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos do §1º deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 114 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção I

Das atribuições do órgão gerenciador

Art. 117 - Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da CMT o Setor de Aquisições ou setor demandante, em caso de objeto específico que pertence somente a este, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo único - Compete à Autoridade Máxima, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 118 - Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades municipais para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no inciso XV do artigo 5º, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos e/ou superestimados;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

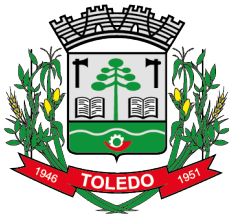
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na legislação e nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses; e

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 115 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único - A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

Seção II

Dos órgãos e entidades participantes

Art. 119 - O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- I - especificação do objeto;
- II - projeto, nos termos da legislação e desta Resolução;
- III - estimativa de consumo e local de entrega; e
- IV - cronograma de contratação.

Parágrafo único - A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 120 - Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços mediante comunicado ao órgão gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma da legislação e desta Resolução, visando à instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico da CMT, quando couber;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 116 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA EXECUÇÃO

Seção I Da licitação para o registro de preços

Art. 121 - O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e desta Resolução.

Parágrafo único - O sistema de registro de preços poderá, na forma desta Resolução, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 122 - O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base nos procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 123 - Além das exigências previstas no *caput* do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - prazo de validade da ata de registro de preços; e

III - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º - Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 117 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º - Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá, também, constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; e

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º - Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º - As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista na legislação e nesta Resolução.

Seção II Da ata de registro de preços



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 118 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 124 - Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços - ARP, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Autoridade Máxima.

§ 1º - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Órgão Oficial Eletrônico, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º - Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

§ 4º - Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

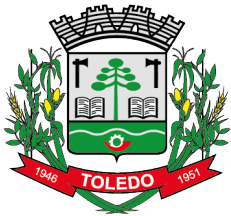
III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o § 4º deste artigo será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º - A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal do Município e demais órgãos necessários à ampla publicidade.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 119 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 9º - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 125 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 126 - A existência de preços registrados não obriga a CMT a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Parágrafo único - É facultado à CMT celebrar contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços.

Art. 127 - Existindo ata de registro de preços vigente que atenda às necessidades da CMT, somente estará autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

Seção III

Revisão e do reajuste de preços e do cancelamento da ata e do preço registrado

Subseção I

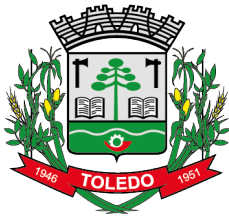
Revisão dos Preços Registrados

Art. 128 - Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos termos do disposto na norma contida na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção II

Do reajustamento da ata ou do preço registrado

Art. 129 - A ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça critérios e documentos necessários para análise da revisão de preços, além do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 120 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Subseção III

Do Cancelamento da ata ou do preço registrado

Art. 130 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- V - não aceitar o preço revisado pela CMT.

Art. 131 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 132 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da CMT, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

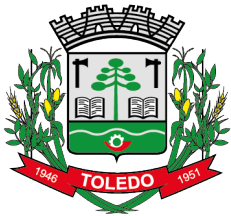
§ 2º - A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

Seção IV

Das regras gerais da contratação

Art. 133 - As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 134 - Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá credenciar-se no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 121 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 135 - Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor (cadastro de reserva), na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 136 - Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 137 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º - A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção V

Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 138 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º - A adesão é permitida de forma vertical e horizontal.

§ 2º - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 122 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 5º - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos lotes de que não tenha figurado inicialmente como participante.

§ 6º - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Seção VI

Disposições finais sobre o sistema de registro de preços

Art. 139 - A CMT utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o sistema de gestão adotado pela CMT, para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

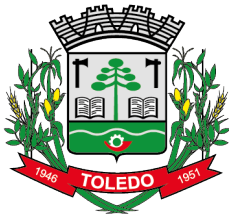
e
II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 140 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

TÍTULO VI EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Gestão e fiscalização de contratos e ARP



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 123 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 141 - A Autoridade Máxima, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela CMT, dentre os agentes públicos a serem nomeados através de portaria.

§ 1º - Compete a Autoridade Máxima indicar os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

§ 2º - Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos distribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 142 - A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º - Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, bem como os suplentes destes para o caso de ausência dos titulares, observada a segregação de funções.

§ 2º - Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, assinando o ato de sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 3º - Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 4º - Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado.

§ 5º - Os agentes públicos que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

§ 6º - Será admitida a contratação de terceiros ou solicitar indicação de servidor efetivo do quadro do Poder Executivo para auxiliar no acompanhamento e fiscalização quando se tratar de objeto específico onde haja necessidade de expertise e conhecimento técnico para o desempenho da função, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 124 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção II

Respeito aos princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica

Art. 143 - A CMT respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

Art. 144 - A CMT disponibilizará canal de atendimento aos contratados, preferencialmente por ferramenta de tecnologia da informação, com o objetivo de manter-se aberta ao reporte de problemas, dificuldades, reclamações e esclarecimento de dúvidas.

Art. 145 - Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos que possuem regulamento próprio.

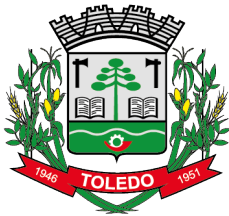
§ 1º - O prazo previsto no *caput* deste artigo será suspenso em caso de pedido de informações ao contratado pela CMT, sendo retomado quando obtida a informação.

§ 2º - Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultada ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta ao seu pedido.

Art. 146 - Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento.

Art. 147 - Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor de contrato convocará os fiscais do contrato, os fiscais setoriais e/ou fiscal de execução e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

Parágrafo único - A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo licitatório, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da CMT e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 125 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção III

Gestão de contrato e atas de registro de preços

Art. 148 - São atribuições do gestor de contrato e do gestor da ata de registro de preços, dentre outras:

I - coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II - manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

IV - acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

V - notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

VI - ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

VII - encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador; e

VIII - outras atividades compatíveis com a função.

Seção IV

Fiscalização de contrato

Subseção I

Designação e atribuições do fiscal do contrato

Art. 149 - Designado o fiscal do contrato, será sua obrigação tomar as medidas necessárias para conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o TR e o contrato, e caso necessário, solicitar capacitação ou atualização adequada e suficiente para o desempenho das atribuições.

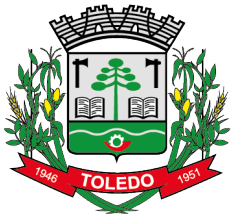
Parágrafo único - A Autoridade Superior providenciará, se for o caso, a contratação ou designação de terceiros para auxiliar o fiscal, necessidade que deverá ser analisada na elaboração do ETP relativo a cada contratação.

Art. 150 - No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que na sua ausência, assumirá a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único - Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos fiscais.

Art. 151 - São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

I - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 126 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- II - apresentar ao gestor de contrato os relatórios de fiscalização;
- III - nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- IV - explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- V - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- VI - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VII - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- X - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- XI - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- XII - manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
- XIII - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
- XIV - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - conferir as notas fiscais emitidas;
- XVI - receber provisoriamente o objeto do contrato; e
- XVII - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada.

§ 1º - Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 127 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§ 4º - Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

§ 5º - Para aplicação do inciso III do *caput* deste artigo, nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva comuns a mais de uma demandante, a fiscalização administrativa será realizada conforme definido no TR.

Subseção II

Fiscalização dos contratos com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva

Art. 152 - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, com valor anual superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso I do *caput* do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, as atividades de fiscalização da CMT serão preferencialmente divididas entre fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

§ 1º - A fiscalização administrativa, realizada nos contratos com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

§ 2º - A fiscalização administrativa nos contratos com cessão de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte do contratado, tais como:

- I - pagamento de salários;
- II - recolhimento dos encargos trabalhistas;
- III - regularidade na concessão de férias e 13º salário; e
- IV - comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

§ 3º - O cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas será verificado apenas em relação aos empregados do contratado, que estiverem executando os serviços.

§ 4º - A fiscalização administrativa poderá ser realizada por amostragem, a cada mês, garantindo-se que, ao final de um ano, todos os funcionários alocados no contrato tenham sido objeto de, pelo menos, uma verificação, sendo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 128 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

vedado cientificar previamente ao contratado acerca de quais funcionários passarão por verificação mensal.

§ 5º - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições:

I - previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão comunicar a Autoridade Máxima, para que esta oficie à Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão comunicar a Autoridade Máxima, para que esta oficie o Ministério do Trabalho.

Art. 153 - A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

§ 1º - A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 2º - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

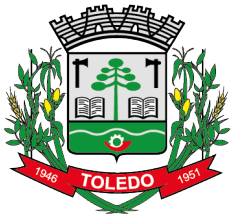
Art. 154 - Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

Subseção III

Fiscalização das obras e serviços de engenharia

Art. 155 - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições descritas no artigo 153, também são atribuições do fiscal de obra e serviços de engenharia:

I - manter pasta atualizada, com os projetos, os alvarás, as Anotações de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Registros de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente aos projetos arquitetônicos e complementares, aos orçamentos e à fiscalização, o edital da licitação e o respectivo contrato, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 129 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - assinar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais; e

IV - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único - O fiscal de obras e serviços de engenharia deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 156 - Em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, a CMT deverá solicitar, preferencialmente servidores do Poder Executivo e, não sendo possível, a contratação de particulares, enquanto não houver profissional técnico em seus quadros, para desempenhar a função de fiscal destes objetos.

Seção V

Modelo de gestão e fiscalização do contrato

Art. 157 - O modelo de gestão e fiscalização, descreverá o modo como a execução do objeto será fiscalizada pelos agentes públicos responsáveis e deverá definir:

I - as atribuições e a rotina de fiscalização, sistemática e periodicidade, conforme a natureza do objeto contratado;

II - o método de avaliação para fins dos recebimentos provisório e definitivo, conforme a natureza do objeto e as obrigações do contratado;

III - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

IV - a forma de pagamento; e

V - as hipóteses de glosa de pagamento, considerando as características da contratação.

§ 1º - A glosa deverá ser realizada antes da emissão da nota fiscal.

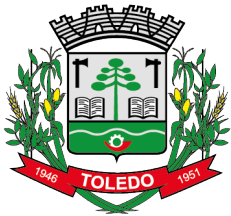
§ 2º - Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção, ou, não sendo possível, deverá ser feita a compensação no faturamento da medição subsequente.

Art. 158 - Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

I - forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

II - objetivem garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado; e

III - objetivem aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 130 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - A avaliação do cumprimento das obrigações pelo contratado poderá ocorrer mediante instrumento de medição de resultado, lista de verificação ou outra ferramenta que aponte os descumprimentos de forma detalhada e que possibilite a identificação do valor a ser pago ao contratado.

Art. 159 - O pagamento conforme o resultado deverá ser adotado sempre que o objeto permitir a avaliação da qualidade dos serviços por meio de indicadores objetivos.

§ 1º - Na hipótese de pagamento conforme o resultado, o modelo de fiscalização do contrato deverá contemplar instrumento de medição de resultados que contenha:

- I - a qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;
- II - os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
- III - os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
- IV - as sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

§ 2º - Após cada medição de resultado, o contratado deverá ser formalmente cientificado e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo o fiscal do contrato responder em igual prazo.

Art. 160 - Será admitida a fiscalização pelo público usuário, mediante o estabelecimento no contrato, de regras para sua realização e de consequências para o contratado.

Parágrafo único - A fiscalização pelo público usuário, quando utilizada como instrumento de medição de resultado, será limitada a 10% (dez por cento) da avaliação.

Art. 161 - Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, os fiscais e gestores dos contratos verificar quando possível a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

§ 1º - A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

§ 2º - Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

- I - o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 131 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A CMT poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

Art. 162 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do prazo de execução do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único - Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 163 - Verificada cobrança indevida de quaisquer valores por parte do contratado, incluindo custos unitários imotivadamente divergentes daqueles constantes da proposta, o pagamento deverá ser glosado, proporcionalmente, assegurada a prévia manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

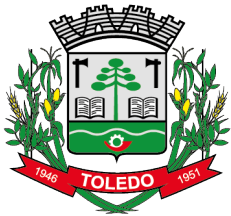
Art. 164 - A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal, podendo ocorrer por meio eletrônico, salvo em situações excepcionais.

Parágrafo único - No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas no processo licitatório as informações.

CAPÍTULO II SUBCONTRATAÇÃO

Art. 165 - Será permitida a subcontratação parcial com base nas informações do ETP, em cada caso concreto.

Parágrafo único - Caso admitida, o TR deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto podem ser subcontratadas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 132 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 166 - A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à CMT, que encaminhará aos gestores e fiscais para manifestação sobre a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§ 1º - Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§ 2º - Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

Art. 167 - A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 168 - Somente será vedada a subcontratação:

- I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;
- II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;
- III - quando for desvantajosa para a CMT; ou
- IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 169 - A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

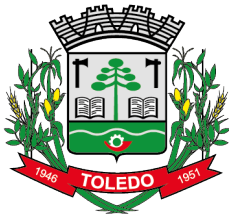
Art. 170 - O objeto do contrato será recebido:

I - em caso de obras e serviços de engenharia, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal de obras e serviços de engenharia, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal de obra/serviços, fiscal de contrato, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais; e

II - em caso de compras:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 133 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou comissão de recebimento, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão de recebimento e pelo fiscal do contrato, para efeito de verificação da qualidade e quantidade.

§ 1º - O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, desde que o fiscal detenha conhecimento técnico do objeto recebido, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§ 2º - Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 171 - A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º - Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

§ 2º - O recebimento tácito, descrito no § 1º, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

Art. 172 - O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

CAPÍTULO IV PAGAMENTO E REVISÃO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Disposições gerais

Art. 173 - Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

§1º - No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 134 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 174 - O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela CMT ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 1º - Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, o protocolo da solicitação de pagamento acompanhado pelos documentos obrigatórios previstos nas Instruções Normativas contempladas em Edital.

§ 2º - O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pelo Departamento de Contabilidade, o não cumprimento total da obrigação contratual.

Art. 175 - Caberá ao Departamento de Contabilidade disponibilizar, em relatório específico no Portal da Transparência da CMT, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção II Atualização Monetária

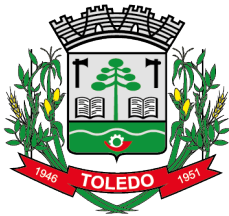
Art. 176 - A atualização monetária, deve ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único - Após 30 (trinta) dias da data limite, em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato, desde que o atraso seja culpa da CMT, mediante requerimento do contratado.

Seção III Reajuste

Art. 177 - O pedido de reajuste contratual, que poderá ser feito somente após um ano a contar da data da fixação do preço máximo e nas hipóteses legais, será realizado por meio de protocolo da CMT, endereçado ao Diretor-Geral.

Parágrafo único - Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o termo inicial para contagem do prazo de um ano para fins de reajustamento do valor dos insumos será a data final para apresentação das propostas dos licitantes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 135 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 178 - O reajuste de preços deverá ser pleiteado pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão.

Art. 179 - O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo.

Seção IV Repactuação

Art. 180 - A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão.

Parágrafo único - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Art. 181 - A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

§ 1º - O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º - A formalização da repactuação dar-se-á mediante aditivo contratual.

Seção V Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 182 - Os preços registrados/contratados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 183 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 136 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 184 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

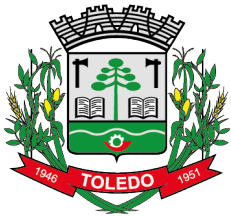
§ 1º - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pelo Setor de Aquisições e a deliberação a respeito do pedido pelo Fiscal do Contrato, e decisão final da Autoridade Superior.

§ 2º - O fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços deverá apresentar documentos que comprovem o custo suportado pela contratada quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores da contratada, tabelas de referência do setor, entre outros.

§ 3º - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se a autoridade superior, a pedido do interessado, atribuir efeito suspensivo, quando constatado perigo de grave dano à execução do contrato.

§ 4º - Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

§ 5º - Nos casos de objetos complexos, compostos por diversos itens, o pedido deverá comprovar que a oscilação de preços dos principais itens, impactam de forma a desequilibrar o valor total do contrato ou da ata de registro de preços.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 137 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 6º - A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado o aumento do custo suportado pela contratada para a execução.

§ 7º - Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 8º - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 7º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 9º - Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a CMT poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 10º - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela CMT, mediante justificativa que comprove as razões da recusa, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 11º - Liberado o fornecedor na forma do § 10º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 12º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços ou do(s) item(ns) em questão, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção VI

Pesquisa de preços nas revisões contratuais

Art. 185 - As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Art. 186 - Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 3 (três) referências de preços, conforme estabelecido no artigo 35.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 138 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§ 2º - Em qualquer caso, para análise da vantajosidade econômica serão descartados os preços que destoarem a partir de 30% (trinta por cento) da média aritmética das referências coletadas e, no caso de não restarem ao menos duas referências dentro da margem de 30% (trinta por cento), deverão ser acrescidas novas referências e recalculada a média aritmética.

§ 3º - Caberá ao fiscal de contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Art. 187 - No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do Processo da Contratação sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Nos casos das alterações previstas no *caput* deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º - No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá ser estendido aos termos aditivos.

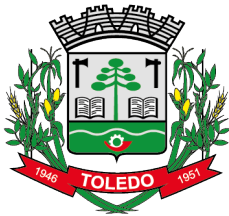
Art. 188 - Não estão enquadradas nesta Seção as alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que poderão ser realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 189 - A CMT utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 190 - A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebrados pela CMT observará as regras estabelecidas, pelo Governo Federal, para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 139 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

TÍTULO VII

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO ÚNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 191 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas em lei.

Art. 192 - A advertência prevista no inciso I, do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/2021 será aplicada diretamente pelo Autoridade Superior, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 193 - As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com a CMT e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos.

Art. 194 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a CMT e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, e quando possível, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, no Sicaf e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único - O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

Art. 195 - O TR, o edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 196 - Para graduação das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, adotar-se-ão os critérios fixados pelo Poder Executivo Municipal, pelo Estado ou pela União, nesta ordem.

Parágrafo único - Na ausência de regulamentação de que trata este artigo pelos entes federados, a CMT deverá aplicar as penas de forma proporcional e razoável.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 140 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 197 - Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

Art. 198 - As alterações administrativas e técnicas que demandem desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação deverão ocorrer dentro de um prazo de 180 dias, desde que não impeçam o atendimento da Lei Federal no 14.133/2021.

Art. 199 - Fica estabelecido os seguintes prazos para início dos processos licitatórios e prorrogações:

I - 90 (noventa) dias antes dos termos dos contratos vigentes para pregões, inexigibilidades e dispensa de licitações; e

II - 120 (cento e vinte) dias antes dos termos dos contratos vigentes para concorrência.

Art. 200 - O Poder Legislativo regulamentará esta Resolução por Ato.

Art. 201 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 12 de março de 2024.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-secretário

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 11/03/2024 14:21



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 142 de 160



Unidade gestora: Câmara Municipal de Toledo

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Exercício 2023

Balanco Anual

Data de Emissão: 11/03/2024

Página: 1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL		0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO		0,00	0,00	0,00	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 143 de 160



Unidade gestora: Câmara Municipal de Toledo

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Exercício 2023		Balança Anual		Data de Emissão: 11/03/2024		Página: 2	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)	
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES			0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO			0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO			0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS			0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES			0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES			0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS			0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR			0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00	
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL			0,00	0,00	0,00	0,00	
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO			0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00	
A CLASSIFICAR			0,00	0,00	0,00	0,00	
A CLASSIFICAR			0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)			0,00	0,00	0,00	0,00	
REFINANCIAMENTO (II)			0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS			0,00	0,00	0,00	0,00	
MOBILIÁRIA			0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRATUAL			0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS			0,00	0,00	0,00	0,00	
MOBILIÁRIA			0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRATUAL			0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)			0,00	0,00	0,00	0,00	
DÉFICIT (IV)			14.730.500,00	15.730.500,00	14.702.430,33	(1.028.069,67)	
TOTAL (V) = (III+IV)			14.730.500,00	15.730.500,00	14.702.430,33	(1.028.069,67)	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 144 de 160



Unidade gestora: Câmara Municipal de Toledo

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Exercício 2023

Balanco Anual

Data de Emissão: 11/03/2024

Página: 3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS		0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO		0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO c=(e-f)
DESPESAS CORRENTES		13.673.290,00	14.187.115,00	13.296.874,14	12.747.945,50	12.747.945,50	890.240,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.572.290,00	10.382.290,00	10.130.249,32	10.130.249,32	10.130.249,32	252.040,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.101.000,00	3.804.825,00	3.166.624,82	2.617.696,18	2.617.696,18	638.200,18
DESPESAS DE CAPITAL		1.057.210,00	1.543.385,00	1.405.556,19	377.375,99	377.375,99	137.828,81
INVESTIMENTOS		1.057.210,00	1.543.385,00	1.405.556,19	377.375,99	377.375,99	137.828,81
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)		14.730.500,00	15.730.500,00	14.702.430,33	13.125.321,49	13.125.321,49	1.028.069,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)		14.730.500,00	15.730.500,00	14.702.430,33	13.125.321,49	13.125.321,49	1.028.069,67
RESERVA DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (X) = (VIII + IX)		14.730.500,00	15.730.500,00	14.702.430,33	13.125.321,49	13.125.321,49	1.028.069,67

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTA	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		0,00	36.042,53	34.166,33	34.166,33	1.876,20	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	36.042,53	34.166,33	34.166,33	1.876,20	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	36.042,53	34.166,33	34.166,33	1.876,20	0,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTA	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 145 de 160



Unidade gestora: Câmara Municipal de Toledo

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12

Exercício 2023		Balanço Anual		Data de Emissão: 11/03/2024		Página: 4	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTA	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)	
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Notas Explicativas

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALCA
DATA
12/03/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ASSINADO DIGITALMENTE
GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA
CPF
98397250949
DATA
12/03/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA:00749504951
DN: C=BR, O=C2P-Brazil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
o=C2P-A1, ou=PAC ONLINE RFB v5, ou=AR
ONLINE SUI, ou=Presencial,
OU=64865017000107, CN=EDIMILSON DIAS
BARBOSA:00749504951
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.12 14:42:20-03000
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 146 de 160



BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Câmara Municipal de Toledo

Exercício 2023

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		1.615.788,81	65.413,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		1.615.788,81	65.413,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1	1.615.788,81	65.413,82
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.627.461,87	3.481.563,18
IMOBILIZADO		3.627.461,87	3.481.563,18
BENS MOVEIS	2	2.275.209,56	1.897.833,57
BENS IMÓVEIS		1.981.823,80	1.981.823,80
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	3	(629.571,49)	(398.094,19)
TOTAL		5.243.250,68	3.546.977,00

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		191.374,41	126.599,37
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		152.694,44	97.228,08
PESSOAL A PAGAR	4	152.694,44	97.228,08
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		0,00	0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		38.679,97	29.371,29
VALORES RESTITUIVEIS	5	38.679,97	29.371,29
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		191.374,41	126.599,37

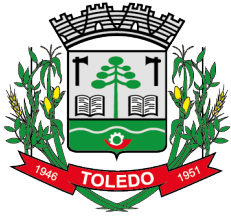
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		5.051.876,27	3.420.377,63
RESULTADO DO EXERCÍCIO		1.631.498,64	(205.748,60)
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.420.377,63	3.626.126,23
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		5.051.876,27	3.420.377,63
TOTAL		5.243.250,68	3.546.977,00

ATIVO FINANCEIRO	1.615.788,81	65.413,82	PASSIVO FINANCEIRO*	1.615.788,81	65.413,82
ATIVO PERMANENTE	3.627.461,87	3.481.563,18	PASSIVO PERMANENTE	152.694,44	97.228,08
SALDO PATRIMONIAL				3.474.767,43	3.384.335,10

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	6	3.178.904,16	1.276.669,51
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 147 de 160



BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2023

Balanço Anual

Câmara Municipal de Toledo

Página: 2

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL		3.178.904,16	1.276.669,51

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

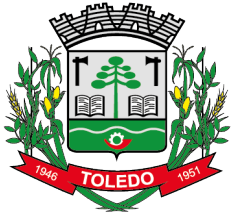
FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	0,00	0,00
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Notas Explicativas

- 1 - Conta do ativo Circulante - Caixa e Equivalente de Caixa em Moeda Nacional, corresponde a recursos financeiros depositados em banco para cobertura de restos a pagar não processados e depósitos em caução.
- 2 - Conta do Ativo Não Circulante - Bens Móveis, corresponde a incorporações de bens novos e desincorporações de bens que foram transferidos ao Executivo.
- 3 - Conta do Ativo Não Circulante - Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas, corresponde a depreciação dos bens móveis, que são registrados de acordo com tempo de vida útil e o valor residual conforme Resolução nº 1, de 2 de março de 2020.
- 4 - Conta do Passivo Circulante - Pessoal a Pagar, corresponde a provisão de férias em consonância ao regime de competência.
- 5 - Conta do Passivo Circulante - Valores Restituíveis, corresponde ao depósito em caução.
- 6 - Saldo dos Atos Potenciais Passivos - Obrigações Contratuais a executar, corresponde ao saldo dos contratos de fornecimentos de bens e serviços a executar.



Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS BARBOSA: 00749504951
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC ONLINE RFB, OU=14699517000197, CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2024.03.12 14:42:55-02'00'
Fonte: CP-Reader Versão: 11.1.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

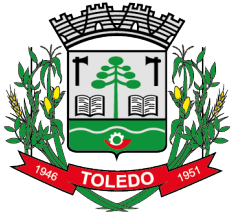
Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 148 de 160

	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 2023	
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO	DATA EMISSÃO: 11/03/2024	Página: 1

DESCRIÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	19.030.106,08	14.945.326,62
RECEITAS DERIVADAS	0,00	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas	0,00	0,00
RECEITAS ORIGINÁRIAS	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Originárias	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	19.030.106,08	14.945.326,62
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	15.730.500,00	12.205.000,00
Recebimentos Extraorçamentários	3.299.606,08	2.740.326,62
DESEMBOLSOS	17.479.731,09	14.948.141,28
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	10.130.249,32	8.385.833,02
LEGISLATIVA	10.130.249,32	8.385.833,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	7.349.481,77	6.562.308,26
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	3.029.238,50	1.882.201,95
Transferências Financeiras Concedidas	1.029.945,87	1.947.390,69
Pagamentos Extraorçamentários	3.290.297,40	2.732.715,62
Outros Desembolsos	0,00	0,00
Perdas de Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	1.550.374,99	(2.814,66)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	1.550.374,99	(2.814,66)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	65.413,82	68.228,48
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	1.615.788,81	65.413,82



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 149 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 2023

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO

DATA EMISSÃO: 11/03/2024

Página: 2

Notas Explicativas

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALÇA

DATA
12/03/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
GERSON SHIGUEIOSHI NAKAMURA

CPF
93397250849

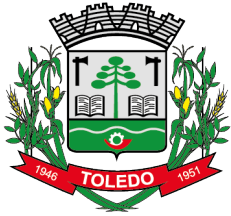
DATA
12/03/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951

Assinado digitalmente por EDIMILSON
DIAS BARBOSA:00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-SPF A1, OU=ICP ONLINE RFB
v3, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial,
OU=14699070001057, CN=EDIMILSON
DIAS BARBOSA:00749504951
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
#24
Data: 2024.03.12 14:43:25-0300
Font: PDF Reader Versão: 1.1.1.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 150 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

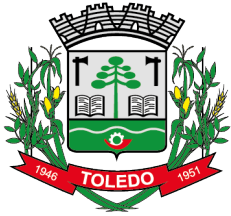
EXERCÍCIO:2023

PERÍODO(MÊS):DEZEMBRO

DATA EMISSÃO:11/03/2024

Página: 1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		15.730.500,00	12.205.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
IMPOSTOS		0,00	0,00
TAXAS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS		0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		0,00	0,00
VENDA DE MERCADORIAS		0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS		0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		15.730.500,00	12.205.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		15.730.500,00	12.205.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		0,00	0,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

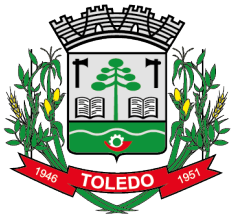
Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 151 de 160

VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		14.099.001,36	12.410.748,60
PESSOAL E ENCARGOS		11.081.086,92	9.177.357,20
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		8.376.614,72	6.885.445,23
ENCARGOS PATRONAIS		2.111.703,77	1.932.944,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL		495.766,38	358.967,97
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		97.002,05	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		54.838,30	20.960,90
APOSENTADORIAS E REFORMAS		0,00	0,00
PENSÕES		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		54.838,30	20.960,90
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		1.926.326,51	1.191.380,44
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		342.395,84	118.746,72
SERVIÇOS		1.352.453,37	856.907,05
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		231.477,30	215.726,67
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		1.029.945,87	2.014.610,06
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.029.945,87	1.947.390,69
TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS		0,00	67.219,37
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
REAValiação, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS		363,76	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		363,76	0,00
CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS		0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS - CMV		0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS - CPV		0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - CSP		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		6.440,00	6.440,00
PREMIAÇÕES		6.440,00	6.440,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA		0,00	0,00
INCENTIVOS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		1.631.498,64	(205.748,60)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 152 de 160

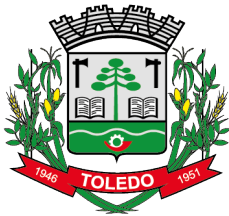
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		377.375,99	90.849,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		0,00	0,00

Notas Explicativas



EDIMILSON
DIAS
BARBOSA:
00749504951

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA (00749504951)
DN: G=BR, C=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - PRB, OU=PRB,
e=CP.FA1.QUAC@ONLINE.RFB.V5, OU=AR
ONLINE.SUL, OU=Presidencia
OU=4886517000157, CN=EDIMILSON DIAS
BARBOSA (00749504951)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado: sua localização de assinatura
é aqui.
Data: 2024.03.12 14:43:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 153 de 160

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17				Exercício 2023	
Balanco Anual					
Unidade gestora: Câmara Municipal de Toledo				Página: 1	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO ATUAL	
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	29.371,29	1.246.353,91	1.237.045,23	38.679,97	
CONSIGNAÇÕES	0,00	1.237.045,23	1.237.045,23	0,00	
PENSAO ALIMENTICIA - 1067120 - 5 ANA PAULA DA SILVA TEODORO	0,00	31.552,58	31.552,58	0,00	
PENSAO ALIMENTICIA - 11039185 - 4 Ana Cristina Dresch	0,00	37.414,56	37.414,56	0,00	
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS - 1153 - 3 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO	0,00	207,56	207,56	0,00	
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - 8356 - 9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	68.324,56	68.324,56	0,00	
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - 11287 - 9 COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUP E INVEST. PROGRESSO - SICREDI	0,00	539.049,06	539.049,06	0,00	
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - 11999 - 7 COOP DE CRED DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB	0,00	373.568,05	373.568,05	0,00	
OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	186.928,86	186.928,86	0,00	
MENSALIDADE SINDICAL - 7779 - 8 SINDICATO DOS SERVID PUBLICOS MUNIC TOLEDO - SER TOLEDO	0,00	5.154,33	5.154,33	0,00	
MENSALIDADE ASSOCIACAO - 1153 - 3 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO	0,00	1.226,65	1.226,65	0,00	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL - 9611 - 3 MUNICIPIO DE TOLEDO	0,00	180.547,88	180.547,88	0,00	
DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	29.371,29	9.308,68	0,00	38.679,97	
DEPOSITOS E CAUÇÕES - 12734 - 5 EDEN SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	29.371,29	4.920,52	0,00	34.291,81	
DEPOSITOS E CAUÇÕES - 1069409 - 4 COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA	0,00	4.388,16	0,00	4.388,16	
VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	0,00	393.809,69	393.809,69	0,00	
CONSIGNAÇÕES	0,00	393.809,69	393.809,69	0,00	
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS - 9124 - 3 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERV PUB MUN TOO	0,00	335.415,57	335.415,57	0,00	
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRACAO PROPRIA - 8866 - 4 CAIXA DE ASSIST DOS SERV MUN TOO - CAST	0,00	58.394,12	58.394,12	0,00	
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	1.649.219,02	1.649.219,02	0,00	
CONSIGNAÇÕES	0,00	1.649.219,02	1.649.219,02	0,00	
CONTRIBUICAO AO RGPS - 100181 - 7 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0,00	485.410,33	485.410,33	0,00	
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - 9611 - 3 MUNICIPIO DE TOLEDO	0,00	1.163.808,69	1.163.808,69	0,00	
VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - MUNICIPIO	0,00	10.223,46	10.223,46	0,00	
CONSIGNAÇÕES	0,00	10.223,46	10.223,46	0,00	
ISS - 9611 - 3 MUNICIPIO DE TOLEDO	0,00	10.223,46	10.223,46	0,00	
Despesa Orçamentária	36.042,53	14.700.554,13	13.159.487,82	1.577.108,84	
Saldo a Pagar do Exercício	0,00	14.702.430,33	13.125.321,49	1.577.108,84	
Saldo a Pagar de Exercícios Anteriores (restos a pagar)	36.042,53	(1.876,20)	34.166,33	0,00	
Total da Dívida Flutuante	65.413,82	18.000.160,21	16.449.785,22	1.615.788,81	

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
DN: C=BR, O=CP-Serial, OU=Certificados
de Assinatura Digital, CN=EDIMILSON DIAS
+15511360017000157, C=BR, OU=CP-Serial
+15511360017000157, CN=EDIMILSON DIAS
Data e hora da assinatura: 13/03/2024 11:10
Banco: E-Link e-mail: daniel@toledo.pr.gov.br
Localização: 13/03/2024 11:10
Formato: PDF Reader Versão: 11.1.0

ASSINADO DIGITALMENTE
GERSON SHIGUEOSHI NAKAMURA
CPF 99397250949
DATA 12/03/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://www.gestao.brasasubstao-digital

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALCA
DATA 12/03/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://www.gestao.brasasubstao-digital



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 154 de 160



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Seguridade Social e Cidadania (CSS), vereador Gabriel Baierle, em cumprimento à determinação contida na Lei nº 2.575, de 11 de abril de 2023 e no Ofício nº 074/2024 – GAB, datado de 1º de março de 2024, do Poder Executivo,

Torna pública a realização da audiência pública quadrimestral, relativa à Prestação de Contas Quadrimestral do FAPES/TOLEDOPREV, a ser realizada no dia 24 de abril de 2024, quarta-feira, às 17h30min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à audiência da Comissão de Seguridade Social e Cidadania.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 12 de março de 2024.

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Comissão de Seguridade Social e Cidadania



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 155 de 160

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA – MARÇO/2024. (Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/2010)

1 – Aprovação da Ata nº 01 de fevereiro de 2024;

2 – PARECERES APROVADOS:

2.1 – Parecer nº 003/2024, 11 de março de 2024.

- **Interessada:** Colégio Vila Militar

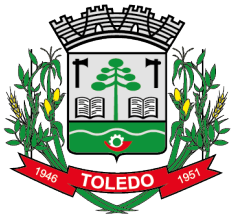
- **Assunto:** Autorização Inicial de Funcionamento da Instituição de Ensino Colégio Vila Militar Toledo – Ensino Fundamental e Médio, para oferta da Educação Infantil.

- **Conselheira Relatora:** Maura Regina Teixeira.

Publique-se.

Toledo, 12 de março de 2024.

Luci Graciela Kuhn
Presidente do CME/Toledo
Portaria nº 359/2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 156 de 160



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná, **convoca** todos os Conselheiros/as Titulares e **convida** todos os Conselheiros/as Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho a ser realizada no dia **19 de março de 2024, às 08h30**, no Centro de Revitalização da Terceira Idade – CERTI Coopagro, sito à Rua Rodrigues Alves, 1224, Jardim Coopagro, tendo como pontos:

PAUTA:

- Deliberar pela Ata nº 01/2024;
- Deliberar pelo Relatório de Gestão dos Direitos da Pessoa Idosa - 3º quadrimestre 2023;
- Superávit Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Prestação de Contas Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Deliberar pelo registro simplificado de Grupos de Convivência para a Pessoa Idosa no CMDI;
- Deliberar pela concessão e renovação do registro de Entidades e Organização não-governamentais no CMDI;
- Deliberar pela inscrição de programas não-governamentais e governamentais no CMDI;
- Relatos Comissões de Trabalho:
 - Comissão Técnica;
 - Comissão de Fiscalização;
 - Comissão de Orçamento e Fundo;
 - Comissão Campanha Idade Plena.

INFORMES:

- Correspondências recebidas e expedidas;
- Central de Libras;
- Outros Informes.

Toledo, 12 de março de 2024.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL

Presidente do CMDI
Gestão 2023-2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 157 de 160



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO – PR

RESOLUÇÃO Nº 06, de 06 de MARÇO de 2024.

Delibera pela formação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para composição do CMAS, gestão 2024-2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.003/2009, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 06 de março de 2024**, às 08h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na **Avenida Maripá, nº 5077, Centro, Toledo-PR**;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a formação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo-PR, gestão 2024-2026, conforme segue:

I – Representantes Governamentais:

- a) Cíntia Regina Brun
- b) Fernanda Queróis Moraes
- c) Camila Taiara Perachi

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Edmara de Souza
- b) Ana Clara Schneider
- c) Alessandro Aparecido Sunahara

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 06 de março de 2024.


EDMARA DE SOUZA
Presidente do CMAS
Gestão 2022-2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 158 de 160



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO Nº 07, de 06 de MARÇO de 2024.

Delibera pela aprovação da Prestação de Contas da PPAS IV – Acolhimento Institucional, referente ao período de 01 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024- FINAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 06 de março de 2024**, às 08h30min, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na Avenida Maripá, nº 5077, Centro, Toledo-PR;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do repasse fundo a fundo - Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos de idade, referente ao período de 01 de julho de 2023 a 31 de janeiro de 2024- FINAL, conforme especificado abaixo:

FEAS/PR

I – Valor previsto para este repasse: R\$ 90.000,00

II – Valor recebido no período: R\$ 22.500,00

III – Valor gasto no período: R\$78.398,26

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 06 de março de 2024.


EDMARA DE SOUZA
Presidente do CMAS
Gestão 2022-2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 159 de 160



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEDO - PR

RESOLUÇÃO N.º 08 de 6 de MARÇO de 2024.

**Delibera pela alteração no Plano de
Aplicação de recurso da Emenda
Parlamentar n.º 202320380002
Modalidade GND4, destinado para a
Ação Social São Vicente de Paulo.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.392/2022, representado por sua Presidente, Sra. Edmara de Souza, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 06 de março de 2024**, às 08h30min, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na Avenida Maripá, n.º 5077, Centro, Toledo-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Plano de Aplicação de recurso da Emenda Parlamentar n.º 202320380002 Modalidade GND4, destinada a Ação Social São Vicente de Paulo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 06 de março de 2024.


EDMARA DE SOUZA
Presidente do CMAS
Gestão 2022-2024



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 13 de março de 2024

Edição nº 3.877

Página 160 de 160

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

Documento assinado digitalmente



PAMELA ANTKEWICZ DA ROSA CORREA ELGER

Data: 13/03/2024 10:13:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>